

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

ANO XV

São Paulo, 15 de dezembro de 1982

Nº 351

- * A partir de 1º de janeiro de 1983, entram em vigor os novos Preços de Reposição (PR) para os carros de fabricação nacional calculados pela Comissão Técnica da Fenaseg e que deverão ser homologados pelo IRB e SUSEP (páginas 3 a 5).
- * O Diário Oficial do Estado (Justiça) de 13.11.82, página 39, publicou o Acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho no processo nº TRT-SP-96/82-A, Dissídio Coletivo - Motoristas (SP) - Categoria Profissional Diferenciada. A Assessoria Jurídica do Sindicato requereu ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o efeito suspensivo quanto a algumas cláusulas, principalmente aquela que diz respeito à produtividade, para o fim de ser reduzida de 7% para 4% e também aquela referente ao desconto assistencial, para que fique condicionada à não oposição dos empregados.
- * Esta edição do Boletim Informativo reproduz a CIRCULAR-SSP-PRESI-026/82, de 06.12.82, do Sindicato, que trata da contribuição sindical a ser recolhida pelas empresas de seguros e de capitalização no exercício de 1983. Em virtude das alterações introduzidas no Art. 580 da CLT pela Lei nº. 7.047, sancionada pelo Presidente da República, o Ministro do Trabalho expediu a Portaria nº. 3.219, de 07.12.82 que atualiza os valores das tabelas expedidas pela Portaria MTb nº. 3.201, de 08.11.82, para cálculos da contribuição sindical das categorias indicadas (páginas 8 a 10 e 13 a 15).
- * Os Ministros do Planejamento e da Fazenda baixaram portaria, dia 30 de novembro último, fixando em 6,5% a correção monetária a ser aplicada às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN para o mês de janeiro de 1983. Com esse reajuste cada ORTN valerá Cr\$ 2.910,93, em janeiro (páginas 11 e 12).
- * Chamamos a atenção das empresas para a orientação preparada pela Assessoria Jurídica deste Sindicato relativamente às autuações sofridas por algumas associadas, por falta de apresentação da DAME à Prefeitura Municipal de São Paulo (páginas 69 e 70).
- * Panorama dos Cursos de Habilitação de Corretores de Seguros no Estado de São Paulo, é a matéria de autoria de José Francisco de Miranda Fontana, presidente da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, que publicamos nesta edição do Boletim Informativo à título de esclarecimento ao mercado sobre o ensino do seguro em São Paulo (páginas 61 a 66).

NOTICIÁRIO

Informações Gerais 1

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FENASEG - Resoluções da Diretoria 2
- Circulares nºs. 60 e 61/82 3 a 6

SESPC - Circulares nºs. 025 e 026/82 7 a 9

PODER LEGISLATIVO

Lei nº. 7.047, de 01.12.82 10

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento - Portaria Interministerial nº. 235, de 30.11.82 11 e 12

Ministério do Trabalho - Portaria nº. 3.219, de 07.12.82 13 a 15

Legislação Municipal - Taxa de Licença - Novo Modelo da "G E F" 16

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

CNSP - Resolução nº. 06/82 17

SUSEP - Circulares nºs. 48 e 49/82 18 a 57

ENSINO DO SEGURO

Sindicato dos Securitários de São Paulo - Circular nº. 054/82 58 a 60

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS

Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro - Panorama dos Cursos de Habilitação de Corretores de Seguros 61 a 66

Associação Brasileira de Engenheiros de Seguros - Boletim Informativo nº.009 67 e 68

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Falta de apresentação da DAME 69 e 70

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização 71 e 72

IMPrensa

Reprodução de matéria sobre seguros 73 a 83

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Resoluções de órgãos técnicos 1 a 16



- * O Ministro da Fazenda, pela Portaria nº. 253, de 30.11.82 (Diário Oficial da União de 01.12.82), autorizou a KEMPER - COMPANHIA DE SEGUROS, a operar em seguros dos ramos elementares, a qual sucederá a American Motorists Insurance Company, em todos os direitos e obrigações, a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento de sua Carta Patente no Órgão de Registro do Comércio.

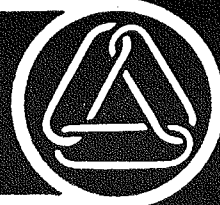
- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato que MESO - CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - CR nº. 639 deixou de operar como corretora de seguros, tendo sido cancelado, a pedido, o seu registro na Susep (OF. DL/SP/Nº 1250/82 - Proc. Susep nº. 005-3768/82).

- * A Lei nº. 7.064, de 06 de dezembro de 1982 (Diário Oficial da União de 07.12.82), que dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior, obriga, em seu Art. 21, as empresas de que trata a lei federal, a realizar seguro de vida e acidentes pessoais a favor do trabalhador, cobrindo o período a partir do embarque para o exterior, até o retorno ao Brasil.

- * O Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 1982 publicou os seguintes atos do Secretário da Receita Federal:- a) - Instrução Normativa nº. 080, de 23.11.82, que aprova formulários de "Declaração de Rendimentos - Pessoa Jurídica" e respectivos anexos, a serem utilizados obrigatoriamente, no exercício de 1983; b) - Instrução Normativa nº. 086, de 07.12.82, que aprova a tabela para o cálculo do imposto de renda progressivo das pessoas físicas, correspondente ao exercício de 1983. As sociedades seguradoras utilizarão o Formulário I e Anexos C e 1.

- * O mês de dezembro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:-
 - BEMGE - COMPANHIA DE SEGUROS DE MINAS GERAIS
 - COMPANHIA PATRIMONIAL DE SEGUROS GERAIS
 - COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL
 - COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS, TERRESTRES PHENIX DE PORTO ALEGRE
 - INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 - LONDON SEGURADORA S.A.
 - LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO COMPANHIA DE SEGUROS
 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 - SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA. DE SEGUROS
 - THE HOME INSURANCE COMPANY
 - UNIBANCO SEGURADORA S.A.
 - YORKSHIRE - CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

FENASEG

F E N A S E G

Resoluções de 23.11.82

(ATA Nº 14/82)

- 01) Tomar conhecimento do esquema de Negrini Covizzi Associados para prestação de serviços de assessoria na prevenção e repressão de sinistros fraudulentos. (820.625)
- 02) Tomar conhecimento das informações de Negrini Covizzi Associados sobre a evolução dos trabalhos para implantação do Cadastro Nacional de Veículos. (820.542)
- 03) Tomar conhecimento do relatório de Negrini Covizzi Associados, a propósito de fraudes contra o seguro DPVAT em Belém do Pará, e solicitar sugestões àquela organização sobre um sistema de investigações para apuração de fraudes da espécie. (820.653)
- 04) Homologar a resolução da CTSILC, propondo nova redação para a cláusula 311 da TSIB (cobertura na entresafra). (820.424)
- 05) Arquivar o processo e agradecer à CTS-DPVAT a sugestão sobre o Manual do Acidentado no Trânsito, editado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. (820.640)
- 06) Tomar conhecimento da carta da Associação das Companhias de Seguros, comunicando a nova constituição do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva daquela entidade, bem como transmitindo os diversos que comporão sua política de trabalhos. A Associação também expressa seu propósito de envidar "os máximos esforços para atuar de comum acordo com a FENASEG.", registrando a Diretoria da Federação, na presente reunião, que esse propósito é recíproco e altamente necessário à evolução do mercado segurador e à solução dos problemas da instituição do seguro. (F-0041/68)
- 07) Aprovar a resolução da CTSD, no sentido de propor a adoção da cláusula de atualização automática da importância segurada nos seguros de Roubo e de Riscos Diversos, adotando-se para isso a mesma cláusula utilizada no ramo Incêndio.

Oficiar ao IRB, sugerindo que se estude, para adoção em caráter geral, as seguintes inovações na cláusula de atualização automática da importância segurada:

- a) reajustamento do índice de correção da Importância Segurada Inicial, durante a vigência da apólice, desde que o Prêmio seja pago a partir do início de vigência e,
- b) inclusão de novos bens, durante a vigência da apólice, observando-se o percentual de atualização, mediante prêmio adicional proporcional ao período a decorrer. (820.121)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

C.G.C.(M.F.) 33.623.893/0001-80



CIRCULAR
FENASEG-60/82

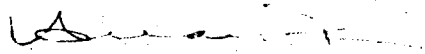
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1982

Tabela de Preços de Reposição.

Comunicamos a V.Sas. que a Comissão Técnica de Seguros Automóveis e RC, desta Federação, em reunião de 29.11.82, calculou os Preços de Reposição (PR) para os carros de fabricação nacional, conforme Tabela anexa, a partir de 01.01.83.

Informamos, ainda, que os PRs relacionados dependem da homologação do IRB e SUSEP para entrarem em vigor.

Atenciosamente


Hiram de Araujo Paria
Chefe da Divisão Técnica

M.1-1/31
M.2-1/11
C.1/22
770342
Anexo: 01
COAL/TR

RUA SENADOR DANTAS 74 - 12.º PAV.
TELS: 240-2299 - 240-2399 - CABLE - "FENASEG"
CEP 20.031 - RIO DE JANEIRO - RJ

TABELA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS (T.P.R.)

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.01.83

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
CHRYSLER	Dodge Magnum *	174.018
	Dodge Le Baron *	149.427
	Dodge Gran Sedan (qualquer tipo) *	129.410
	Dodge Charger (qualquer tipo) *	118.952
	Dodge demais *	97.670
	Dodge 1300 e Polara *	83.400
FNM	FNM (qualquer tipo) *	113.917
	Alfa Romeo TI	345.866
	Alfa Romeo demais *	206.234
FIAT	147, Standart *	69.424
	Fiat, demais	89.054
FORD WILLYS	Del Rey	205.151
	F-100 Rancheiro (qualquer tipo)	139.524
	LTD * e Landau	293.412
	Galaxie (qualquer tipo) *	241.185
	Corcel (qualquer tipo) *	117.690
	Corcel II (qualquer tipo)	127.065
	Belina (qualquer tipo) *	116.572
	Belina II (qualquer tipo)	132.813
	Rural * e Jeep (qualquer tipo)	111.309
	Maverick GT *	182.532
	Maverick, demais *	157.425
GENERAL MOTORS	Veraneio C 1414 *, C 1416 * e C-10 (q. tipo)	215.833
	Opala (2 portas)	161.177
	Opala (4 portas)	183.010
	Caravan (4 e 6 cilindros)	171.993
	Comodoro (qualquer tipo) e SS * (q. tipo)	173.829
	Chevette Marajó	116.049
	Chevette demais	103.543
	Diplomata (qualquer tipo)	217.670
	Monza (qualquer tipo)	163.736
TOYOTA	Qualquer Tipo	268.440
VOLKSWAGEN	Sedan (até 1600)	76.532
	Brasília	80.292
	Gol (qualquer tipo)	79.529
	Variant II *	102.460
	Variant * e TL (demais) *	87.922
	Karmann-Ghia * e TC *	97.348
	Passat (qualquer tipo)	110.015
	Kombi (qualquer tipo)	83.514
	Sedan (4 portas) *	68.358
	Voyage	110.555
	Voyage Parati	107.506

.../.

DIVERSOS MODELOS
ESPECIAIS

Alpha Romeo Monza - Mod, 1931	300.512
Ventura (qualquer tipo)	243.356
Avalone II (qualquer tipo)	321.983
Adamo (qualquer tipo)	265.227
Bianco (qualquer tipo)	288.630
Buggy M-04 e M-05	150.078
Buggy (demais)	84.331
Bugre (qualquer tipo)	124.502
Corcel II (conversível)	263.577
Corcel II Belina Hatch	240.571
Dardo F-1.3	272.862
Envemo Super 90	166.207
Falcão Isis e Super	171.227
Falcão (demais)	133.847
Farus (qualquer tipo)	299.501
Jeg	89.112
Malzoni MSS	321.983
Malzoni (demais)	259.762
Miura	236.045
MP Lafer (qualquer tipo)	211.524
Passat Targa-Dacon	368.653
Puma GTB	273.940
Puma GTC	178.746
Puma (demais)	199.183
Squalo	271.777
SP 1 e SP 2	140.886
Xavante e Gurgel	103.000
SM 4.1	431.361
Fiat Sulan (conversível)	240.996
Ford Centauro	254.306
Ford Del-Rey Executivo	354.450
Gol L.S. 1.6 - cabriolet conversível	173.000
Gol Dacon	179.000
Passat Perua-Sorana	147.000
Voyage Targa-Sulam	160.000
Selvagem - QNN 600	131.000

* Veículo cuja linha de fabricação foi extinta.

NOTA: - Preço de Reposição Médio (PRM) - 180.171

O PRM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias e prêmios mínimos.



CIRCULAR
FENASEG-61/82

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1982

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO

No período de 1º de janeiro a 31 de março de 1983, os coeficientes (C_n , P_k e Λ_k) tabelados em nossa Circular FENASEG-49/82 (Anexo nº 2, fls. 1/2), de 14 de setembro deste ano, continuarão aplicáveis ao fracionamento de prêmio, nos seguros abrangidos pela Circular SUSEP-34/82.

O valor da ORTN será de Cr\$ 2.910,93 em janeiro próximo vindouro. Assim, a média mensal das respectivas variações de cotação não acusa, de um trimestre para outro, diferença que seja de ordem a afetar os coeficientes de fracionamento de prêmio.

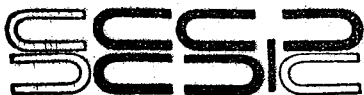
Com os protestos de elevada consideração, subscrevemo-nos

atenciosamente

Walmiro Ney Cova Martins
Presidente em Exercício

1/98
M.1-1/31
M.2-1/11
C.1/22
810043
WB/TR

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAV
TELS.: 240-2299 - 240-2399 - CABLE - "FENASEG"
CEP 20031 - RIO DE JANEIRO - RJ



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
PRESI - 025/82

29 de novembro de 1982

Às
EMPRESAS ASSOCIADAS
SÃO PAULO - SP

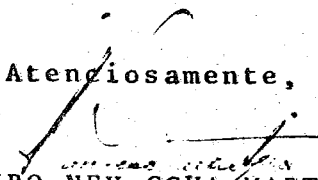
PROCESSOS DE TARIFAÇÃO
ESPECIAL - I P T E


Comunicamos que, com base nas instruções expedidas pela Circular Susep nº. 44, de 22 de outubro de 1982, os processos de T. E. deverão ser encaminhados ao Sindicato, necessariamente, com a seguinte documentação:-

- 1 - Carta da Requerente encaminhando o processo original e 2 cópias
- 2 - Cópia da carta endereçada ao I.R.B. (RJ) (2) duas vias
- 3 - Q.T.E. em 3 (três) vias
- 4 - Cópia da Apólice e endossos 3 (três) vias
- 5 - Cópia Declaração do Seguros 3 (três) vias

Agradecendo a fiel observância das normas vigentes sobre o assunto, firmamo-nos mui

Atenciosamente,


WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente


RL/mmt.
P. 1.20.200.006.

CIRCULAR-SSP
PRESI - 026/82

06 de dezembro de 1982

Às
EMPRESAS ASSOCIADAS
SÃO PAULO - SP**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 1983**

De acordo com o Art. 587 da CLT, o recolhimento da Contribuição Sindical das sociedades seguradoras e de capitalização efetuar-se-á durante o mês de janeiro de 1983, na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil, observando-se as instruções expedidas através da Portaria nº. 3.570, de 04 de outubro de 1977, do Ministério do Trabalho.

A Contribuição Sindical será recolhida, de uma só vez, na importância proporcional ao capital social da empresa, mediante a aplicação de alíquotas de acordo com a Tabela Progressiva e através da inclusa guia, composta de três vias, já preenchida com os dados referentes a este Sindicato, inclusive quanto ao código da entidade, que é o seguinte:- 000.007.15053-9.

Para fins de recolhimento da Contribuição Sindical das sucursais, filiais ou agências, (Art. 581 da CLT), as empresas atribuirão parte do respectivo capital na proporção das correspondentes operações econômicas, resumindo-se a operação na seguinte fórmula:-

$$\frac{\text{PRODUÇÃO DA SUCURSAL X CAPITAL DA EMPRESA}}{\text{PRODUÇÃO GERAL DA EMPRESA}} = \text{Capital atribuído à Sucursal, Filial ou Agência.}$$

Vale notar que a Lei nº. 6.181, de 11.12.74, regulamentada pelo Decreto nº. 78.338, de 31.08.76, ao modificar o artigo 600 da CLT, ampliou os acréscimos legais incidentes sobre a Contribuição Sindical, recolhida fora de prazo.

A fim de facilitar às empresas associadas a observância das normas que regem a matéria, anexamos cópia da Lei nº. 7.047, de 01.12.82 (D.O.U. de 02.12.82) que altera as alíquotas a serem aplicadas pelos empregadores, conforme tabela progressiva, para cálculo da contribuição sindical de 1983.

Colocando-nos à disposição das associadas para maiores esclarecimentos, firmamos-nos
Atenciosamente,

WALMIRO NEY COVA MARTINS
PresidenteRL/mt.
Anexo:- citado.



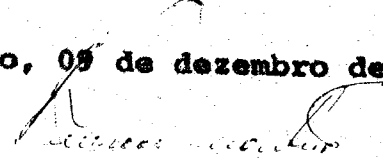
Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 1983 -

Pelo presente edital, o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo comunica às Empresas de Seguros e de Capitalização, com sede neste Estado, bem como todas as Sucursais, Filiais, Agências ou Representações de Seguros e de Capitalização que operam no Estado de São Paulo, que a Contribuição Sindical, denominação dada ao Imposto Sindical pelo Decreto - Lei nº. 27, de 14 de novembro de 1966, correspondente ao exercício de 1983, deverá ser recolhida à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A., a favor deste Sindicato, no período de 03 a 31 de janeiro de 1983, na forma do disposto no artigo 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As guias para o recolhimento da contribuição poderão ser obtidas na Secretaria do Sindicato, na Avenida São João, 313 - 7º andar.

São Paulo, 09 de dezembro de 1982.


WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente


RL/mnt.

P. 1.10.030.015.



LEI Nº 7.047, de 01 de dezembro de 1982.

Altera os itens II, III e § 3º do artigo 580, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os itens II, III e o § 3º do artigo 580, da Consolidação das Leis do Trabalho, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 580 -

I -

II - para os agentes ou trabalhadores autônomos e para os profissionais liberais, numa importância correspondente a 30% (trinta por cento) do maior valor-de-referência fixado pelo Poder Executivo, vigente à época em que é devida a contribuição sindical, arredonda-se para Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) a fração porventura existente;

III - para os empregadores, numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme a seguinte tabela progressiva:

Classe de Capital	Alíquota
1. até 150 vezes o maior valor-de-referência	0,8%
2. acima de 150 até 1.500 vezes o maior valor-de-referência	0,2%
3. acima de 1.500 até 150.000 vezes o maior valor-de-referência	0,1%
4. acima de 150.000 até 800.000 vezes o maior valor-de-referência	0,02%

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - É fixado em 60% (sessenta por cento) do maior valor-de-referência, a que alude o parágrafo anterior, a contribuição mínima devida pelos empregadores, independentemente do capital social da firma ou empresa, ficando, do mesmo modo, estabelecido o capital equivalente a 800.000 (oitocentas mil) vezes o maior valor-de-referência para efeito do cálculo da contribuição máxima, respeitada a tabela progressiva constante do item III."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 01 de dezembro de 1982;
1619 da Independência e 949 da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Murillo Macêdo

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 02.12.82

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPLAN/MF Nº 235, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982.

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 4.357, de 16 de julho de 1964, e 6.423, de 17 de junho de 1977,

R E S O L V E M :

Fixar para o mês de janeiro de 1983, em:

1. 291,093 (duzentos e noventa e um vírgula noventa e três) o coeficiente de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs;

2. 6,5% (seis e meio por cento) o acréscimo referente à correção monetária aplicável às ORTNs;

3. Cr\$ 2.910,93 (dois mil, novecentos e dez cruzeiros e noventa e três centavos) o valor de cada ORTN.

ANTÔNIO DELFIM NETTO

ERNANE GALVÊAS

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOUREIRO NACIONAL - ORTN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224	42,880	44,847	46,871
1980	48,783	50,833	52,714	54,664	56,686	58,613	60,489	62,425	64,423	66,356	68,479	70,670
1981	73,850	77,543	82,583	87,786	93,053	98,636	104,554	110,827	117,255	123,939	131,004	138,209
1982	145,396	152,666	160,299	168,314	177,571	187,337	197,641	209,499	224,164	239,855	256,645	273,327
1983	291,093											

.. / .

EVOLUÇÃO DO COEFICIENTE DA ORTN
 VARIAÇÕES MENSAL, TRIMESTRAL, ACUMULADA NO ANO E EM 12 MESES

PERÍODO	O R T N			
	Δ% MENSAL	Δ% TRIMESTRAL	Δ% ACUMULADA NO ANO	Δ% 12 MESES
1981 ABR	6,3	18,9	24,2	60,6
MAI	6,0		31,7	64,2
JUN	6,0		39,6	68,3
JUL	6,0	19,1	47,9	72,8
AGO	6,0		56,8	77,5
SET	5,8		65,9	82,0
OUT	5,7	18,5	75,4	86,8
NOV	5,7		85,4	91,3
DEZ	5,5		95,6	95,6
1982 JAN	5,2	17,3	5,2	96,9
FEV	5,0		10,5	96,9
MAR	5,0		16,0	94,1
ABR	5,0	15,8	21,8	91,7
MAI	5,5		28,5	90,8
JUN	5,5		35,5	89,9
JUL	5,5	17,4	43,0	89,0
AGO	6,0		51,6	89,0
SET	7,0		62,2	91,2
OUT	7,0	21,4	73,5	93,5
NOV	7,0		85,7	95,9
DEZ	6,5		97,8	97,8
1983 JAN	6,5	21,4	6,5	100,2

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 02.12.82

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.219, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei nº 7.047, de 01 de dezembro de 1982, publicada no D.O.U. de 02 de dezembro de 1982, que altera os itens II, III e § 3º do artigo 580, da Consolidação das Leis do Trabalho,

R E S O L V E:

I - Atualizar, na forma dos anexos que acompanham a presente Portaria, os valores das tabelas expedidas pela Portaria MTb nº 3.201, de 08 de novembro de 1982, para cálculos da contribuição sindical das categorias indicadas.

II - Os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 02 de dezembro de 1982.

MURILLO MACÉDO

TABELAS PREPARADAS PARA CÁLCULOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ANEXAS A PORTARIA MTb - 3.219 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982

TABELA I

Para os agentes ou trabalhadores autônomos (inclusive do setor rural), e para os profissionais liberais (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei nº 7.047, de 01/12/82, e § 3º do art. 4º do Decreto-lei nº 1.166/71), com o arredondamento da fração de cruzeiros.

$$30\% \times 11.225,00 = 3.368,00$$

TABELA II

Para os empregadores (inclusive do setor rural), agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais organizados em firma ou empresa e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III, alterado pela Lei nº 7.047, de 01/12/82, e §§ 4º e 5º do art. 580 da CLT e § 1º do art. 4º do Decreto-lei nº 1.166/71).

Base: Cr\$ 11.225,00

Linha	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL Cr\$	alíquota %	PARCELA A ADICIONAR Cr\$
1	de 1,00 até 841.875,00	contrib. única	de 6.735,00
2	de 841.875,01 até 1.683.750,00	0,8%	-
3	de 1.683.750,01 até 16.837.500,00	0,2%	10.102,50
4	de 16.837.500,01 até 1.683.750.000,00	0,1%	26.940,00
5	de 1.683.750.000,01 até 8.980.000.000,00	0,02%	1.373.940,00
6	de 8.980.000.000,01 em diante	contrib. única	de 3.169.940,00

NOTAS: 1 - As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a Cr\$ 841.875,00 estão obrigados ao recolhimento da contribuição sindical mínima de Cr\$ 6.735,00 (seis mil e setecentos e trinta e cinco cruzeiros), em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 01/12/82).

2 - As firmas ou empresas com capital social superior a Cr\$ 8.980.000,00 recolherão a contribuição máxima de Cr\$ 3.169.940,00 (três milhões, cento e sessenta e nove mil e novecentos e quarenta cruzeiros), na forma do disposto no § 3º, do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 01/12/82).

MODO DE CALCULAR

- I - enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;
- II - multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- III - adicione ao resultado encontrado o valor constante da coluna "Parcela a Adicionar", relativo à linha de enquadramento do capital.

EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULO

1º) CAPITAL SOCIAL DE Cr\$ 860.000,00

I - classe de enquadramento:

841.875,01 |—————| 1.683.750,00 (2ª linha)

II - alíquota correspondente à linha:

0,8% ou $\frac{8}{1.000}$

donde:

$$860.000,00 \times \frac{8}{1.000} = 6.880,00$$

III - parcela a adicionar: não existe.

IV - contribuição devida:

Cr\$ 6.880,00

2º) CAPITAL SOCIAL DE Cr\$ 1.760.000,00

I - classe de enquadramento:

1.683.750,01 |—————| 16.837.500,00 (3ª linha)

II - alíquota correspondente à linha:

0,2% ou $\frac{2}{1.000}$

donde:

$$1.760.000,00 \times \frac{2}{1.000} = 3.520,00$$

III - parcela a adicionar: 10.102,50

IV - contribuição devida:

$$3.520,00 + 10.102,50 = \text{13.622,50}$$

39) CAPITAL SOCIAL DE Cr\$ 1.650.500.000,00

I - classe de enquadramento:

16.837.500,01 |—————| 1.683.750.000,00 (4ª linha)

II - alíquota correspondente à linha:

0,1% ou $\frac{1}{1.000}$

donde:

$1.650.500.000,00 \times \frac{1}{1.000} = 1.650.500,00$

III - parcela a adicionar: 26.940,00

IV - contribuição devida:

$1.650.500,00 + 26.940,00 = 1.677.440,00$

49) CAPITAL SOCIAL DE Cr\$ 1.700.000.000,00

I - classe de enquadramento:

1.683.750.000,01 |—————| 8.980.000.000,00 (5ª linha)

II - alíquota correspondente à linha:

0,02% ou $\frac{2}{10.000}$

donde:

$1.700.000.000,00 \times \frac{2}{10.000} = 340.000,00$

III - parcela a adicionar: 1.373.940,00

IV - contribuição devida:

$340.000,00 + 1.373.940,00 = 1.713.940,00$

59) CAPITAL DE Cr\$ 50.000,00

A contribuição devida será de Cr\$ 6.735,00 (contribuição mínima), posto que o capital está situado abaixo do limite mínimo Cr\$ 841.875,00.

69) CAPITAL DE Cr\$ 10.000.000.000,00

A contribuição devida será de Cr\$ 3.169.940,00 (contribuição máxima), visto que o capital está situado acima do limite máximo (8.980.000.000,00), da quinta classe de capital.

(Of. nº 3.451/82)

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

TAXA DE LICENÇA NOVO MODELO DA "GEF"

Portaria SF n.º 1430/82 — TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO — Aprova o novo modelo da "GEF — Guia de Atualização de Quantidade de Empregados e Horário de Funcionamento" e dá outras providências. O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: 1. CONTRIBUINTES SUJEITOS À ENTREGA DA GEF — Estão obrigados ao preenchimento e entrega da "GEF — Guia de Atualização de Quantidade de Empregados e Horário de Funcionamento" os contribuintes sujeitos à Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Instalação calculada com base no número de empregados e os que sejam passíveis de incidência da Taxa de Licença Extraordinária, desde que tenha ocorrido a alteração das informações anteriormente prestadas e que constarão dos campos 06 e 07 do formulário mencionado no item 2. 2. NOVO MODELO DE FORMULÁRIO — Fica aprovado o novo formulário "GEF — Guia de Atualização de Quantidade de Empregados e Horário de Funcionamento", criado pela Portaria SF n.º 891/78 e alterado pelas Portarias n.ºs SF 937/79 e SF 1087/80 na conformidade do modelo anexo a esta Portaria. 3. PROCEDIMENTOS PARA QUEM NÃO RECEBER A GEF PELO CORREIO — 3.1. A GEF é emitida pela Prefeitura e encaminhada aos contribuintes nos endereços cadastrados. 3.2. Aqueles que não re-

ceberem a GEF, na forma prevista no subitem anterior, deverão retirá-la à Rua Washington Luiz, n.º 226, das 9 às 17 horas, munidos da "FI — Ficha de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários — CCM", observando o prazo estipulado no item 4. 3.3. Os contribuintes sujeitos à GEF, na forma desta Portaria, que não receberem o formulário para preenchimento, em seu endereço, não estão desobrigados da entrega da referida guia. 4. PRAZO DE ENTREGA — Após o preenchimento, a GEF deverá ser entregue no endereço e horário mencionados no subitem 3.2, no período de 03 a 31 de janeiro de 1983, não sendo recebida fora desses prazos. 5. COMPROVANTE DE ENTREGA — No ato da entrega da GEF, será fornecido ao contribuinte, devidamente autenticado, o "Comprovante do Contribuinte", que é a parte destacável, à direita, da referida guia. 6. LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE 1983 — 6.1. O lançamento da Taxa de Licença, referida no item I, Ordinária ou, se for o caso, Extraordinária, para o exercício de 1983, será baseado nos dados cadastrados, em seguida ao processamento das GEF's. 6.2. As guias preenchidas incorretamente não serão consideradas. 7. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nota — Por motivos técnicos o modelo deixa de ser publicado.

(DOM-25.11.82)

DIÁRIO DO COMÉRCIO

04 e 06.12.82



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 06/82

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 do Decreto nº 81.402/78, e tendo em vista o constante do processo CNSP nº 42/82-E,

R E S O L V E:

1. Prorrogar, para até 31 de março de 1983, o prazo para adequação do capital ou do destaque mínimo exigido através do item 2 da Resolução nº 12, de 27/10/81.
2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 1982,

(Of. nº 172/82)

ERNANE GALVÊAS
Presidente do CNSP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 26.11.82

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 48 DE 24 DE Novembro DE 1982.

Aprova Condições Gerais, Condições Especiais e Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001.04652/82;

R E S O L V E:

1. Aprovar Condições Gerais, Especiais e Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais, na forma dos Anexos I/VI, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor em 01.12.82, revogadas as disposições em contrário.

(D.O.U. - 30.11.82)

Francisco de Assis Figueira

ANEXO A CIRCULAR SUSEP Nº 48 /82

S E G U R O D E A N I M A I S
CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

I - OBJETO DO SEGURO

1.1 - O presente seguro tem por objeto garantir o pagamento de indenização em caso de morte de animal segurado diretamente causada por:

1.1.1 - moléstia;

1.1.2 - acidente;

1.1.3 - incêndio, raio e insolação;

1.1.4 - envenenamento, intoxicação e ingestão de corpo estranho acidentais;

1.1.5 - eletrocussão;

1.1.6 - asfixia por sufocamento ou submersão;

1.1.7 - luta, ataque ou mordedura de animais;

1.1.8 - parto ou aborto;

1.1.9 - inoculações vacinais e outras medidas de ordem profilática, necessárias à salvaguarda da saúde do animal;

1.1.10 - piroplasmose e anaplasmose, quando se tratar de animais bovídeos nascidos no País ou, nos casos de animais importados, desde que tenham sido submetidos à premunição contra plasmose.

1.2 - Se a moléstia ou acidente exigirem o sacrifício do animal, a Seguradora só reconhecerá a sua responsabilidade quando este sacrifício for determinado por imposição veterinária, devidamente comprovada.

1.3 - Para efeito deste seguro, entende-se por moléstia: estados septicêmicos, doenças infecciosas, infecto-contagiosas, parasitárias e orgânicas de um modo geral.

1.4 - Para os mesmos efeitos, acidente é o evento externo, súbito, fortuito e violento, involuntário por parte do Segurado, ou de seus prepostos, causador de lesões físicas que, por si e independentemente de qualquer outra causa, tenham como consequência direta a morte do animal segurado.

.../.

II- EXCLUSÕES

- 2.1 - Fica expressamente excluída da garantia da presente apólice a morte do animal segurado, quando conseqüente, direta ou indiretamente, de:
- 2.1.1 - atos de guerra, invasão, insurreição, revolução, greves e "lock-out", tumultos, motins e riscos congêneres ou conseqüentes;
 - 2.1.2 - riscos catastróficos, assim considerados terremotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer cataclismos da natureza;
 - 2.1.3 - maus tratos, atos de crueldade e, em geral, culpa ou dolo do Segurado ou de seus prepostos;
 - 2.1.4 - acidente verificado quando o animal se encontrar solto ou abandonado no leito de estrada de ferro ou de rodagem;
 - 2.1.5 - ensaios ou experiências de qualquer natureza;
 - 2.1.6 - intervenção cirúrgica desnecessária à preservação da vida do animal;
 - 2.1.7 - sacrifício do animal por determinação de leis sanitárias ou por disposições oficiais, em consequência de moléstias infecto-contagiosas;
 - 2.1.8 - confisco ou requisição por ordem de autoridade pública;
 - 2.1.9 - falta de observância das práticas normais de criação, especificadas ou não nesta apólice, inclusive excesso de animais por unidade de área, deficiência das instalações ou da alimentação em geral;
 - 2.1.10 - fuga, roubo, furto ou desaparecimento do animal segurado;
 - 2.1.11 - no caso de suínos: febre aftosa, peste suína (clássica e africana), doença de Aujeszky (Peste de coçar);
 - 2.1.12 - radiações ionizantes, contaminações pela radioatividade e efeitos primários e secundários provocados por materiais nucleares ou por quaisquer outras formas de poluição ambiental.
- 2.2 - Estão também excluídos da cobertura, salvo contratação expressa e pagamento de prêmio adicional, quando for o caso, os seguintes riscos:
- 2.2.1 - viagem do animal, quando transferido dos locais caracterizados nas especificações;
 - 2.2.2 - permanência do animal em exposição, mostra ou leilão;
 - 2.2.3 - premunicação de bovídeos contra piroplasmose e anaplasmoses, salvo nos casos de expressa contratação da cobertura do risco e cobrança de prêmio adicional.
- 2.3 - A Seguradora não responderá por prejuízo decorrente de inutilização, depreciação ou diminuição das aptidões do animal para cumprir a sua utilização declarada na apólice, ainda que conseqüente de risco coberto pelo seguro.

III - IMPORTÂNCIA SEGURADA

- 3.1 - A importância segurada sobre cada animal representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora.
- 3.2 - Se, no momento do sinistro, for verificado que o valor do animal segurado é inferior ao da importância segurada, seja por ter havido redução de seu valor em consequência de sua inutilização ou de diminuição de suas aptidões para cumprir a utilização declarada na apólice, seja por qualquer outra causa, a indenização a cargo da Seguradora não excederá o valor arbitrado para o animal na ocasião do sinistro.

IV - EXAME SANITÁRIO

- 4.1 - A aceitação do animal proposto para seguro ou sua renovação depende de prévia comprovação de sua higidez através de certificado do estado de saúde emitido por veterinário credenciado pela Seguradora.

V - LOCALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

- 5.1 - As obrigações da Seguradora somente vigoram enquanto o animal segurado permanecer nas propriedades imóveis especificadas na apólice, interrompendo-se a cobertura e, consequentemente, não lhe cabendo qualquer responsabilidade, se qualquer animal for transferido, ainda que temporariamente, das citadas propriedades e enquanto delas estiver afastado.

5.1.1 - mediante, porém, prévia e expressa estipulação e pagamento de prêmio adicional, se for devido, o segurado poderá transferir, temporária ou definitivamente, o animal para outra propriedade, ou para local onde se realize exposição, mostra ou leilão, durante o período normal do evento.

5.1.1.1 - Esta cobertura fica interrompida durante o trânsito do animal, salvo se contratado seguro de viagem.

5.1.2 - O animal cuja utilização, declarada na apólice, se ja de trabalho estará coberto em qualquer local onde se encontrar em atividade, excluídas as áreas ou regiões contaminadas declaradas pela autoridade competente.

VI - ALTERAÇÕES

- 6.1 - Sob pena de perda de direito ao recebimento da indenização, o Segurado deverá comunicar dentro de 8(oito) dias, por escrito, à Seguradora, os atos ou fatos a seguir indicados:

6.1.1 - perda de valor em consequência da inutilização, depreciação ou diminuição das aptidões do animal para cumprir a sua utilização declarada na apólice;

6.1.2 - a instituição de penhor ou quaisquer outros ônus ou interesses sobre o animal segurado;

6.1.3 - venda, alienação, desaparecimento ou qualquer outra causa ou motivo de que resulte a necessidade do cancelamento do seguro relativo ao respectivo animal.

6.2 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 6.1.1, a responsabilidade da Seguradora, em relação ao animal, ficará reduzida ao seu valor real, depois de sofrida a perda; no caso do subitem 6.1.2, a Seguradora estará exonerada de qualquer responsabilidade, salvo se comunicar por escrito no prazo de 10(dez) dias ao Segurado sua disposição de continuar garantindo o risco.

6.3 - As alterações referidas nesta cláusula produzem os efeitos aqui previstos a partir das datas em que se verificarem, devendo ser reajustados os prêmios correspondentes, se for o caso.

VII - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 7.1 - O Segurado é obrigado, independente de quaisquer outras estipulações, a:

.../.

- 7.1.1 - vacinar todos os animais, segurados ou não, contra doenças que constituem focos de enzootia na região, bem como adotar medidas sanitárias e de profilaxia contra essas doenças;
- 7.1.2 - dar à Seguradora, dentro do mais curto prazo e por escrito, as informações pedidas a respeito do seguro;
- 7.1.3 - dar imediato aviso à Seguradora da ocorrência de surto de epizootia ou de qualquer doença na região onde estejam localizados os animais segurados;
- 7.1.4 - conservar em bom estado as cercas, currais, estábulos e lugares frequentados pelos animais segurados;
- 7.1.5 - comunicar à Seguradora, dentro de 24(vinte e quatro) horas, por telegrama ou outro meio mais rápido, a morte do animal segurado;
- 7.1.6 - avisar à Seguradora, dentro de 48(quarenta e oito) horas, qualquer doença, acidente ou alteração que ponha em risco a vida do animal segurado;
- 7.1.7 - prestar, quaisquer que sejam as circunstâncias, o cuidado e a atenção indispensáveis contra os perigos que ameaçam a integridade dos animais, procurando, por todos os meios, mantê-los salvos e sãos;
- 7.1.8 - proporcionar o tratamento e assistência veterinária indispensáveis à manutenção da saúde e à cura dos animais, ainda que estes se tornem incapazes para a função a que se destinavam;
- 7.1.9 - isolar os animais enfermos ou acidentados.

VIII - OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- 8.1 - No caso de morte ou sacrifício de animal em consequência de risco coberto pela presente apólice, o Segurado, além de dar o aviso de que trata o subitem 7.1.5, obriga-se a apresentar à Seguradora, no prazo máximo de 20(vinte) dias, os seguintes documentos:
 - 8.1.1 - pedido de indenização indicando, de maneira clara e precisa, a identificação do animal morto, o número da apólice, data e causa da morte e o destino dado à carcaça;
 - 8.1.2 - atestado de veterinário credenciado pela Seguradora ou prova satisfatória, comprovando a causa da morte do animal, acompanhado de relatório sobre a ocorrência;
 - 8.1.3 - termo de baixa por morte da respectiva Associação de Registro, quando se tratar de animal registrado;
 - 8.1.4 - declaração de outros seguros que existam sobre o animal.
- 8.2 - Fica entendido que o Segurado não poderá, sob pena de perda de qualquer indenização, enterrar ou, por qualquer forma, destruir o corpo do animal morto sem que antes seccionado e conserve à disposição da Seguradora parte ou partes do corpo que permitam sua identificação inequívoca.

.. / .

- 9.1 - Observado o disposto nas demais cláusulas desta apólice, o Segurado fica expressamente autorizado a providenciar a imediata venda ou aproveitamento da carne, do couro e demais partes do animal morto ou sacrificado, quando a "causa-mortis" não o tornar imprestável ou inutilizável para o consumo doméstico ou industrial.
- 9.2 - Se o Segurado não se utilizar dessa autorização, responderá pelos prejuízos daí decorrentes, sendo deduzida da indenização devida o que for estimado como valor das partes deixadas de aproveitar.
- 9.3 - Em nenhuma hipótese será lícito ao Segurado fazer o abandono do animal sinistrado à Seguradora, com o fim de desobrigar-se das estipulações desta Cláusula.

X - PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 10.1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim na NOTA DE SEGURO.
- 10.2 - A data-limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal dos quais resulte aumento do prêmio, ou o 45º (quadragésimo quinto) dia, se o domicílio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador.
- 10.3 - Quando a data-limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 10.4 - Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.
- 10.5 - Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.
- 10.6 - As presentes condições prevalecem sobre quaisquer outras que dispuserem em contrário.

XI - SEGURO EM OUTRAS SEGURADORAS

- 11.1 - O Segurado se obriga a declarar à Seguradora qualquer outro seguro que houver ou venha a haver sobre o animal segurado por esta apólice.
- 11.2 - Se a Seguradora estipular expressamente que certa quantia ou percentagem do valor de qualquer animal segurado fica a cargo do Segurado, este não poderá segurar, quer total quer parcialmente, dita quantia ou percentagem em outra Seguradora.
- 11.3 - A falta de cumprimento das obrigações previstas nos itens 11.1 e 11.2 acima isentará a Seguradora de qualquer responsabilidade.
- 11.4 - No caso de existência de outro seguro sobre o animal segurado ou de quantia ou percentagem estipulada como responsabilidade do Segurado e ocorrendo sinistro, a Seguradora participará, no pagamento da indenização, na proporção da importância que houver garantido.

XII - INSPEÇÃO

- 12.1 - A Seguradora tem o direito de efetuar inspeções, vistorias e verificações que julgar necessárias sobre a situação, condições e tratamento do animal segurado, assim como sobre a carcaça, em caso de morte.
- 12.2 - O Segurado se obriga a fornecer os esclarecimentos e provas que lhe forem pedidos, assim como a assistir, pessoalmente ou através de prepostos credenciados, às vistorias de comprovação de sinistros.
- 12.3 - O disposto nesta Cláusula não significa o reconhecimento, pela Seguradora, da obrigação de indenizar o Segurado, a qual permanece sujeita às disposições das demais Cláusulas desta apólice.

XIII - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 13.1 - A Seguradora, uma vez paga a indenização, fica sub-rogada, até o seu valor, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa à morte do animal, podendo exigir dele, em qualquer tempo, instrumento de cessão e outros documentos hábeis para o exercício desses direitos.

XIV - VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

- 14.1 - A presente apólice vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, e somente poderá ser cancelada ou rescindida, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:
- 14.1.1 - na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto constante da Tarifa;
- 14.1.2 - na hipótese de rescisão por proposta da Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

XV - PERDA DE DIREITO

- 15.1 - Além dos casos previstos em lei ou nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato no caso de o Segurado:
- 15.1.1 - em qualquer ocasião ocultar fato material, fizer declarações inexatas, omissas, errôneas ou falsas, sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco ou no cálculo do prêmio;
- 15.1.2 - deixar de adotar todos os meios e processos razoáveis para cuidar do animal segurado, quer antes, quer depois de doente ou acidentado;
- 15.1.3 - apresentar reclamação falsa ou baseada em declarações inexatas, sob qualquer ponto de vista, e empregar meios dolosos ou simulações para obter benefícios ilícitos ou indevidos.

XVI - AVISOS E COMUNICAÇÕES

- 16.1 - Todo e qualquer aviso ou comunicação, em virtude deste seguro, deverá ser feito por escrito.

ANEXO II

SEGURO DE ANIMAIS

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REBANHOS

I - ABRANGÊNCIA DO SEGURO

1.1 - O seguro abrange rebanhos formados por um número mínimo de 250 (duzentas e cinquenta) cabeças e se aplica a todos os animais da mesma espécie sobre os quais o Segurado tenha algum interesse econômico e desde que localizados em propriedade rural ou propriedades rurais contíguas, caracterizadas na apólice.

1.1.1 - Abrangerá, ainda, os animais de propriedade do Segurado entrados no rebanho durante a vigência do seguro.

1.2 - O seguro não abrangerá animais:

1.2.1 - retirados vivos do rebanho durante a vigência do seguro;

1.2.2 - cobertos por quaisquer outros seguros.

II - ESPECIFICAÇÃO DA COBERTURA

2.1 - Estão cobertos animais de ambos os sexos, com o mínimo de 1 (um) e o máximo de 9 (nove) anos de idade.

2.2 - Os animais serão avaliados a um valor médio por cabeça, independentemente de sexo e idade.

2.3 - A importância segurada do rebanho corresponderá ao valor médio da cabeça, multiplicado pelo número de cabeças seguras.

III - LIMITES DE RESPONSABILIDADE

3.1 - A responsabilidade para as primeiras mortes estabelecidas nas Condições Particulares correrão por conta do Segurado, a título de franquia, variável em função do número de animais segurados.

IV - AVERBAÇÃO E CÁLCULO DO PRÊMIO

4.1 - Todos os animais do rebanho, segurados ou não, deverão ser identificados mediante registros mensais, segundo suas características individuais de idade, sexo, raça, utilização, em formulários fornecidos, ou previamente aprovados pela Seguradora.

4.2 - Mensalmente computar-se-ão os animais entrados no rebanho e os dele retirados vivos; sobre a diferença calcular-se-ão prêmios mensais de ajustamento, proporcionalmente ao tempo de vigência a decorrer da data do cálculo à data de término do seguro. Os prêmios de ajustamento serão cobrados ou devolvidos ao Segurado.

V - RATIFICAÇÃO

5.1 - Ratificam-se as Condições Gerais da apólice no que não colidirem com o disposto nestas Condições Especiais.

ANEXO III

SEGURO DE ANIMAIS

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE VIAGEM

I - OBJETO DO SEGURO

1.1 - O presente seguro garante o pagamento de indenização em caso de morte do animal segurado ocorrida durante a viagem descrita nas Condições Particulares, onde serão especificados:

1.1.1 - locais e datas de início e término da viagem;

1.1.2 - itinerário;

1.1.3 - meios de transporte;

1.1.4 - características do animal segurado.

.../.

II - ABRANGÊNCIA DO SEGURO

2.1 - O seguro abrange a morte do animal segurado durante a viagem, em consequência das causas mencionadas na Cláusula I das Condições Gerais da Apólice, excluídas, no caso de contratação de cobertura específica, as relativas a moléstias, parto ou aborto, inoculações vacinais, piroplasmose e anaplasmoses.

2.1.1 - O seguro abrange, também, a morte do animal segurado quando decorrente de fuga, alijamento ou arrebatamento por ondas.

2.2 - O seguro abrange, ainda:

2.2.1 - contribuição de avaria grossa;

2.2.2 - despesas extraordinárias necessárias à guarda e sobrevivência do animal nos casos de:

2.2.2.1 - arribada forçada ou quando o navio tiver que deslocar-se para porto de refúgio;

2.2.2.2 - pouso forçado fora da escala prevista para a aeronave;

2.2.2.3 - acidentes rodoviários ou ferroviários.

III - ADAPTABILIDADE DO MEIO DE TRANSPORTE

3.1 - Qualquer que seja o meio de transporte utilizado, o animal deverá viajar em compartimento adaptado às condições do meio de transporte e às características da viagem, de modo a oferecer os requisitos de higiene e de segurança necessários à preservação das condições de saúde e de salvaguarda do animal segurado.

3.2 - O Segurado se obriga a manter permanente vigilância sobre o animal segurado, bem como fornecer água e alimentação suficientes durante a viagem.

IV - ESPECIFICAÇÃO DA COBERTURA

4.1 - As apólices para o seguro de viagem poderão ser simples ou abertas, contratadas em adição à cobertura básica oferecida pelas Condições Gerais ou exclusivamente. Nos casos de apólice abertas as averbações serão, obrigatoriamente, remetidas à Seguradora antes do início do risco, com todos os esclarecimentos relativos à viagem.

4.2 - Em ambos os casos, quer seja cobertura adicional, quer seja exclusiva, caberá pagamento de prêmio de acordo com as condições tarifárias respectivas.

V - INÍCIO E TÉRMINO DA COBERTURA

5.1 - Nos seguros hidroviários e aéreos (casa a casa) a cobertura inicia com o embarque do animal no local de início da viagem e termina com o desembarque no local de destino.

5.2 - Nos seguros hidroviários (cais a cais) a cobertura inicia quando o animal chega ao cais ou à borda d'água, no porto de embarque, e termina quando deixa o cais ou a borda d'água no porto de destino.

5.3 - Nos seguros terrestres a cobertura inicia quando o animal deixa o solo através de rampas, guindastes e outros meios na operação de carga do veículo transportador, no local de início da viagem, continua durante o transcurso normal do itinerário, incluindo transbordo necessário ao êxito da viagem e termina após a operação de descarga, no destino.

VI - SINISTRO

6.1 - Ocorrendo sinistro, o Segurado provará os prejuízos, mediante a apresentação de atestado fornecido por autoridade competente, onde deverá constar os pormenores do fato e a causa da morte do animal.

.../.

VII - RATIFICAÇÃO

- 7.1 - Ratificam-se as Condições Gerais da Apólice no que não colidirem com o disposto nestas Condições Especiais.

ANEXO IV

SEGURO DE ANIMAIS

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXPOSIÇÃO, MOSTRA OU LEILÃO

I - OBJETO DO SEGURO

- 1.1 - O presente seguro garante o pagamento de indenização, em caso de morte do animal segurado, ocorrida durante a permanência em exposição, mostra ou leilão descrito nas Condições Particulares, onde especificar-se-ão:

- 1.1.1 - nome e local do evento;
1.1.2 - período de permanência do animal.

II - ABRANGÊNCIA DO SEGURO

- 2.1 - O seguro abrange a morte do animal segurado durante sua permanência na exposição, mostra ou leilão, em consequências das causas mencionadas na Cláusula I das Condições Gerais, excluídas, no caso de contratação de cobertura específica, as relativas a moléstias, parto ou aborto, inoculações vacinais, piroplasmose e anaplasmoses.

III - ESPECIFICAÇÃO DA COBERTURA

- 3.1 - Esta cobertura poderá ser concedida em benefício de proprietários de animais ou de promotores de exposições, mostras, leilões ou de outro evento similar.

- 3.2 - Poderá ser contratada:

- 3.2.1 - sem cobrança de prêmio adicional, por extensão da cobertura básica oferecida pelas Condições Gerais da Apólice;
3.2.2 - mediante pagamento de prêmio específico, caso não haja cobertura básica.

- 3.3 - A cobertura tem início na ocasião da chegada do animal ao local da exposição, mostra ou leilão e termina quando este dele se afastar, ressalvado, em qualquer hipótese, o período de realização do evento especificado nas Condições Particulares.

IV - RATIFICAÇÃO

- 4.1 - Ratificam-se as Condições Gerais da Apólice no que não colidirem com o disposto nestas Condições Especiais.

ANEXO V

SEGURO DE ANIMAIS

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PREMUNICÃO DE BOVÍDEOS

I - OBJETO DO SEGURO

- 1.1 - O seguro garante o pagamento de indenização, em caso de morte do animal segurado, ocorrida durante o transcurso do processo de premunicação contra piroplasmose e anaplasmoses, especificando-se:

- 1.1.1 - local de origem do animal;
1.1.2 - local e datas de início e de término da premunicação;
1.1.3 - características do animal.

.../.

II - ABRANGÊNCIA DO SEGURO

- 2.1 - O seguro abrange animais submetidos a processo de premunição contra piroplasmose e anaplasnose, no caso de morte decorrente de quaisquer das causas previstas nas Condições Gerais, excluídas expressamente a morte consequente de parto ou aborto.
- 2.2 - O seguro somente tem efeito no local da realização da premunição especificado nas Condições Particulares, cessando integralmente a responsabilidade da Seguradora caso os animais sejam mudados para outro local, salvo se esta for previamente comunicada e concordar expressamente com a mudança.

III - ESPECIFICAÇÃO DA COBERTURA

- 3.1 - Esta cobertura somente poderá ser contratada em adição à cobertura básica e mediante pagamento de prêmio adicional calculado de acordo com a Tarifa.
- 3.2 - Tem início com a chegada do animal ao local da realização da premunição e termina quando este dele se afastar, ressalvado, em qualquer hipótese, o período de decorrência do processo especificado nas Condições Particulares.

IV - RATIFICAÇÃO

- 4.1 - Ratificam-se as Condições Gerais da Apólice no que não colidirem com o disposto nestas Condições Especiais.

ANEXO VI

SEGURO DE ANIMAIS

TARIFA

1 - JURISDIÇÃO

- 1.1 - As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os seguros de animais localizados no País, realizados de acordo com as Condições Gerais e Especiais da Apólice.

2 - COBERTURAS

- 2.1 - As coberturas desta Apólice classificam-se como básica e especiais.
- 2.2 - É cobertura básica a que se aplica de acordo com as Condições Gerais, a cada animal individualmente caracterizado e identificado na proposta e nas Condições Particulares da Apólice.
- 2.3 - São coberturas especiais as constantes de Condições Especiais da Apólice, a saber:
 - 2.3.1 - Cobertura Especial para Rebanhos
Concedida a plantéis formados por um número mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) animais da mesma espécie;
 - 2.3.2 - Cobertura Especial de Viagens
Concedida para animais em trânsito de ou para locais abrangidos ou não por outras coberturas garantidas pela apólice, mediante transporte terrestre, aquático ou aéreo;
 - 2.3.3 - Cobertura de Exposição, Mostra ou Leilão
Concedida em benefício de proprietários de animais ou de promotores de exposições, mostras ou leilões, nos recintos em que se realizarem e enquanto durarem tais eventos;
 - 2.3.4 - Cobertura Especial de Premunicação de Bovídeos
Concedida para a prática da premunicação para piroplasmose (babesiose) e anaplasnose em animais importados.

2.4 - As coberturas especiais podem ser contratadas, conforme o caso:

2.4.1 - por simples extensão da cobertura básica, sem pagamento de prêmio adicional - EXPOSIÇÃO, MOSTRA ou LEILÃO;

2.4.2 - em adição à cobertura básica, com pagamento de prêmio adicional - VIAGEM, PREMUNICÃO;

2.4.3 - mediante pagamento de prêmio específico - REBANHO; VIAGEM; EXPOSIÇÃO; MOSTRA ou LEILÃO.

3 - TAXAS

3.1 - As taxas mínimas anuais para cobertura básica são as seguintes:

3.1.1 - Bovídeos

Classe 1 - Raças puras(exceto Classe 2)	7,5%
Classe 2 - Zebuinos e Rubalinos	6,5%
Classe 3 - Animais Mestiços	6,0%
Classe 4 - Animais de Trabalho	3,0%

3.1.1.1 - Acima das idades de 7(sete) anos e até 10(dez) anos, aumenta-se a taxa em 0,5% por ano de idade.

3.1.1.2 - Não são seguráveis bovídeos com idade inferior a 10 meses, assim como não poderão ser segurados bovídeos com idade superior a 10(dez) anos, sendo que para as raças enquadradas na Classe 1 o limite é de 8 (oito) anos.

3.1.2 - Equídeos

Classe 1 - Reprodutores com certificado de registro genealógico, de idade compreendida entre 3 e 13 anos, localizados em:

a - "haras" devidamente registrados no órgão oficial competente	6,5%
b - fazendas, assim entendidas as propriedades rurais aparelhadas para a criação de equídeos	7,0%

Classe 2 - Puros de sangue inglês, utilizados em carreiras, de idade compreendida entre 2 e 8 anos localizados nos:

a - hipódromos da Gávea(Rio de Janeiro),Cidade Jardim(São Paulo) e Cristal(Porto Alegre)....	6,0%
b - hipódromos da Serra Verde(Belo Horizonte), Tarumã (Curitiba) e São Vicente(S.Vicente) ...	6,5%
c - demais hipódromos oficialmente reconhecidos	7,0%
d - "haras" registrados no "Stud-Book" brasileiro	6,0%

Classe 3 - Utilizados no trote, de idade compreendida entre 2 e 10 anos, localizados em hipódromos oficialmente reconhecidos 6,0% |

Classe 4 - Utilizados em sela, tiro e qualquer outras utilizações previstas, de idade compreendida entre 2 e 15 anos 6,5% |

Classe 5 - Utilizados em caça, salto e polo de idade compreendida entre 2 e 12 anos 8,0% |

Classe 6 - Crias em geral, de idade compreendida entre 1 ano e os limites mínimos previstos nas respectivas classes 8,0% |

.. / .

3.1.2.1 - As taxas básicas para os seguros de suínos mais com idade superior a 10 anos serão acrescidas as seguintes taxas adicionais, qualquer que seja a sua classificação:

ANOS DE IDADE	TAXA ADICIONAL(%)
11	1,5
12	1,7
13	2,0
14	2,4
15	3,2
16	4,1
17	5,0
18	6,0

3.1.2.2 - Os seguros de animais enquadrados na Classe 1, de idade superior a 13 e até 18 anos, poderão ser seguidamente renovados, desde que o animal já venha sendo segurado ininterruptamente por mais de dois anos consecutivos e que não ocorra solução de continuidade na contratação do seguro.

3.1.2.3 - Não poderão ser segurados equídeos com idade superior a 18 anos.

3.1.2.4 - Quando o valor segurado do equídeo for superior a 3.750 MVR, a taxa final (básica com adicional de idade se houver) será acrescida dos seguintes percentuais:

VALOR SEGUADO	PERCENTUAL
de 3.750 a 5.000	10%
de 5.001 a 6.250	15%
de 6.251 a 7.500	20%
de 7.501 a 8.750	30%
de 8.751 a 10.000	40%
+ de 10.001	50%

3.1.2.4.1 - O enquadramento nas faixas, para determinação das taxas adicionais, será realizado com base no MVR vigente à data da emissão da apólice, prevalecendo, também, sobre qualquer alteração de Importância Segurada, durante a vigência do contrato.

3.1.3 - Suínos

Classe 1 - REPRODUTORES de idade compreendida entre 8 meses e 4 anos (taxa anual):

REPRODUTORES	COM REGISTRO	SEM REGISTRO
MACHO	14%	12%
FÊMEA	15%	13%

Classe 2 - ENGORDA E ABATE - animais de idade compreendida entre 4 e 6 meses, com franquia dedutível de 10% e o mínimo de 50 animais segurados (taxa pelo período) 5,0%

3.1.4 - Coelhos

Classe 1 - Animais puros 5,0%
Classe 2 - Animais híbridos 4,0%

3.1.4.1 - Não serão segurados animais com idade superior a 2 (dois) anos e inferior a 4 (quatro) meses.

3.1.4.2 - A Seguradora arbitrará um mínimo de animais correspondente à expectativa normal de mortes verificadas no plantel, anualmente. Este número, nunca inferior a 3% do to

tal de animais segurados, será estabelecido como franquia dedutível.

3.2 - Cobertura Especial de Rebanhos, Plantéis ou Criações

As taxas são mínimas, anuais e aplicáveis ao número mínimo de animais, de acordo com as Condições Especiais de Cobertura, estabelecido para cada espécie, respeitados os limites de cobertura previamente escolhidos pelo Segurado e franquias dedutíveis, determinadas em relação à classe do animal segurado a saber:

3.2.1 - Tabela de Taxas:

TAXA PERCENTUAL			
BOVÍDEOS	EQUÍDEOS	SUÍNOS	COELHOS
2,25	2,85	6,00	3,00

3.2.2 - Franquias dedutíveis correspondentes a um número mínimo de animais arbitrado pela Seguradora, nunca inferior aos seguintes percentuais em relação ao plantel segurado:

B O V Í D E O S		EQUÍDEOS	SUÍNOS E COELHOS
CLASSE 1	CLASSES 2/3		
3%	2%	3%	3,5%

3.2.3 - Os prêmios mensais de ajustamento são calculados com aplicação da seguinte fórmula:

$$PA = 0,09 T (E - S) n,$$

na qual:

PA = Prêmio Mensal de ajustamento;

T = Taxa anual;

E = Valor dos animais "entrados";

S = Valor dos animais "saídos" (exclusive a animais mortos);

n = Número de meses a vigor.

3.3 - Cobertura Especial de Viagens

Quer se trate de adicional à cobertura básica ou de seguro específico, as taxas para a cobertura especial de viagem são as seguintes:

3.3.1 - Percursos a pé, até o máximo de 500 km, por trecho de 50 km ou fração - 0,15% (equídeos e bovídeos).

3.3.2 - Percursos em veículos (Equídeos e Bovídeos):

V I A G E M (Km)	MEIO DE TRANSPORTE			
	FERROVIÁRIO	AÉREO	RODOVIÁRIO	HIDROVIÁRIO
Até 250	0,40%	0,60%	0,60%	1,00%
Mais de 250	0,50%	0,75%	0,75%	1,20%
Mais de 500 até 1000	0,75%	1,10%	1,00%	1,50%
Mais de 1000	1,00%	1,50%	1,20%	2,00%

3.3.2.1 - Para as viagens combinadas, de mais de um meio de transporte, serão cobradas as taxas relativas a cada trecho percorrido de per si.

3.3.2.2 - Não se entendem como "viagem combinada" os percursos de ou para os pontos de embarque ou desembarque. Em tais casos, a taxa a cobrar fi-

carã a critério da Seguradora, desde que este percurso não ultrapasse a 20 Km.

3.3.3 - No caso de viagens de suínos e coelhos as taxas acima estão sujeitas a um adicional mínimo de 0,50%.

3.4 - Cobertura Especial de Exposição, Mostra ou Leilão

As taxas, para períodos de até 15(quinze) dias de permanência, são as seguintes:

- bovídeos 1,0%
- equídeos 0,8%
- suínos 2,0%
- coelhos 2,0%

3.4.1 - Para cada dia excedente aos 15(quinze) dias iniciais a taxa respectiva será acrescida de 0,1 (um décimo).

3.5 - Cobertura Especial de Premunicação de Bovídeos

3.5.1 - A taxa adicional é de 3,0%

3.6 - Alteração de Taxa

3.6.1 - Sempre que após a efetivação do seguro, o animal sofrer mudança de classificação, a taxa do respectivo seguro deverá ser reajustada, cobrando-se ou devolvendo-se ao Segurado a diferença do prêmio se houver, proporcionalmente ao período de tempo a decorrer para o término do seguro.

4 - DESCONTO - EQUÍDEOS E BOVÍDEOS

4.1 - Será permitido desconto, na forma da tabela abaixo, sobre as taxas básicas da presente Tarifa, no caso de seguros anuais efetuados em uma mesma Seguradora e abrangendo um mínimo de 11(onze) animais da mesma espécie.

NÚMERO DE ANIMAIS SEGURADOS	DESCONTO
De 11 a 20	5%
De 21 a 50	10%
De 51 a 100	15%
De 101 a 250	20%
Mais de 250	30%

4.1.1 - Os descontos acima indicados não se aplicam às Taxas especiais para REBANHOS.

5 - PRAZO DO SEGURO

5.1 - Para seguro contratado por período inferior a 12(doze) meses, aplicam-se às taxas anuais as percentagens que se-
quem:

.../.

P R A Z O	%	P R A Z O	%
60 dias ou 2 meses	30	240 dias ou 8 meses	80
90 dias ou 3 meses	40	270 dias ou 9 meses	85
120 dias ou 4 meses	50	300 dias ou 10 meses	90
150 dias ou 5 meses	60	330 dias ou 11 meses	95
180 dias ou 6 meses	70	365 dias ou 1 ano	100
210 dias ou 7 meses	75		

5.1.2 - Para prazo não previsto na tabela de prazo curto, deverá ser aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

6 - PREMIO - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os prêmios estabelecidos nesta Tarifa, acrescidos do custo da apólice, devem ser pagos de acordo com as disposições legais vigentes.

6.2 - É permitido o fracionamento do prêmio do seguro, observados os critérios e normas vigentes.

7 - PROPOSTAS, APÓLICES E ENDOSSOS

7.1 - As propostas, apólices e endossos devem ser redigidos de maneira clara e precisa, permitindo o perfeito conhecimento dos riscos cobertos e das características peculiares a cada animal.

7.1.1 - As propostas devem ser assinadas pelos Segurados ou seus prepostos.

7.1.2 - Fazem parte obrigatoriamente das Propostas os Certificados de Saúde e os Laudos de Avaliação devidamente justificados expedidos por pessoa ou entidade habilitada a critério da Seguradora.

7.2 - Não é permitido, por meio de endossos, prorrogar o prazo de vigência do contrato.

7.3 - Qualquer modificação no texto das apólices só poderá ser feita por meio de endossos, os quais ficarão fazendo parte integrante das mesmas.

7.3.1 - No caso de aumento de Importância Segurada através de endosso o prêmio será cobrado "pro rata temporis".

8 - CORRETAGEM

8.1 - Poderão as Seguradoras remunerar o Corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o Seguro, com uma comissão de corretagem limitada ao máximo de 10% do prêmio líquido recebido.

8.2 - A concessão do bônus, comissões ou quaisquer outras vantagens aos Segurados, quer direta ou indiretamente, não é permitida, equivalendo a mesma a uma redução de taxa e constituindo infração da Tarifa.

(OE. nº 165/82)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 49 de 29 de novembro de 1982

Altera o PLANO DE CONTAS das Sociedades Seguradoras, com modificações nas Instruções anexas, aprovadas pela Circular SUSEP nº. 05, de 10 de janeiro de 1979, e o PLANO DE CONTAS das Entidades Abertas de Previdência Privada.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 19, da Resolução nº 31/78 e item 3 da Resolução nº 13/80, ambas do CNSP,

R E S O L V E:

I - Alterar as normas gerais de contabilidade de tais instituições na forma das instruções anexas:

II - A presente circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo as sociedades seguradoras e as entidades abertas de previdência privada adaptarem os seus registros contábeis da seguinte forma:

a) - a contabilização deverá ser mantida dentro do atual PLANO DE CONTAS até o dia 31 de outubro do corrente ano;

b) - após o levantamento de balancete naquela data (31.10.82) proceder à transferência dos saldos das contas alteradas de forma a atender à modificação ora implantada;

c) - as demonstrações financeiras deverão ser elaboradas dentro dos novos modelos, a serem oportunamente divulgados, devendo as sociedades seguradoras e as entidades abertas de previdência privada apresentarem o comparativo do exercício anterior nos mesmos moldes do exercício de 1982.

(D.O.U. - 06.12.82)

Francisco de Assis Figueira

ANEXO À CIRCULAR SUSEP 49/82

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS

CLASSIFICAÇÃO		
DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	4	RECEITAS
GRUPO	44	RECEITAS OPERACIONAIS
SUBGRUPO	441	PRÊMIOS
CONTA	4411	PRÊMIOS RETIDOS
SUBCONTA	44111	Seguros
SUBCONTA	(44111-1)	Prêmios Restituídos - Seguros
SUBCONTA	(44111-2)	Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	(44111-3)	Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	(44111-4)	Contribuições para Consórcios e Fundos - Seguros e Cosseguros
SUBCONTA	(44111-5)	Contribuições para Consórcios e Fundos - Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	(44111-6)	Resseguros Cedidos - Operações com o Exterior - Cessões
SUBCONTA	44112	Cosseguros Aceitos
SUBCONTA	(44112-1)	Prêmios Restituídos - Cosseguros Aceitos
SUBCONTA	44113	Resseguros Aceitos de Congêneres do País
SUBCONTA	44116	Retrocessões do IRB
SUBCONTA	(44116-1)	Contribuições para Consórcios e Fundos - Retrocessões do IRB
SUBCONTA	44117	Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	(44117-1)	Prêmios Restituídos - Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	44119	Sucursais no Exterior
SUBCONTA	(44119-1)	Prêmios Restituídos - Sucursais no Exterior
SUBCONTA	(44119-2)	Resseguros Cedidos - Sucursais no Exterior

CONCEITUAÇÃO

1. Serão registrados nesta conta, em suas várias subcontas, os prêmios de retenção da sociedade, observados os seguintes critérios:
 - 1.1 Na subconta 44111:
 - 1.1.1 - os prêmios de seguros dos ramos Elementares e Vida Individual (contratado no 1º ano sem exame médico), serão registrados nesta subconta, durante o mês em que o prêmio for arrecadado;
 - 1.1.2 - em se tratando dos ramos Vida em Grupo, Acidentes Pessoais Coletivo, Transportes e Responsabilidade Civil do Transportador de Carga, os respectivos prêmios, serão registrados nesta subconta, quando da emissão das faturas ou contas mensais;
 - 1.1.3 - os prêmios relativos aos seguros de prêmio anual, com pagamento fracionado, serão registrados nesta subconta, à medida em que forem pagas as respectivas prestações;
 - 1.1.4 - a parcela de prêmios, relativa aos 12 primeiros meses, nos casos de seguros plurianuais. Observar que os prêmios de competência de exercícios subsequentes, deverão ser registrados na subconta 24141-PRÊMIOS E COMISSÕES DE SEGUROS PLURIANUAIS.
 - 1.2 - Na subconta 44112:
 - 1.2.1 - os prêmios relativos a cosseguos aceitos serão registrados nesta subconta, quando a Agência Bancária Representante da Cosseguradora avisar que efetuou o respectivo crédito.
 - 1.2.2 - Em se tratando dos ramos Vida em Grupo, Acidentes Pessoais Coletivo, Transportes e Responsabilidade Civil do Transportador de Carga, os respectivos prêmios serão registrados nesta subconta, quando do recebimento do aviso de emissão da apólice pela sociedade líder.
 - 1.2.3 - Em se tratando de cosseguos aceitos plurianuais, observar o disposto no item 1.1.4.
 - 1.3 - Na subconta 44113 - os prêmios relativos aos resseguros aceitos de congêneres do País, serão registrados nesta subconta, quando do recebimento dos respectivos prêmios.
 - 1.4 - Na subconta 44116 - os prêmios de retrocessões, serão registrados nesta subconta, de conformidade com os valores indicados no movimento industrial do IRB, e
 - 1.5 - Na subconta 44117 - serão registrados nesta conta, os prêmios referentes às operações com o exterior, de competência do exercício, observado o disposto na subconta 24147.
2. Serão registrados em subcontas retificativas, os prêmios restituídos (seguros, cosseguos aceitos, operações com o exterior - aceitação e sucursais no exterior), os prêmios de resseguros cedidos (congêneres do País e ao IRB, operações com o exterior - cessões e sucursais no exterior), bem como as contribuições para consórcios e fundos (seguros e cosseguos, resseguros cedidos ao IRB e retrocessões do IRB), como segue:
 - 2.1 - Nas subcontas retificadas 44111-1, 44112-1, 44117-1 e 44119-1:

Serão registrados nestas subcontas, os valores correspondentes aos prêmios de seguros dos Ramos Elementares, Vida em Grupo e Vida Individual (vigente no 1º ano sem exame médico) a restituir aos segurados por cancelamento de apólice ou alteração de contrato de seguro e, os prêmios de cosseguos aceitos dos ramos citados, a restituir às sociedades congêneres.

O registro contábil dos prêmios de seguros a restituir, deverá ser efetuado, com base na emissão do documento de cancelamento ou de alteração do contrato e, em contrapartida com a conta 2237 - PRÊMIOS A RESTITUIR.

O registro contábil dos prêmios de cosseguos aceitos a restituir às Sociedades congêneres, deverá ser efetuado, com base no documento recebido daquelas sociedades, em contrapartida a crédito da conta 0232 - SEGURADORAS PAÍS.
 - 2.2 - Nas subcontas retificativas 44111-2, 44111-3, 44111-6 e 44119-2:

Serão registrados nestas subcontas, os valores correspondentes aos prêmios de resseguros cedidos às sociedades congêneres e ao Instituto de Resseguros do Brasil, observados os seguintes critérios:

.. / .

2.2.1 - Na subconta retificativa 44111-2 - os prêmios relativos aos resseguros cedidos a congêneres nos casos autorizados pelo IRB.

2.2.2 - Na subconta retificativa 44111-3 - os resseguros cedidos ao IRB, referentes a prêmios de seguros e cosseguros de Ramos Elementares, por estimativa, tendo como base a arrecadação do mês e, ajustados quando da remessa dos mapas ou formulários de resseguros ao IRB, relativos àquele mês.

Os prêmios de seguros e cosseguros dos ramos Vida em Grupo, Acidentes Pessoais Coletivo, Transportes e Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga, serão estimados, com base na emissão mensal das faturas ou contas mensais respectivas e, ajustados quando da remessa dos mapas ou formulários de resseguros ao IRB, relativos àquele mês, e

2.2.3 - Na subconta retificativa 44111-6 - as cessões de prêmios ao exterior, nos casos autorizados pelo IRB.

2.3 - Nas subcontas retificativas 44111-4, 44111-5 e 44116-1:

Serão registrados nestas subcontas, os valores correspondentes às contribuições para o Fundo de Compensação Global de Sinistralidade de Seguros Habitacionais (BNH) e, para os consórcios de catástrofe e outros previstos nos planos de resseguro e retrocessão.

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS

CLASSIFICAÇÃO

DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	4	RECEITAS
GRUPO	44	RECEITAS OPERACIONAIS
SUBGRUPO	441	PRÊMIOS
CONTA	4412	PRÊMIOS RETIDOS - 19 ANO
SUBCONTA	44121	Seguros
SUBCONTA	(44121-1)	Prêmios restituídos - Seguros
SUBCONTA	(44121-2)	Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	(44121-3)	Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	(44121-6)	Resseguros Cedidos - Operações com o Exterior - Cessões
SUBCONTA	44122	Cosseguros Aceitos
SUBCONTA	(44122-1)	Prêmios Restituídos - Cosseguros Aceitos
SUBCONTA	44123	Resseguros Aceitos de Congêneres do País
SUBCONTA	44126	Retrocessões do IRB
SUBCONTA	44127	Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	44129	Sucursais no Exterior
SUBCONTA	(44129-1)	Prêmios Restituídos - Sucursais no Exterior
SUBCONTA	(44129-2)	Resseguros Cedidos - Sucursais no Exterior

CONCEITUAÇÃO

1. Serão registrados nesta conta, em suas várias subcontas, os prêmios de retenção da sociedade, referentes ao ramo Vida Individual, de 19 ano, contratados após o resultado do exame médico.
2. Serão registrados em subcontas retificativas, os prêmios restituídos - 19 ano (seguro, cosseguros aceitos e sucursais no exterior) e os prêmios de resseguros cedidos - 19 ano (congêneres do País e ao IRB, operações com o exterior-cessões e sucursais no exterior);

2.1 - Nas subcontas retificativas 44121-1, 44122-1 e 44129-1:

Serão registrados nestas subcontas, os valores correspondentes aos prêmios de seguro do ramo Vida Individual (com exame médico), a restituir aos segurados, por cancelamento do seguro ou alteração do contrato de seguro e, os prêmios de cosseguros aceitos do ramo Vida Individual, a restituir às sociedades congêneres.

O registro contábil dos prêmios de seguro a restituir deverá ser efetuado com base no documento de cancelamento ou de alteração do contrato e em contrapartida com a conta 2237 - PRÊMIOS A RESTITUIR.

O registro contábil dos prêmios de cosseguros aceitos a restituir às sociedades congêneres, deverá ser efetuado com base no documento recebido daquelas sociedades e, em contrapartida a crédito da conta 0232 - SEGURADORAS FAZS.

2.2 - Nas subcontas retificativas 44121-2, 44121-3, 44121-6 e 44129-2:

Serão registrados nestas subcontas, os valores correspondentes aos prêmios de resseguros cedidos ao IRB.

Os prêmios de resseguros cedidos ao IRB, serão computados nestas subcontas, por estimativa, tendo por base os prêmios arrecadados no mês e, ajustados quando da remessa dos mapas ou formulários de resseguros ao IRB, relativos àquele mês.

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS		
CLASSIFICAÇÃO		
DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	4	RECEITAS
GRUPO	44	RECEITAS OPERACIONAIS
SUBGRUPO	441	PRÊMIOS
CONTA	4413	PRÊMIOS RETIDOS - RENOVAÇÕES
SUBCONTA	44131	Seguros
SUBCONTA	(44131-1)	Prêmios Restituídos - Seguros
SUBCONTA	(44131-2)	Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	(44131-3)	Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	(44131-6)	Resseguros Cedidos - Operações com o Exterior-Cessões
SUBCONTA	44132	Cosseguros Aceitos
SUBCONTA	(44132-1)	Prêmios Restituídos - Cosseguros Aceitos
SUBCONTA	44133	Resseguros Aceitos de Congêneres do País
SUBCONTA	44136	Retrocessões do IRB
SUBCONTA	44137	Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	44139	Sucursais no Exterior
SUBCONTA	(44139-1)	Prêmios Restituídos - Sucursais no Exterior
SUBCONTA	(44139-2)	Resseguros Cedidos - Sucursais no Exterior

CONCEITUAÇÃO

1. Serão registrados nesta conta, em suas várias subcontas, os prêmios de retenção da sociedade, referentes ao ramo vida.
2. Serão registrados em subcontas retificativas, os prêmios restituídos - renovações (seguros, cosseguros aceitos e sucursais no exterior) e os prêmios de resseguros cedidos - renovações (congêneres do País e ao IRB, operações com o exterior - cessões e sucursais no exterior).

2.1 - Nas subcontas retificativas 44131-1, 44132-1 e 44139-1:

Serão registrados nestas subcontas, os valores correspondentes aos prêmios de seguro, do ramo Vida Individual, a restituir aos segurados, por cancelamento do seguro ou alteração do contrato de seguro e, os prêmios de cosseguros aceitos do ramo Vida Individual, a restituir às sociedades congêneres.

O registro contábil dos prêmios de seguros a restituir, deverá ser efetuado com base no documento de cancelamento ou de alteração do contrato e, em contrapartida com a conta 2237 - PRÊMIOS A RESTITUIR.

O registro contábil dos prêmios de cosseguros aceitos a restituir às sociedades congêneres, deverá ser efetuado

com base no documento recebido daquelas sociedades e, em contrapartida a crédito da conta 0232 - SEGURADORAS PAÍS.

2.2 - Nas subcontas retificativas 44131-2, 44131-3, 44131-6 e 44139-2:

Serão registrados nestas subcontas, os valores correspondentes aos prêmios de resseguros cedidos a congêneres e ao IRB.

Os prêmios de resseguros cedidos ao IRB, serão computados nestas subcontas, por estimativa, tendo por base, os prêmios arrecadados no mês e, ajustados quando da remessa dos mapas ou formulários ao IRB, relativos àquele mês.

.. / .

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS

CLASSIFICAÇÃO		
DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	4	RECEITAS
GRUPO	44	RECEITAS OPERACIONAIS
SUBGRUPO	441	PRÊMIOS
CONTA	4414	PRÊMIOS RETIDOS - PRÊMIOS ÚNICOS
SUBCONTA	44141	Seguros
SUBCONTA	(44141-1)	Prêmios Restituídos - Seguros
SUBCONTA	(44141-2)	Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	(44141-3)	Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	(44141-6)	Resseguros Cedidos - Operações com o Exterior-Cessões
SUBCONTA	44142	Cosseguros Aceitos
SUBCONTA	(44142-1)	Prêmios Restituídos - Cosseguros Aceitos
SUBCONTA	44143	Resseguros Aceitos de Congêneres do País
SUBCONTA	44146	Retrocessões do IRB
SUBCONTA	44147	Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	44149	Sucursais no Exterior
SUBCONTA	(44149-1)	Prêmios Restituídos - Sucursais no Exterior
SUBCONTA	(44149-2)	Resseguros Cedidos - Sucursais no Exterior

CONCEITUAÇÃO

1. Serão registrados nesta conta, em suas várias subcontas, os prêmios de retenção da sociedade, referentes ao Ramo Vida.
2. Serão registrados em subcontas retificativas, os prêmios restituídos - prêmios únicos (seguros, cosseguros aceitos e sucursais no exterior), e os prêmios de resseguros cedidos - prêmios únicos (congêneres do País e ao IRB, operações com o exterior - cessões e sucursais no exterior).

2.1 - Nas subcontas retificativas 44141-1, 44142-1 e 44149-1:

Serão registrados nestas subcontas, os valores correspondentes aos prêmios de seguro, do ramo Vida Individual, a restituir aos segurados por cancelamento do seguro ou alteração do contrato de seguro e, os prêmios de cosseguros aceitos do ramo Vida Individual, a restituir às sociedades congêneres.

O registro contábil dos prêmios de seguros a restituir, deverá ser efetuado com base no documento de cancelamento ou de alteração do contrato e, em contrapartida com a conta 2237 - PRÊMIOS A RESTITUIR.

O registro dos prêmios de cosseguros aceitos a restituir às sociedades congêneres, deverá ser efetuado com base no documento recebido daquela sociedade e, em contrapartida a crédito da conta 0232 - SEGURADORAS PAÍS.

2.2 - Nas subcontas 44141-2, 44141-3, 44141-6 e 44149-2:

Serão registrados nestas subcontas, os valores correspondentes aos prêmios de resseguros cedidos a congêneres e ao IRB.

Os prêmios de resseguros cedidos ao IRB, serão computados nestas subcontas, por estimativa, tendo por base, os prêmios arrecadados no mês e, ajustados quando da remessa dos mapas ou formulários de resseguros ao IRB, relativos aquele mês.

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS

CLASSIFICAÇÃO		
DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	3	DESPESAS
GRUPO	34	DESPESAS OPERACIONAIS
SUBGRUPO	342	COMISSÕES RETIDAS
CONTA	3421	COMISSÕES DE CORRETAGEM
SUBCONTA	34211	Seguros
SUBCONTA	(34211-1)	Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	(34211-2)	Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	(34211-3)	Resseguros Cedidos - Operações com o Exterior-Cessões
SUBCONTA	34212	Cosseguros Aceitos
SUBCONTA	34217	Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	34219	Sucursais no Exterior
SUBCONTA	(34219-1)	Resseguros Cedidos - Sucursais no Exterior

CONCEITUAÇÃO

1. Serão registradas nesta conta, os valores correspondentes às comissões pagas ou creditadas a corretores e às sociedades congêneres, devidas pela angariação de seguros.

O referido registro será efetuado, concomitantemente, com a contabilização dos respectivos prêmios na receita da sociedade.

2. Serão igualmente registradas nesta conta, em suas várias subcontas retificativas (34211-1, 34211-2, 34211-3 e 34219-1) as comissões auferidas pela sociedade, relativas aos resseguros cedidos.

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS

CLASSIFICAÇÃO

DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	3	DESPESAS
GRUPO	34	DESPESAS OPERACIONAIS
SUBGRUPO	343	SINISTROS RETIDOS
CONTA	3431	INDENIZAÇÕES
SUBCONTA	34311	Seguros e Cosseguros
SUBCONTA	(34311-1)	Recuperações de Indenizações - Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	(34311-2)	Recuperações de Indenizações - Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	(34311-3)	Recuperações de Indenizações - Operações com o Exterior - Cessões
SUBCONTA	(34311-4)	Recuperações de Consórcios - Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	(34311-5)	Recuperações de Fundos Especiais - Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	34313	Resseguros Aceitos de Congêneres do País
SUBCONTA	34316	Retrocessões do IRB
SUBCONTA	34317	Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	34319	Sucursais no Exterior
SUBCONTA	(34319-1)	Recuperações de Indenizações - Sucursais no Exterior

CONCEITUAÇÃO

1. Serão registrados nesta conta, os valores correspondentes aos pagamentos de indenizações por sinistros ocorridos e, as contribuições aos consórcios especiais de indenizações.

2. Serão igualmente registrados nesta conta, em suas várias subcontas retificativas, os valores correspondentes às recuperações de indenizações (resseguros cedidos a congêneres do País e ao IRB, operações com o exterior - cessões e sucursais no exterior) e as recuperações de consórcios e de fundos especiais (resseguros cedidos ao IRB).

2.1 - Nas subcontas retificativas 34311-1, 34311-2, 34311-3 e 34319-1 - serão registradas as recuperações de indenizações processadas pela sociedade, em virtude de resseguros cedidos.

2.2 - Nas subcontas retificativas 34311-4 e 34311-5 serão registradas as recuperações de consórcios e fundos diversos, assim como as recuperações de sinistros, relativas a Fundos Especiais, processadas pela sociedade, em virtude de resseguros cedido ao IRB.

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS

CLASSIFICAÇÃO

DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	3	DESPESAS
GRUPO	34	DESPESAS OPERACIONAIS
SUBGRUPO	343	SINISTROS RETIDOS
CONTA	3432	SEGUROS VENCIDOS
SUBCONTA	34321	Seguros e Cosseguros
SUBCONTA	(34321-1)	Recuperações de Seguros Vencidos - Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	(34321-2)	Recuperações de Seguros Vencidos - Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	(34321-3)	Recuperações de Seguros Vencidos - Operações com o Exterior - Cessões

SUBCONTA	34323	Resseguros Aceitos de Congêneres do País
SUBCONTA	34326	Retrocessões do IRB
SUBCONTA	34327	Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	34329	Sucursais no Exterior
SUBCONTA	(34329-1)	Recuperações de Seguros Vencidos - Sucursais no Exterior

CONCEITUAÇÃO

1. Serão registrados nesta conta, os valores correspondentes aos pagamentos de Seguros vencidos - do ramo Vida Individual.
2. Serão igualmente registradas nesta conta, em suas várias sub-contas retificativas (34321-1, 34321-2, 34321-3 e 34329-1), as recuperações de seguros vencidos, processadas pela sociedade, em virtude de resseguros cedidos.

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS

CLASSIFICAÇÃO

DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	3	DESPESAS
GRUPO	34	DESPESAS OPERACIONAIS
SUBGRUPO	343	SINISTROS RETIDOS
CONTA	3433	RENDAS VENCIDAS
SUBCONTA	34331	Seguros e Cosseguros
SUBCONTA	(34331-1)	Recuperações de Rendas Vencidas - Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	(34331-2)	Recuperações de Rendas Vencidas - Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	(34331-3)	Recuperações de Indenizações-Operações com o Exterior - Cessões
SUBCONTA	34333	Resseguros Aceitos de Congêneres do País
SUBCONTA	34336	Retrocessões do IRB
SUBCONTA	34337	Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	34339	Sucursais no Exterior
SUBCONTA	(34339-1)	Recuperações de Rendas Vencidas-Sucursais no Exterior

CONCEITUAÇÃO

1. Serão registrados nesta conta, os valores correspondentes aos pagamentos de rendas vencidas.
2. Serão igualmente registradas nesta conta, em suas várias sub-contas retificativas (34331-1, 34331-2, 34331-3 e 34339-1), as recuperações de rendas vencidas, processadas pela sociedade, em virtude de resseguro cedido.

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS

CLASSIFICAÇÃO

DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	3	DESPESAS
GRUPO	34	DESPESAS OPERACIONAIS
SUBGRUPO	343	SINISTROS RETIDOS
CONTA	3439	DESPESAS COM SINISTROS
SUBCONTA	34391	Seguros e Cosseguros
SUBCONTA	(34391-1)	Recuperações de Despesas - Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	(34391-2)	Recuperações de Despesas - Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	(34391-3)	Recuperações de Despesas - Operações com o Exterior - Cessões
SUBCONTA	34393	Resseguros Aceitos de Congêneres do País
SUBCONTA	34396	Retrocessões do IRB
SUBCONTA	34397	Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	34399	Sucursais no Exterior
SUBCONTA	(34399-1)	Recuperações de Despesas - Sucursais no Exterior

CONCEITUAÇÃO

1. Serão registrados nesta conta, os valores correspondentes aos pagamentos de despesas com a regulação de sinistros.

.../.

2. Serão igualmente registradas nesta conta, em suas várias sub-contas retificativas (34391-1, 34391-2, 34391-3 e 34399-1), as recuperações de despesas com sinistros, processadas pela sociedade, em virtude de resseguro cedido.

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS		
CLASSIFICAÇÃO		
DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	3	DESPESAS
GRUPO	34	DESPESAS OPERACIONAIS
SUBGRUPO	345	RESGATES
CONTAS	3451	RESGATES
SUBCONTA	34511	Seguros e Cosseguros
SUBCONTA	(34511-1)	Recuperações - Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	(34511-2)	Recuperações - Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	(34511-3)	Recuperações - Operações com o Exterior - Cessões
SUBCONTA	34513	Resseguros Aceitos de Congêneres do País
SUBCONTA	34516	Retrocessões do IRB
SUBCONTA	34517	Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	34519	Sucursais no Exterior
SUBCONTA	(34519-1)	Recuperações - Sucursais no Exterior

- | CONCEITUAÇÃO | | |
|--------------|---|--|
| 1. | Serão registrados nesta conta, os resgates de apólices, solicitados pelos segurados, bem como as parcelas correspondentes à participação da sociedade, em virtude de resseguros aceitos de congêneres do País e de retrocessões do IRB, em resgates de apólice. | |
| 2. | Serão igualmente registradas nesta conta, em suas várias sub-contas retificativas (34511-1, 34511-2, 34511-3 e 34519-1), as recuperações de resgates, processadas pela sociedade, em virtude de resseguros cedidos. | |

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS		
CLASSIFICAÇÃO		
DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	3	DESPESAS
GRUPO	34	DESPESAS OPERACIONAIS
SUBGRUPO	346	LUCROS ATRIBUÍDOS
CONTA	3461	LUCROS ATRIBUÍDOS
SUBCONTA	34611	Seguros e Cosseguros
SUBCONTA	(34611-1)	Recuperações - Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	(34611-2)	Recuperações - Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	(34611-3)	Recuperações - Operações com o Exterior - Cessões
SUBCONTA	34613	Resseguros Aceitos de Congêneres do País
SUBCONTA	34616	Retrocessões do IRB
SUBCONTA	34617	Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	34619	Sucursais no Exterior
SUBCONTA	(34619-1)	Recuperações-Sucursais no Exterior

- | CONCEITUAÇÃO | | |
|--------------|---|--|
| 1. | Serão registradas nesta conta, as quantias correspondentes aos lucros atribuídos a segurados e/ou estipulantes do seguro em apólices de seguro de Vida Individual e/ou Vida em Grupo, bem como as parcelas correspondentes à participação da sociedade, em virtude de resseguros aceitos de congêneres ou de retrocessões do IRB. | |
| 2. | Serão igualmente registradas nesta conta, em suas várias sub-contas retificativas (34611-1, 34611-2, 34611-3 e 34619-1), as recuperações de lucros atribuídos, em virtude de resseguros cedidos. | |

.. /

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS

CLASSIFICAÇÃO

DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	4	RECEITAS
GRUPO	44	RECEITAS OPERACIONAIS
SUBGRUPO	444	SALVADOS E RESSARCIMENTOS
CONTA	4441	SALVADOS
SUBCONTA	44411	Seguros e Cosseguros
SUBCONTA	(44411-1)	Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	(44411-2)	Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	(44411-3)	Operações com o Exterior - Cessões
SUBCONTA	44413	Resseguros Aceitos de Congêneres do País
SUBCONTA	44416	Retrocessões do IRB
SUBCONTA	44417	Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	44419	Sucursais no Exterior
SUBCONTA	(44419-1)	Salvados - Sucursais no Exterior

CONCEITUAÇÃO

1. Serão registradas nesta conta, as recuperações de quantias indenizadas pela apropriação de salvados.
2. Serão igualmente registradas nesta conta, em suas várias sub-contas retificativas: 44411-1, 44411-2, 44411-3 e 44419-1, as parcelas que por motivo de sua participação proporcional, couberem aos resseguradores nas recuperações havidas pela venda de salvados pela sociedade.

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS

CLASSIFICAÇÃO

DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	4	RECEITAS
GRUPO	44	RECEITAS OPERACIONAIS
SUBGRUPO	444	SALVADOS E RESSARCIMENTOS
CONTA	4442	RESSARCIMENTOS
SUBCONTA	44421	Seguros e Cosseguros
SUBCONTA	(44421-1)	Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	(44421-2)	Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	(44421-3)	Operações com o Exterior - Cessões
SUBCONTA	44423	Resseguros Aceitos de Congêneres do País
SUBCONTA	44426	Retrocessões do IRB
SUBCONTA	44427	Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	44429	Sucursais no Exterior
SUBCONTA	(44429-1)	Ressarcimentos-Sucursais no Exterior

CONCEITUAÇÃO

1. Serão registradas nesta conta, as recuperações de quantias indenizadas, conseguintes de ressarcimentos obtidos por ações judiciais ou decisões extrajudiciais.
2. Serão igualmente registradas nesta conta, em suas várias sub-contas retificativas (44421-1, 44421-2, 44421-3 e 44429-1), as parcelas que, por motivo de sua participação proporcional, couberem aos resseguradores nos ressarcimentos obtidos por ações judiciais ou decisões extrajudiciais.

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS

CLASSIFICAÇÃO

DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	3/4	DÊSPESAS/RECEITAS
GRUPO	3/4/4	DESPEAS/RECEITAS OPERACIONAIS
SUBGRUPO	3/4/49	VARIAÇÕES DE PROVISÕES TÉCNICAS E FUNDOS
CONTA	3/4/491	VARIAÇÃO DA PROVISÃO DE RISCOS NÃO EXPIRADOS
SUBCONTA	3/4/4911	Seguros e Cosseguros
SUBCONTA	3/4/4913	Resseguros Aceitos de Congêneres do País
SUBCONTA	3/4/4916	Retrocessões do IRB
SUBCONTA	3/4/4917	Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	3/4/4919	Sucursais no Exterior

CONCEITUAÇÃO

1. Será registrada nesta conta, a variação da provisão de Riscos Não Expirados, efetuada de conformidade com a legislação pertinente.

2. O saldo da conta determinará a classe em que deverá ser registrada, ou seja, se saldo devedor classe 3, se credor classe 4.

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS		
CLASSIFICAÇÃO		
DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	3/4	DESPESAS/RECEITAS
GRUPO	3/4/4	DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS
SUBGRUPO	3/4/49	VARIAÇÕES DE PROVISÕES TÉCNICAS E FUNDOS
CONTA	3/4/492	VARIAÇÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA
SUBCONTA	3/4/4921	Seguros e Cosseguros
SUBCONTA	3/4/4923	Resseguros Aceitos de Congêneres do País
SUBCONTA	3/4/4926	Retrocessões do IRB
SUBCONTA	3/4/4927	Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	3/4/4929	Sucursais no Exterior

- CONCEITUAÇÃO**
1. Será registrada nesta conta, a variação de provisão Matemática, efetuada de conformidade com a legislação pertinente.
 2. O saldo da conta determinará a classe em que deverá ser registrada, ou seja, se saldo devedor classe 3, se credor classe 4.

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS		
CLASSIFICAÇÃO		
DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	3/4	DESPESAS/RECEITAS
GRUPO	3/4/4	DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS
SUBGRUPO	3/4/49	VARIAÇÕES DE PROVISÕES TÉCNICAS E FUNDOS
CONTA	3/4/494	VARIAÇÃO DA PROVISÃO DE SINISTROS A LIQUIDAR
SUBCONTA	3/4/4941	Seguros e Cosseguros
SUBCONTA	3/4/4943	Resseguros Aceitos de Congêneres do País
SUBCONTA	3/4/4946	Retrocessões do IRB
SUBCONTA	3/4/4947	Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	3/4/4949	Sucursais no Exterior

- CONCEITUAÇÃO**
1. Será registrada nesta conta, a variação da Provisão de Sinistros a Liquidar, efetuada de conformidade com a legislação pertinente.
 2. O saldo da conta determinará a classe em que deverá ser registrada, ou seja, se saldo devedor classe 3, se credor classe 4.

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS		
CLASSIFICAÇÃO		
DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	3/4	DESPESAS/RECEITAS
GRUPO	3/4/4	DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS
SUBGRUPO	3/4/49	VARIAÇÕES DE PROVISÕES TÉCNICAS E FUNDOS
CONTA	3/4/495	VARIAÇÃO DA PROVISÃO DE SEGUROS VENCIDOS
SUBCONTA	3/4/4951	Seguros e Cosseguros
SUBCONTA	3/4/4953	Resseguros Aceitos de Congêneres do País
SUBCONTA	3/4/4956	Retrocessões do IRB
SUBCONTA	3/4/4957	Operações com o Exterior Aceitações
SUBCONTA	3/4/4959	Sucursais no Exterior

.../.

CONCEITUAÇÃO

1. Será registrada nesta conta, a variação de provisão de seguros vencidos, efetuada de conformidade com a legislação pertinente.
2. O saldo da conta determinará a classe em que deverá ser registrada, ou seja, se saldo devedor classe 3, se credor classe 4.

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS

CLASSIFICAÇÃO

DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	3/4	DESPESAS/RECEITAS
GRUPO	3/4/4	DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS
SUBGRUPO	3/4/49	VARIAÇÕES DE PROVISÕES TÉCNICAS E FUNDOS
CONTA	3/4/497	VARIAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA DE RETROCESSÕES
SUBCONTA	3/4/4976	Retrocessões do IRB

CONCEITUAÇÃO

1. Será registrada nesta conta, a variação do Fundo de Garantia de Retrocessões, efetuada de conformidade com a legislação pertinente.
2. O saldo da conta determinará a classe em que deverá ser registrada, ou seja, se saldo devedor classe 3, se credor classe 4.

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS

CLASSIFICAÇÃO

DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	3/4	DESPESAS/RECEITAS
GRUPO	3/4/4	DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS
SUBGRUPO	3/4/49	VARIAÇÕES DE PROVISÕES TÉCNICAS e FUNDOS
CONTA	3/4/499	VARIAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS
SUBCONTA	3/4/4996	Retrocessões do IRB

CONCEITUAÇÃO

1. Será registrada nesta conta, a variação dos Fundos Especiais, efetuada de conformidade com a legislação pertinente.
2. O saldo da conta determinará a classe em que deverá ser registrada, ou seja, se saldo devedor classe 3, se credor classe 4.

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS

CLASSIFICAÇÃO

DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	3/4	DESPESAS/RECEITAS
GRUPO	3/4/6	DESPESAS/RECEITAS PATRIMONIAIS
SUBGRUPO	3/4/66	DESPESAS/RECEITAS COM DEPÓSITOS E FUNDOS
CONTA	3/4/667	RESULTADO DA OSCILAÇÃO CAMBIAL
SUBCONTA	3/4/6671	Sem desdobramento

CONCEITUAÇÃO

1. Será registrado nesta conta, o resultado da oscilação cambial de depósitos e compromissos com o exterior.
2. O saldo da conta determinará a classe em que deverá ser registrada, ou seja, se saldo devedor classe 3, se credor classe 4.

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS

CLASSIFICAÇÃO

DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	3/4	DESPESAS/RECEITAS
GRUPO	3/4/6	DESPESAS/RECEITAS PATRIMONIAIS
SUBGRUPO	3/4/68	DESPESAS/RECEITAS PATRIMONIAIS DIVERSAS
CONTA	3/4/681	VARIAÇÃO DA PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS MÓBILIÁRIOS
SUBCONTA	3/4/6811	Sem desdobramento

CONCEITUAÇÃO

1. Será registrada nesta conta, a variação da provisão para desvalorização de títulos mobiliários, efetuada de conformidade com a legislação pertinente.
2. O saldo da conta determinará a classe em que deverá ser registrada, ou seja, se saldo devedor classe 3, se credor classe 4.

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS

CLASSIFICAÇÃO

DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	3/4	DESPESAS/RECEITAS
GRUPO	3/4/6	DESPESAS/RECEITAS PATRIMONIAIS
SUBGRUPO	3/4/68	DESPESAS/RECEITAS PATRIMONIAIS DIVERSAS
CONTA	3/4/682	VARIAÇÃO DA PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS
SUBCONTA	3/4/6821	Sem desdobramento

CONCEITUAÇÃO

1. Será registrada nesta conta, a variação da provisão para devedores duvidosos, para os casos previstos nesta legislação, observados os limites determinados na legislação pertinente.
2. O saldo da conta determinará a classe em que deverá ser registrada, ou seja, se saldo devedor classe 3, se credor classe 4.

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS

CLASSIFICAÇÃO

DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	3/4	DESPESAS/RECEITAS
GRUPO	3/4/6	DESPESAS/RECEITAS PATRIMONIAIS
SUBGRUPO	3/4/68	DESPESAS/RECEITAS PATRIMONIAIS DIVERSAS
CONTA	3/4/683	RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA
SUBCONTA	3/4/6831	Sem Desdobramento

CONCEITUAÇÃO

1. Serão registrados nesta conta, os valores correspondentes à Correção Monetária do Patrimônio Líquido e do Ativo Permanente, efetuada de acordo com a legislação pertinente.
2. O saldo da conta determinará a classe em que deverá ser registrada, ou seja, se saldo devedor classe 3, se credor classe 4.

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS

CLASSIFICAÇÃO

DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	3/4	DESPESAS/RECEITAS
GRUPO	3/4/6	DESPESAS/RECEITAS PATRIMONIAIS
SUBGRUPO	3/4/68	DESPESAS/RECEITAS PATRIMONIAIS DIVERSAS
CONTA	3/4/687	VARIAÇÃO DA PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS
SUBCONTA	3/4/6871	Sem Desdobramento

.. / .

CONCEITUAÇÃO

1. Será registrada nesta conta, a variação da provisão para desvalorização de investimentos, efetuada de conformidade com a legislação pertinente.
2. O saldo da conta determinará a classe em que deverá ser registrada, ou seja, se saldo devedor classe 3, se credor classe 4.

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS

CLASSIFICAÇÃO

DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	3	DESPESAS
GRUPO	36	DESPESAS PATRIMONIAIS
SUBGRUPO	365	DESPESAS COM DEPÓSITOS E FUNDOS
CONTA	3665	DESPESAS COM DEPÓSITOS BANCÁRIOS NO EXTERIOR
SUBCONTA	36659	Outras Despesas

CONCEITUAÇÃO

1. Serão registradas nesta conta, as despesas eventuais com depósitos bancários no exterior.

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS

CLASSIFICAÇÃO

DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	4	RECEITAS
GRUPO	46	RECEITAS PATRIMONIAIS
SUBGRUPO	466	RECEITAS COM DEPÓSITOS E FUNDOS
CONTA	4665	RECEITAS COM DEPÓSITOS BANCÁRIOS-EXTERIOR
SUBCONTA	46652	Juros
SUBCONTA	46659	Outras Receitas

CONCEITUAÇÃO

1. Serão registradas nesta conta, as receitas de juros e outras de depósitos bancários no exterior.

PLANO DE CONTAS DAS SEGURADORAS

CLASSIFICAÇÃO

DIVISÃO	CÓDIGOS	TÍTULOS
CLASSE	1/2	ATIVO/PASSIVO
GRUPO	12/22	CIRCULANTE
SUBGRUPO	023	CRÉDITOS E DÉBITOS OPERACIONAIS
CONTA	0237	PRÊMIOS A RESTITUIR
SUBCONTA	02371	Sem Desdobramento

CONCEITUAÇÃO

1. Deverá a sociedade, por ocasião do preenchimento dos formulários relativos aos balançetes trimestrais ou balanços anuais, substituir o código 0 (zero) pelos códigos 1 e 2, conforme seja devedor ou credor o saldo da conta, agrupando-as de pois para efeito da demonstração contábil.
2. Serão registrados nesta conta, os créditos correspondentes à restituição de prêmios aos segurados e congêneres, referentes ao cancelamento de seguro antes do término de sua vigência, em contrapartida com as correspondentes subcontas retificativas de PRÊMIOS RESTITUÍDOS, das subcontas 4411, 4412, 44131 e 44141.

.../.

CONTAS E SUBCONTAS ELIMINADAS

OPERACIONAIS

CONTA	4411	PRÊMIOS AUFERIDOS
CONTA	4412	PRÊMIOS AUFERIDOS - 1º ano
CONTA	4413	PRÊMIOS AUFERIDOS - RENOVAÇÕES
CONTA	4414	PRÊMIOS AUFERIDOS - PRÊMIOS ÚNICOS
CONTA	3411	PRÊMIOS RESTITUÍDOS
SUBCONTA	34111	Seguros
SUBCONTA	34112	Cosseguros Aceitos
SUBCONTA	34117	Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	34119	Sucursais no Exterior
CONTA	3412	PRÊMIOS RESTITUÍDOS - 1º ano
SUBCONTA	34121	Seguros
SUBCONTA	34122	Cosseguros Aceitos
SUBCONTA	34129	Sucursais no Exterior
CONTA	3413	PRÊMIOS RESTITUÍDOS - RENOVAÇÕES
SUBCONTA	34131	Seguros
SUBCONTA	34132	Cosseguros Aceitos
SUBCONTA	34139	Sucursais no Exterior
CONTA	3414	PRÊMIOS RESTITUÍDOS - PRÊMIOS ÚNICOS
SUBCONTA	34141	Seguros
SUBCONTA	34142	Cosseguros Aceitos
SUBCONTA	34149	Sucursais no Exterior
CONTA	3415	PRÊMIOS DE RESSEGUROS CEDIDOS
SUBCONTA	34154	Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	34155	Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	34158	Operações com o Exterior - Cessões
SUBCONTA	34159	Sucursais no Exterior
CONTA	3416	PRÊMIOS DE RESSEGUROS CEDIDOS - 1º ano
SUBCONTA	34164	Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	34165	Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	34168	Operações com o Exterior - Cessões
SUBCONTA	34169	Sucursais no Exterior
CONTA	3417	PRÊMIOS DE RESSEGUROS CEDIDOS - RENOVAÇÕES
SUBCONTA	34174	Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	34175	Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	34178	Operações com o Exterior - Cessões
SUBCONTA	34179	Sucursais no Exterior
CONTA	3418	PRÊMIOS DE RESSEGUROS CEDIDOS-PRÊMIOS ÚNICOS
SUBCONTA	34184	Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	34185	Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	34188	Operações com o Exterior
SUBCONTA	34189	Sucursais no Exterior
CONTA	3419	CONTRIBUIÇÕES PARA CONSÓRCIOS E FUNDOS
SUBCONTA	34191	Seguros e Cosseguros
SUBCONTA	34195	Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	34196	Retrocessões do IRB
CONTA	4423	COMISSÕES DE RESSEGUROS CEDIDOS
SUBCONTA	44234	Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	44235	Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	44238	Operações com o Exterior - Cessões
SUBCONTA	44239	Sucursais no Exterior
CONTA	4431	RECUPERAÇÕES DE INDENIZAÇÕES
SUBCONTA	44314	Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	44315	Resseguros Cedidos ao IPB
SUBCONTA	44318	Operações com o Exterior - Cessões
SUBCONTA	44319	Sucursais no Exterior
CONTA	4432	RECUPERAÇÕES DE SEGUROS VENCIDOS
SUBCONTA	44324	Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	44325	Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	44328	Operações com o Exterior - Cessões

SUBCONTA	44329	Sucursais no Exterior
CONTA	4433	RECUPERAÇÕES DE RENDAS VENCIDAS
SUBCONTA	44334	Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	44335	Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	44338	Operações com o Exterior - Cessões
SUBCONTA	44339	Sucursais no Exterior
CONTA	4437	RECUPERAÇÕES DE CONSÓRCIOS
SUBCONTA	44375	Resseguros Cedidos ao IRB
CONTA	4438	RECUPERAÇÕES DE FUNDOS ESPECIAIS
SUBCONTA	44385	Resseguros Cedidos ao IRB
CONTA	4439	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS COM SINISTROS
SUBCONTA	44394	Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	44395	Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	44398	Operações com o Exterior - Cessões
SUBCONTA	44399	Sucursais no Exterior
CONTA	3441	SALVADOS (DESCOPISTES DE VENDA DE OBJETOS)
SUBCONTA	34414	Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	34415	Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	34418	Operações com o Exterior - Cessões
SUBCONTA	34419	Sucursais no Exterior
CONTA	3442	RESSARCIMENTOS (SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS)
SUBCONTA	34424	Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	34425	Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	34428	Operações com o Exterior - Cessões
SUBCONTA	34429	Sucursais no Exterior
CONTA	4451	RECUPERAÇÕES DE RESGATES
SUBCONTA	44514	Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	44515	Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	44518	Operações com o Exterior - Cessões
SUBCONTA	44519	Sucursais no Exterior
CONTA	4461	RECUPERAÇÕES DE LUCROS ATRIBUÍDOS
SUBCONTA	44614	Resseguros Cedidos a Congêneres do País
SUBCONTA	44615	Resseguros Cedidos ao IRB
SUBCONTA	44618	Operações com o Exterior - Cessões
SUBCONTA	44619	Sucursais no Exterior
CONTA	3491	CONSTITUIÇÃO DA PROVISÃO DE SINISTROS NÃO EXPIRADOS
SUBCONTA	34911	Seguros e Cosseguros
SUBCONTA	34913	Resseguros Aceitos de Congêneres do País
SUBCONTA	34916	Retrocessões do IRB
SUBCONTA	34917	Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	34919	Sucursais no Exterior
CONTA	3492	CONSTITUIÇÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA
SUBCONTA	34921	Seguros e Cosseguros
SUBCONTA	34923	Resseguros Aceitos de Congêneres do País
SUBCONTA	34926	Retrocessões do IRB
SUBCONTA	34927	Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	34929	Sucursais no Exterior
CONTA	3494	CONSTITUIÇÃO DA PROVISÃO DE SINISTROS A LIQUIDAR
SUBCONTA	34941	Seguros e Cosseguros
SUBCONTA	34943	Resseguros Aceitos de Congêneres do País
SUBCONTA	34946	Retrocessões do IRB
SUBCONTA	34947	Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	34949	Sucursais no Exterior
CONTA	3495	CONSTITUIÇÃO DA PROVISÃO DE SEGUROS VENCIDOS
SUBCONTA	34951	Seguros e Cosseguros
SUBCONTA	34953	Resseguros Aceitos de Congêneres do País
SUBCONTA	34956	Retrocessões do IRB
SUBCONTA	34957	Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	34959	Sucursais no Exterior
CONTA	3497	CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA DE RETROCESSÕES
SUBCONTA	34976	Retrocessões do IRB
CONTA	3499	CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS
SUBCONTA	34996	Retrocessões do IRB

CONTA	4491	REVERSÃO DE PROVISÃO DE RISCOS NÃO EXPIRADOS
SUBCONTA	44911	Seguros e Cosseguros
SUBCONTA	44913	Resseguros Aceitos de Congêneres do País
SUBCONTA	44916	Retrocessões do IRB
SUBCONTA	44917	Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	44919	Sucursais no Exterior
CONTA	4492	REVERSÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA
SUBCONTA	44921	Seguros e Cosseguros
SUBCONTA	44923	Resseguros Aceitos de Congêneres do País
SUBCONTA	44926	Retrocessões do IRB
SUBCONTA	44927	Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	44929	Sucursais no Exterior
CONTA	4494	REVERSÃO DA PROVISÃO DE SINISTROS A LIQUIDAR
SUBCONTA	44941	Seguros e Cosseguros
SUBCONTA	44943	Resseguros Aceitos de Congênes do País
SUBCONTA	44946	Retrocessões do IRB
SUBCONTA	44947	Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	44949	Sucursais no Exterior
CONTA	4495	REVERSÃO DA PROVISÃO DE SEGUROS VENCIDOS
SUBCONTA	44951	Seguros e Cossèguos
SUBCONTA	44953	Resseguros Aceitos de Congêneres do País
SUBCONTA	44956	Retrocessões do IRB
SUBCONTA	44957	Operações com o Exterior - Aceitações
SUBCONTA	44959	Sucursais no Exterior
CONTA	4497	REVERSÃO DO FUNDO DE GARANTIA DE RETROCESSÕES
SUBCONTA	44976	Retrocessões do IRB
CONTA	4499	REVERSÃO DE FUNDOS ESPECIAIS
SUBCONTA	44996	Retrocessões do IRB

PATRIMONIAIS

SUBCONTA	36657	Oscilação Cambial
SUBCONTA	46657	Oscilação Cambial
CONTA	3681	CONSTITUIÇÃO DA PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
SUBCONTA	36811	Sem Desdobramento
CONTA	3682	CONSTITUIÇÃO DA PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS
SUBCONTA	36821	Sem Desdobramento
CONTA	3683	CORREÇÃO MONETÁRIA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SUBCONTA	36831	Aumento de Capital
SUBCONTA	36832	Reservas de Capital
SUBCONTA	36833	Reservas de Reavaliação
SUBCONTA	36834	Reservas de Lucro
SUBCONTA	36835	Lucros ou Prejuízos Acumulados
SUBCONTA	36836	Casa Matriz (Lucros ou Prejuízos Acumulados)
CONTA	3687	CONSTITUIÇÃO DE PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS
SUBCONTA	36871	Sem Desdobramento
CONTA	4611	RECEITAS COM IMÓVEIS DE USO PRÓPRIO
SUBCONTA	46111	Aluguel Atribuído
CONTA	4681	REVERSÃO DA PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
SUBCONTA	46811	Sem Desdobramento
CONTA	4682	REVERSÃO DA PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS
SUBCONTA	46821	Sem Desdobramento
CONTA	4683	CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO PERMANENTE
SUBCONTA	46831	Investimentos
SUBCONTA	46833	Imobilizado
SUBCONTA	46835	Diferido
CONTA	4687	REVERSÃO DA PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS
SUBCONTA	46871	Sem Desdobramento

.. / .

1. Alteração das Normas Básicas do PLANO DE CONTAS DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Capítulo 1 - Normas Básicas

Título 12 - Provisões

2 - Variação da Provisão para Devedores Duvidosos

4 - A provisão constituída ao fim de um exercício social, desde que não utilizada no decorrer do exercício subsequente, será atualizada quando do encerramento do balanço desse exercício.

5 - A variação da Provisão para Devedores Duvidosos será registrada na conta Variação da Provisão para Devedores Duvidosos do subgrupo Outras Receitas Operacionais, se o saldo for credor ou na conta variação para Devedores Duvidosos subgrupo Outras Despesas Operacionais, se o saldo for devedor.

3 - Variação da Provisão para Desvalorização de Títulos Mobiliários

4 - A variação, se for devedora, será registrada na conta Variação da Desvalorização de Títulos Mobiliários do subgrupo Outras Despesas Operacionais e, se for credora, na conta Variação da Desvalorização de Títulos Mobiliários do subgrupo Outras Receitas Operacionais.

4 - Variação da Provisão para Desvalorização de Investimentos

2 - A variação, se for devedora, será registrada na conta Variação da Desvalorização de Investimentos do subgrupo Outras Despesas Operacionais e, se for credora, na conta Variação da Desvalorização de Investimento do subgrupo Outras Receitas Operacionais.

PLANO DE CONTAS DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

CAPÍTULO 2 - ELENCO DE CONTAS

- CONTA: - DESPESAS DE CORRETAGEM RETIDA
Nº CÓDIGO: - 1.5.1.05.00
POSICIONAMENTO: - ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Despesas de Custeio.
FUNÇÃO: - Registrar comissões pagas, creditadas ou recuperadas a corretores legalmente habilitados, pela venda de planos previdenciários.
FUNCIONAMENTO: - Debitada pelo pagamento ou apropriação da despesa.
Creditada pela recuperação da comissão e, por ocasião do balanço, para apuração de resultado.
SUBCONTAS: - 01 - Comissões de Planos de Pecúlio
05 - Comissões de Planos de Renda
OBSERVAÇÕES:
CONTA: - VARIACÃO DA PROVISÃO DE RISCOS NÃO EXPIRADOS PLANOS BLOQUEADOS
Nº CÓDIGO: - 1.5.3.01.00
2.5.3.01.00
POSICIONAMENTO: - ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais Variação das Provisões Técnicas.
FUNÇÃO: - Registrar a variação dos encargos provisionados que se destinam a cobertura de riscos de planos previdenciários bloqueados.
FUNCIONAMENTO: - Debitada pela variação dos encargos apropriados no período em curso.
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.
SUBCONTAS: - 01 - Plano de Pecúlio - Repartição Simples
05 - Plano de Pecúlio - Outros Regimes
10 - Plano de Renda - Repartição Capitais de Cobertura.
15 - Plano de Renda - Outros Regimes

OBSERVAÇÕES: - Se o saldo da conta for credor, deverá ser registrado na conta 2.5.3.01.00 - Variação da Provisão de Riscos Não Expirados Planos Bloqueados.

CONTA: - VARIACÃO DA PROVISÃO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS - PLANOS BLOQUEADOS

Nº CÓDIGO: - 1.5.3.05.00
2.5.3.05.00

POSICIONAMENTO: - ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Variação das Provisões Técnicas.

FUNÇÃO: - Registrar a variação dos encargos provisionados que se destinam a cobertura de riscos de planos previdenciários bloqueados.

FUNCIONAMENTO: - Debitada pela variação dos encargos apropriados no período em curso.
Creditada por ocasião do balanço para apuração de resultado.

SUBCONTAS: - 01 - Plano de Pecúlio - Repartição Simples
05 - Plano de Pecúlio - Capitalização
10 - Plano de Pecúlio - Outros Regimes
15 - Plano de Renda-Pesão - Repartição Capitais de Cobertura
20 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização
25 - Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes
30 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
35 - Plano de Renda-Aposentadoria - Outros Regimes.

OBSERVAÇÕES: - Se o saldo da conta for credor, deverá ser registrado na conta 2.5.3.05.00 - Variação da Provisão de Oscilação de Riscos - Planos Bloqueados.

CONTA: - VARIACÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER - PLANOS BLOQUEADOS

Nº CÓDIGO: - 1.5.3.10.00
2.5.3.10.00

POSICIONAMENTO: - ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Variação das Provisões Técnicas.

FUNÇÃO: - Registrar a variação de encargos dos fundos atualmente acumulados e destinados ao custeio de futuros benefícios por tempo de contribuição.

FUNCIONAMENTO: - Debitada pela variação dos encargos apropriados no período em curso.
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: - 01 - Plano de Pecúlio - Capitalização
05 - Plano de Pecúlio - Outros Regimes
10 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização
15 - Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes
20 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
25 - Plano de Renda-Aposentadoria - Outros Regimes

OBSERVAÇÕES: - Se o saldo da conta for credor, deverá ser registrado na conta 2.5.3.10.00 - Variação da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - Planos Bloqueados.

CONTA: - VARIACÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE OBRIGAÇÕES EM CURSO - PLANOS BLOQUEADOS

Nº CÓDIGO: - 1.5.3.15.00
2.5.3.15.00

POSICIONAMENTO: - ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Variação das Provisões Técnicas.

FUNÇÃO: - Registrar a variação dos encargos provisionados necessários ao custeio dos planos de benefícios bloqueados.

FUNCIONAMENTO: - Debitada pela variação dos encargos apropriados no período em curso.
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: - 01 - Plano de Renda-Pensão - Repartição de Capitais de Cobertura
05 - Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes.

OBSERVAÇÕES: - Se o saldo da conta for credor, deverá ser registrado na conta 2.5.3.15.00 - Variação de Provisão Matemática de Obrigações em Curso - Planos Bloqueados.

CONTA: - VARIACÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - PLANOS BLOQUEADOS

Nº CÓDIGO: - 1.5.3.20.00
2.5.3.20.00

POSICIONAMENTO: - ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Variação das Provisões Técnicas.

FUNÇÃO: - Registrar a variação dos encargos provisionados necessários ao custeio dos planos bloqueados de benefícios em vigor.

FUNCIONAMENTO: - Debitada pela variação dos encargos apropriados no período em curso.
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: - 01 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização
05 - Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes
10 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
15 - Plano de Renda-Aposentadoria - Outros Regimes.

OBSERVAÇÕES: - Se o saldo da conta for credor, deverá ser registrado na conta 2.5.3.20.00 - Variação da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - Planos Bloqueados.

CONTA: - VARIACÃO DA PROVISÃO DE BENEFÍCIOS À LIQUIDAR - PLANOS BLOQUEADOS.

Nº CÓDIGO: - 1.5.3.25.00
2.5.3.25.00

POSICIONAMENTO: - ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Variação das Provisões Técnicas.

FUNÇÃO: - Registrar a variação dos encargos provisionados necessários para garantia dos pagamentos de pecúlios pendentes.

FUNCIONAMENTO: - Debitada pela variação dos encargos apropriados no período em curso.
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: - 01 - Plano de Pecúlio - Repartição Simples
05 - Plano de Pecúlio - Capitalização
10 - Plano de Pecúlio - Outros Regimes

OBSERVAÇÕES: - Se o saldo da conta for credor, deverá ser registrado na conta 2.5.3.25.00 - Variação da Provisão de Benefícios a Liquidar - Planos Bloqueados.

CONTAS: - VARIACÃO DA PROVISÃO DE RENDAS VENCIDAS E NÃO PAGAS - PLANOS BLOQUEADOS

Nº CÓDIGO: - 1.5.3.30.00
2.5.3.30.00

POSICIONAMENTO: - ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Variação das Provisões Técnicas.

FUNÇÃO: - Registrar a variação dos encargos provisionados necessários para garantia dos pagamentos de benefícios vencidos.

FUNCIONAMENTO: - Debitada pela variação dos encargos apropriados no período em curso.
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: - 01 - Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura
05 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização
10 - Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes
15 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
20 - Plano de Renda-Aposentadoria - Outros Regimes.

OBSERVAÇÕES: - Se o saldo da conta for credor, deverá ser registrado na conta 2.5.3.30.00 - Variação da Provisão de Rendas Vencidas e Não Pagas - Planos Bloqueados.

CONTA: - VARIACÃO DA PROVISÃO DE RISCOS NÃO EXPIRADOS

Nº CÓDIGO: - 1.5.3.35.00
2.5.3.35.00

POSICIONAMENTO: - ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Variação das Provisões Técnicas.

FUNÇÃO: - Registrar a variação dos encargos provisionados que se destinam a cobertura de riscos de planos previdenciários.

FUNCIONAMENTO: - Debitada pela variação dos encargos apropriados no período em curso.
Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: - 01 - Plano de Pecúlio - Repartição Simples
05 - Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura.

OBSERVAÇÕES: - Se o saldo da conta for credor, deverá ser registrado na conta 2.5.3.35.00 - Variação da Provisão de Riscos Não Expirados.

CONTA: - VARIACÃO DA PROVISÃO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS
Nº CÓDIGO: - 1.5.3.40.00
 2.5.3.40.00
POSICIONAMENTO: - ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Variação das Provisões Técnicas.
FUNÇÃO: - Registrar a variação dos encargos provisionados que se destinam a cobertura de riscos de planos previdenciários.
FUNCIONAMENTO: - Debitada pela variação dos encargos apropriados no período em curso.
 Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.
SUBCONTAS: - 01 - Plano de Pecúlio - Repartição Simples
 05 - Plano de Pecúlio - Capitalização
 10 - Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura
 15 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização
 20 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
OBSERVAÇÕES: - Se o saldo da conta for credor, deverá ser registrado na conta 2.5.3.40.00 - Variação de Provisão de Oscilação de Riscos.

CONTA: - VARIACÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
Nº CÓDIGO: - 1.5.3.45.00
 2.5.3.45.00
POSICIONAMENTO: - ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Variação das Provisões Técnicas.
FUNÇÃO: - Registrar a variação de encargos dos fundos atualmente acumulados e destinados ao custeio de futuros benefícios por tempo de contribuição.
FUNCIONAMENTO: - Debitada pela variação dos encargos apropriados no período em curso.
 Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.
SUBCONTAS: - 01 - Plano de Pecúlio - Capitalização
 05 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização
 10 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização.
OBSERVAÇÕES: - Se o saldo da conta for credor, deverá ser registrado na conta 2.5.3.45.00 - Variação da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.

CONTA: - VARIACÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE OBRIGAÇÕES EM CURSO.
Nº CÓDIGO: - 1.5.3.50.00
 2.5.3.50.00
POSICIONAMENTO: - ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Variação das Provisões Técnicas.
FUNÇÃO: - Registrar a variação dos encargos provisionados necessários aos custeio dos planos de benefícios.
FUNCIONAMENTO: - Debitada pela variação dos encargos apropriados no período em curso.
 Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.
SUBCONTAS: - 01 - Plano de Renda-Pensão - Repartição de Capitais de Cobertura.
OBSERVAÇÕES: - Se o saldo da conta for credor, deverá ser registrado na conta 2.5.3.50.00 - Variação da Provisão Matemática de Obrigações em Curso.

CONTA: - VARIACÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
Nº CÓDIGO: - 1.5.3.55.00
 2.5.3.55.00
POSICIONAMENTO: - ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Variação das Provisões Técnicas.
FUNÇÃO: - Registrar a variação dos encargos provisionados necessários ao custeio dos planos de benefícios em vigor.
FUNCIONAMENTO: - Debitada pela variação dos encargos apropriados no período em curso.
 Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.
SUBCONTAS: - 01 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização
 05 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização.
OBSERVAÇÕES: - Se o saldo da conta for credor, deverá ser registrado na conta 2.5.3.55.00 - Variação da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos.

.. / .

CONTA: - VARIACÃO DA PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A LIQUIDAR
Nº CÓDIGO: - 1.5.3.60.00
 2.5.3.60.00
POSICIONAMENTO: - ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Variação das Provisões Técnicas.
FUNÇÃO: - Registrar a variação dos encargos provisionados necessários para garantia dos pagamentos de pecúlios pendentes.
FUNCIONAMENTO: - Debitada pela variação dos encargos apropriados no período em curso.
 Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.
SUBCONTAS: - 01 - Plano de Pecúlio - Repartição Simples
 05 - Plano de Pecúlio - Capitalização
OBSERVAÇÕES: - Se o saldo da conta for credor, deverá ser registrado na conta 2.5.3.60.00 - Variação da Provisão de Benefícios a Liquidar.
CONTA: - VARIACÃO DA PROVISÃO DE RENDAS VENCIDAS E NÃO PAGAS
Nº CÓDIGO: - 1.5.3.65.00
 2.5.3.65.00
POSICIONAMENTO: - ATIVO - Contas de Resultado - Despesas Operacionais - Variação das Provisões Técnicas.
FUNÇÃO: - Registrar a variação dos encargos provisionados necessários para garantia dos pagamentos de Benefícios vencidos.
FUNCIONAMENTO: - Debitada pela variação dos encargos apropriados no período em curso.
 Creditada por ocasião do Balanço, para apuração de resultado.
SUBCONTAS: - 01 - Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura
 05 - Plano de Renda-Pensão - Capitalização
 10 - Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização.
OBSERVAÇÕES: - Se o saldo da conta for credor, deverá ser registrado na conta 2.5.3.65.00 - Variação da Provisão de Rendas Vencidas e Não Pagas.
CONTA: - VARIACÃO DA PROVISÃO DA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
Nº CÓDIGO: - 1.5.6.10.00
 2.5.4.10.00
POSICIONAMENTO: - ATIVO/PASSIVO - Contas de Resultados - Receitas/Despesas Operacionais - Outras Receitas/Despesas Operacionais.
FUNÇÃO: - Registrar o resultado dos encargos necessários à formação de provisão para desvalorização de títulos mobiliários.
FUNCIONAMENTO: - Creditada/Debitada pelo resultado das provisões constituídas - Debitada/Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.
SUBCONTAS: -
OBSERVAÇÕES: - O saldo da conta determinará em que classe será registrada.
CONTA: - VARIACÃO DA PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS.
Nº CÓDIGO: - 1.5.6.15.00
 2.5.4.15.00
POSICIONAMENTO: - ATIVO/PASSIVO - Contas de Resultados - Receitas/Despesas Operacionais - Outras Receitas/Despesas Operacionais.
FUNÇÃO: - Registrar o resultado dos encargos necessários à formação de provisão para desvalorização de investimentos.
FUNCIONAMENTO: - Creditada/Debitada pelo resultado das provisões constituídas - Debitada/Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.
SUBCONTAS: -
OBSERVAÇÕES: - O saldo da conta determinará em que classe será registrada.
CONTA: - VARIACÃO DA PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS.
Nº CÓDIGO: - 1.5.6.20.00
 2.5.4.20.00
POSICIONAMENTO: - ATIVO/PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Despesas Operacionais - Outras Receitas/Despesas Operacionais.
FUNÇÃO: - Registrar o resultado dos encargos necessários à formação de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

FUNCIONAMENTO: - Creditada/Debitada pelo resultado das provisões constituídas - Debitada/Creditada por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS: -

OBSERVAÇÕES: - O saldo da conta determinará em que classe será registrada.

CONTA: - RENDAS DE CONTRIBUIÇÕES RETIDAS - PLANOS BLOQUEADOS.

Nº CÓDIGO: - 2.5.1.01.00

POSICIONAMENTO: - PASSIVO - Contas de Resultados - Receitas Operacionais - Receitas de Planos Previdenciários.

FUNÇÃO: - Registrar as contribuições recebidas dos participantes de planos bloqueados e as restituições ocorridas.

FUNCIONAMENTO: - Creditada pelo efetivo recebimento das contribuições, ou pelo aviso bancário de cobrança, Debitada pela restituição efetuada ao participante e, por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS:

- 01 - Pecúlio - Repartição Simples
- 05 - Pecúlio - Capitalização
- 10 - Pecúlio - Outros Regimes
- 15 - Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobrança
- 20 - Renda-Pensão - Capitalização
- 25 - Renda-Pensão - Outros Regimes
- 30 - Renda-Aposentadoria - Capitalização
- 35 - Renda-Aposentadoria - Outros Regimes
- (90)- Restituição de Contribuições.

OBSERVAÇÕES: -

CONTA: - RENDAS DE CONTRIBUIÇÕES RETIDAS

Nº CÓDIGO: - 2.5.1.05.00

POSICIONAMENTO: - PASSIVO - Contas de Resultado - Receitas Operacionais - Receitas de Planos Previdenciários.

FUNÇÃO: - Registrar as contribuições recebidas dos participantes e as restituições ocorridas.

FUNCIONAMENTO: - Creditada pelo efetivo recebimento das contribuições, ou pelo aviso bancário de cobrança. Debitada pela restituição efetuada aos participantes e, por ocasião do balanço, para apuração de resultado.

SUBCONTAS:

- 01 - Pecúlio - Repartição Simples - Contribuições do 1º ano
- 05 - Pecúlio - Repartição Simples - Contribuições do 2º ano
- 10 - Pecúlio - Repartição Simples - Contribuições do 3º ano em diante
- 15 - Pecúlio - Capitalização - Contribuições do 1º ano
- 20 - Pecúlio - Capitalização - Contribuições do 2º ao 5º ano
- 25 - Pecúlio - Capitalização - Contribuições do 6º ano em diante
- 30 - Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura - Contribuições do 1º ano
- 35 - Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura - Contribuições do 2º ano
- 40 - Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura - Contribuições do 3º ano em diante
- 45 - Renda-Pensão - Capitalização - Contribuições do 1º ano
- 50 - Renda-Pensão - Capitalização - Contribuições do 2º ao 5º ano
- 55 - Renda-Pensão - Capitalização - Contribuições do 6º ano em diante
- 60 - Renda-Aposentadoria - Capitalização - Contribuições do 1º ano
- 65 - Renda-Aposentadoria - Capitalização - Contribuições do 2º ao 5º ano
- 70 - Renda-Aposentadoria - Capitalização - Contribuições do 6º ano em diante
- (90)- Restituição - Planos de Pecúlio
- (95)- Restituição - Planos de Renda.

OBSERVAÇÕES: -

PLANOS DE CONTAS DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

CONTAS E/OU SUBCONTAS ELIMINADAS:

<u>CONTA/SUBCONTA</u>	<u>TÍTULO</u>
1.5.1.05.00	DESPESAS DE CORRETAGEM
1.5.1.05.01	Comissões de Planos de Pecúlio
1.5.1.05.05	Comissões de Planos de Renda
1.5.3.01.00	DESPESAS DE PROVISÃO DE RISCOS NÃO EXPIRADOS - PLANOS BLOQUEADOS
1.5.3.01.01	Plano de Pecúlio - Repartição Simples
1.5.3.01.05	Plano de Pecúlio - Outros Regimes
1.5.3.01.10	Plano de Renda - Repartição Capitais de Cobertura
1.5.3.01.15	Plano de Renda - Outros Regimes
1.5.3.05.00	DESPESAS DE PROVISÕES DE OSCILAÇÃO DE RISCOS - PLANOS BLOQUEADOS
1.5.3.05.01	Plano de Pecúlio - Repartição Simples
1.5.3.05.05	Plano de Pecúlio - Capitalização
1.5.3.05.10	Plano de Pecúlio - Outros Regimes
1.5.3.05.15	Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura
1.5.3.05.20	Plano de Renda-Pensão - Capitalização
1.5.3.05.25	Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes
1.5.3.05.30	Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
1.5.3.05.35	Plano de Renda-Aposentadoria - Outros Regimes
1.5.3.10.00	DESPESAS DE PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER - PLANOS BLOQUEADOS
1.5.3.10.01	Plano de Pecúlio - Capitalização
1.5.3.10.05	Plano de Pecúlio - Outros Regimes
1.5.3.10.10	Plano de Renda-Pensão - Capitalização
1.5.3.10.15	Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes
1.5.3.10.20	Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
1.5.3.10.25	Plano de Renda-Aposentadoria - Outros Regimes
1.5.3.15.00	DESPESAS DE PROVISÃO MATEMÁTICA DE OBRIGAÇÕES EM CURSO - PLANOS BLOQUEADOS
1.5.3.15.01	Plano de Renda-Pensão - Repartição de Capitais de Cobertura
1.5.3.15.05	Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes
1.5.3.20.00	DESPESAS DE PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - PLANOS BLOQUEADOS
1.5.3.20.01	Plano de Renda-Pensão - Capitalização
1.5.3.20.05	Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes
1.5.3.20.10	Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
1.5.3.20.15	Plano de Renda-Aposentadoria - Outros Regimes
1.5.3.25.00	DESPESAS DE PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A LIQUIDAR - PLANOS BLOQUEADOS
1.5.3.25.01	Plano de Pecúlio - Repartição Simples
1.5.3.25.05	Plano de Pecúlio - Capitalização
1.5.3.25.10	Plano de Pecúlio - Outros Regimes
1.5.3.30.00	DESPESAS DE PROVISÃO DE RENDAS VENCIDAS E NÃO PAGAS - PLANOS BLOQUEADOS
1.5.3.30.01	Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura
1.5.3.30.05	Plano de Renda-Pensão - Capitalização
1.5.3.30.10	Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes
1.5.3.30.15	Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
1.5.3.30.20	Plano de Renda-Aposentadoria - Outros Regimes
1.5.3.35.00	DESPESAS DE PROVISÃO DE RISCOS NÃO EXPIRADOS
1.5.3.35.01	Plano de Pecúlio - Repartição Simples
1.5.3.35.05	Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura
1.5.3.40.00	DESPESAS DE PROVISÃO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS
1.5.3.40.01	Plano de Pecúlio - Repartição Simples
1.5.3.40.05	Plano de Pecúlio - Capitalização
1.5.3.40.10	Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura
1.5.3.40.15	Plano de Renda-Pensão - Capitalização
1.5.3.40.20	Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
1.5.3.45.00	DESPESAS DE PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
1.5.3.45.01	Plano de Pecúlio - Capitalização
1.5.3.45.05	Plano de Renda-Pensão - Capitalização
1.5.3.45.10	Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
1.5.3.50.00	DESPESAS DE PROVISÃO MATEMÁTICA DE OBRIGAÇÕES EM CURSO
1.5.3.50.01	Plano de Renda-Pensão - Repartição de Capitais de Cobertura
1.5.3.55.00	DESPESAS DE PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
1.5.3.55.01	Plano de Renda-Pensão - Capitalização
1.5.3.55.05	Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
1.5.3.60.00	DESPESAS DE PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A LIQUIDAR

.../.

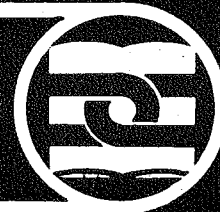
1.5.3.60.01	Plano de Pecúlio - Repartição Simples
1.5.3.60.05	Plano de Pecúlio - Capitalização
1.5.3.65.00	DESPESAS DE PROVISÃO DE RENDAS VENCIDAS E NÃO PAGAS
1.5.3.65.01	Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura
1.5.3.65.05	Plano de Renda-Pensão - Capitalização
1.5.3.65.10	Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
1.5.6.10.00	DESPESAS DE DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
1.5.6.15.00	DESPESAS DE DESVALORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS
1.5.6.20.00	DESPESAS DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS
1.5.1.01.00	DESPESAS DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES
1.5.1.01.01	Planos Bloqueados
1.5.1.01.05	Planos de Pecúlio
1.5.1.01.10	Planos de Renda
2.5.1.01.00	RENDAS DE CONTRIBUIÇÕES - PLANOS BLOQUEADOS
2.5.1.01.01	Pecúlio - Repartição Simples
2.5.1.01.05	Pecúlio - Capitalização
2.5.1.01.10	Pecúlio - Outros Regimes
2.5.1.01.15	Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura
2.5.1.01.20	Renda-Pensão - Capitalização
2.5.1.01.25	Renda-Pensão - Outros Regimes
2.5.1.01.30	Renda-Aposentadoria - Capitalização
2.5.1.01.35	Renda-Aposentadoria - Outros Regimes
2.5.1.05.00	RENDA DE CONTRIBUIÇÕES
2.5.1.05.01	Pecúlio - Repartição Simples - Contribuição do 1º ano
2.5.1.05.05	Pecúlio - Repartição Simples - Contribuição do 2º ano
2.5.1.05.10	Pecúlio - Repartição Simples - Contribuição do 3º ano em diante
2.5.1.05.15	Pecúlio - Capitalização - Contribuição do 1º ano
2.5.1.05.20	Pecúlio - Capitalização - Contribuição do 2º ao 5º ano
2.5.1.05.25	Pecúlio - Capitalização - Contribuição do 6º ano em diante
2.5.1.05.30	Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura - Contribuição do 1º ano
2.5.1.05.35	Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura - Contribuição do 2º ano
2.5.1.05.40	Renda-Pensão - Repartição Capitais Cobertura - Contribuições do 3º ano em diante
2.5.1.05.45	Renda-Pensão - Capitalização - Contribuição do 1º ano
2.5.1.05.50	Renda-Pensão - Capitalização - Contribuição do 2º ao 5º ano
2.5.1.05.55	Renda-Pensão - Capitalização - Contribuição do 6º ano em diante
2.5.1.05.60	Renda-Aposentadoria - Capitalização - Contribuição do 1º ano
2.5.1.05.65	Renda-Aposentadoria - Capitalização - Contribuição do 2º ao 5º ano
2.5.1.05.70	Renda-Aposentadoria - Capitalização - Contribuição do 6º ano em diante
2.5.1.10.00	RENDAS DE COMISSÕES DE CORRETAGEM RECUPERADAS
2.5.1.10.01	Comissões de Planos de Pecúlio
2.5.1.10.05	Comissões de Planos de Renda
2.5.3.01.00	REVERSÃO DA PROVISÃO DE RISCOS NÃO EXPIRADOS - PLANOS BLOQUEADOS
2.5.3.01.01	Plano de Pecúlio - Repartição Simples
2.5.3.01.05	Plano de Pecúlio - Outros Regimes
2.5.3.01.10	Plano de Renda - Repartição Capitais de Cobertura
2.5.3.01.15	Plano de Renda - Outros Regimes
2.5.3.05.00	REVERSÃO DA PROVISÃO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS - PLANOS BLOQUEADOS
2.5.3.05.01	Plano de Pecúlio - Repartição Simples
2.5.3.05.05	Plano de Pecúlio - Capitalização
2.5.3.05.10	Plano de Pecúlio - Outros Regimes
2.5.3.05.15	Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura
2.5.3.05.20	Plano de Renda-Pensão - Capitalização
2.5.3.05.25	Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes
2.5.3.05.30	Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
2.5.3.05.35	Plano de Renda-Aposentadoria - Outros Regimes
2.5.3.10.00	REVERSÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER - PLANOS BLOQUEADOS
2.5.3.10.01	Plano de Pecúlio - Capitalização
2.5.3.10.05	Plano de Pecúlio - Outros Regimes
2.5.3.10.10	Plano de Renda-Pensão - Capitalização
2.5.3.10.15	Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes
2.5.3.10.20	Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
2.5.3.10.25	Plano de Renda-Aposentadoria - Outros Regimes
2.5.3.15.00	REVERSÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE OBRIGAÇÕES EM CURSO - PLANOS BLOQUEADOS
2.5.3.15.01	Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura

.../.

2.5.3.15.05	Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes
2.5.3.20.00	REVERSÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - PLANOS BLOQUEADOS
2.5.3.20.01	Plano de Renda-Pensão - Capitalização
2.5.3.20.05	Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes
2.5.3.20.10	Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
2.5.3.20.15	Plano de Renda-Aposentadoria - Outros Regimes
2.5.3.25.00	REVERSÃO DA PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A LIQUIDAR - PLANOS BLOQUEADOS
2.5.3.25.01	Plano de Pecúlio - Repartição Simples
2.5.3.25.05	Plano de Pecúlio - Capitalização
2.5.3.25.10	Plano de Pecúlio - Outros Regimes
2.5.3.30.00	REVERSÃO DA PROVISÃO DE RENDAS VENCIDAS E NÃO PAGAS - PLANOS BLOQUEADOS
2.5.3.30.01	Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura
2.5.3.30.05	Plano de Renda-Pensão - Capitalização
2.5.3.30.10	Plano de Renda-Pensão - Outros Regimes
2.5.3.30.15	Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
2.5.3.30.20	Plano de Renda-Aposentadoria - Outros Regimes
2.5.3.35.00	REVERSÃO DA PROVISÃO DE RISCOS NÃO EXPIRADOS
2.5.3.35.01	Plano de Pecúlio-Repartição Simples
2.5.3.35.05	Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura
2.5.3.40.00	REVERSÃO DA PROVISÃO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS
2.5.3.40.01	Plano de Pecúlio - Repartição Simples
2.5.3.40.05	Plano de Pecúlio - Capitalização
2.5.3.40.10	Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura
2.5.3.40.15	Plano de Renda-Pensão - Capitalização
2.5.3.40.20	Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
2.5.3.45.00	REVERSÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
2.5.3.45.01	Plano de Pecúlio - Capitalização
2.5.3.45.05	Plano de Renda-Pensão - Capitalização
2.5.3.45.10	Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
2.5.3.50.00	REVERSÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE OBRIGA- ÇÕES EM CURSO
2.5.3.50.01	Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura
2.5.3.55.00	REVERSÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
2.5.3.55.01	Plano de Renda-Pensão - Capitalização
2.5.3.55.05	Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização
2.5.3.60.00	REVERSÃO DA PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A LIQUI- DAR
2.5.3.60.01	Plano de Pecúlio - Repartição Simples
2.5.3.60.05	Plano de Pecúlio - Capitalização
2.5.3.65.00	REVERSÃO DA PROVISÃO DE RENDAS VENCIDAS E NÃO PAGAS
2.5.3.65.01	Plano de Renda-Pensão - Repartição Capitais de Cobertura
2.5.3.65.05	Plano de Renda-Pensão - Capitalização
2.5.3.65.10	Plano de Renda-Aposentadoria - Capitalização

(Of. nº 166/82)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 06.12.82



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 20 de Fevereiro de 1942

(SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE SÃO PAULO)

CIRCULAR Nº 054/82

SPAULO/DEZEMBRO/1982

1º CURSO SOBRE TARIFICAÇÃO INDIVIDUAL E DESCONTOS NO SEGURO INCÊNDIO.

Informamos que este Sindicato promoverá, pela primeira vez em São Paulo e talvez no Brasil, o curso acima referido, no mês de Janeiro de 1983, visando preencher uma lacuna existente no aperfeiçoamento de pessoal da área técnica desse importante ramo de seguro.

Será ele inteiramente ministrado pelo Professor Miguel Roberto Soares Silva, profissional de larga experiência e comprovada capacidade.

INICIO DAS AULAS	17.01.1983
HORÁRIO	Das 18,30 às 20,00 hs. (diariamente)
DURAÇÃO	32 aulas de 45 minutos cada (2 aulas diárias)
CUSTO	Cr\$. 12.000,00 para associados do Sindicato Cr\$. 14.400,00 para não associados
PRAZO PARA INSCRIÇÃO	Até 14.01.1983
NÍVEL DE INSTRUÇÃO	1º Grau Completo (mínimo)

MATÉRIA:

1a. Parte - Noções sobre o fogo

- Fogo
- Incêndio
- Causas de incêndio
- Técnicas de extinção
- Aparelhos e equipamentos extintores

2a. Parte - Benefícios tarifários

- Extintores
- Mangotinhos
- Hidrantes



- 2 -

- Chuveiros automáticos ou sprinklers
- Detecção e alarme
- Bombas móveis
- Outros equipamentos

3a. Parte - Tarificação Individual

- Comentários sobre a Circular 12/78 da Susep
- Montagem do processo

4a. Parte - Corpo de Bombeiros

- Exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- Montagem de processo para aprovação junto ao referido órgão.

R E F O R Ç O

- Palestra de engenheiro especialista em chuveiros automáticos, expondo como dimensioná-lo.
- Palestra de engenheiro especialista em detectores e alarme incêndio, expondo seu funcionamento e dimensionamento.
- Palestra de oficial do Corpo de Bombeiros sobre instrução de processos.
- Visita a indústrias (conforme disponibilidade de tempo dos alunos).
- Show-room na própria sala de aulas com todos os materiais e equipamentos em estudo.
- 200 slides sobre a matéria.
- Apostila

PROVA:

Em virtude da finalidade do curso, não haverá prova, mas sim uma revisão da matéria, com um teste de avaliação.

CERTIFICADO:

Aos alunos que obtiverem nota mínima de 5 (cinco) no teste de avaliação, será concedido certificado de conclusão do curso. Aos demais, apenas certificado de participação.

FALTAS:

Não serão admitidas mais de 4 faltas (10% das aulas em percentagem arredondada, ou seja 2 dias de aula, exclusive os casos previstos em lei, devidamente justificados por escrito ao Sindicato.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942

(SINDICATO DOS SECURITARIOS DE SÃO PAULO)

- 3 -

VAGAS:

Sendo 45 (quarenta e cinco) o número de vagas disponíveis, assim que completado esse número, serão encerradas as inscrições. No ato da inscrição o aluno deverá entregar uma foto 3 x 4.-

CURRICULUM VITAE DO PROFESSOR:

Brasileiro, casado, 38 anos, bacharel em Administração de Empresas, Contabilista, químico industrial, curso de engenharia de incêndio, - corretor de seguros, trabalha na área técnica de seguros há 22 anos, atua como gerente técnico da Hermes Seguros e Schroeder Seguros há 12 anos.

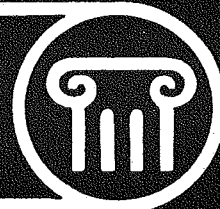
Destina-se:

- Funcionários de seguradoras que trabalham no ramo de incêndio.
- Corretores de seguros.
- Funcionários de médias e grandes empresas que cuidam dos seguros.

WALDEMAR CASTILHO DO AMARAL
Presidente

WILSON LOPES
Diretor de Cursos

VENDA 9 DE JULHO, 40 9º Andar - Depto. Médico Odontológico FONE: 259-8411 — SÃO PAULO — End. Teleg. "SECURITARIOS"
15º Andar - Diretoria/Secretaria/Jurídico



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

PANORAMA DOS

CURSOS DE HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS

no Estado de São Paulo

José Francisco de Miranda Fontana
Presidente da

- SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO -

Somente neste ano de 1982 habilitaram-se como Corretores de Seguros no Estado de São Paulo, mediante frequência aos cursos regulares realizados pela FUNENSEG-Fundação Escola Nacional de Seguros - em convênio com a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro-SBCS - um total de 259 novos profissionais.

Para que o mercado brasileiro de seguros tome conhecimento do que vem se passando nesse setor de ensino do seguro e tire suas próprias conclusões sobre a evolução e perspectivas da área de comercialização de seguros num Estado da importância de São Paulo, damos a seguir, tomando o curso de 1982 como amostragem, algumas informações sobre o perfil da nova classe profissional em formação, bem como esclarecimentos sobre a evolução dos cursos.

Foram organizadas, no início do exercício letivo, seis classes ou turmas de alunos, sendo cinco na Capital e uma em Campinas.

Apresentamos, a seguir, três quadros que mostram a distribuição quanto ao sexo, idade e escolaridade dos alunos de 1982:-

QUADRO Nº 1 - SEXO

SEXO TURMAS	CAPITAL					INTERIOR CAMPINAS	TOTAL	%
	A	B	C	D	E			
FEMININO	4	15	6	6	6	4	38	15,0
MASCULINO	41	30	38	37	29	46	221	85,0
<u>SOMA</u> - -	45	45	44	43	32	50	259	100,0

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

- 2 -

QUADRO Nº 2 - IDADE

IDADE	Nº DE ALUNOS	%
DE 18 A 20	43	16,7
DE 21 A 25	71	27,5
DE 26 A 30	62	24,0
DE 31 A 35	37	14,2
DE 36 A 40	24	9,2
DE 41 A 45	9	3,4
ACIMA DE 50	13	5,0
<u>S O M A</u> - - - -	259	100,0

QUADRO Nº 3 - ESCOLARIDADE

CURSO CONCLUÍDO (na data da inscrição)	Nº DE ALUNOS	%
PRIMARIO (4ª SÉRIE)	1	0,3
GINASIAL (8ª SÉRIE)	9	3,5
2º GRAU (ANTIGO COLEGIAL)	104	40,2
SUPERIOR INCOMPLETO	15	5,8
SUPERIOR COMPLETO	130	50,2
<u>S O M A</u> - - - -	259	100,0

EVOLUÇÃO

O "Curso de Habilitação de Corretores de Seguros" sofreu várias reestruturações em seu currículo, no decorrer desses 13 anos em que vem sendo ministrado no Brasil:-- inicialmente sob a responsabilidade do IRB-Instituto de Resseguros do Brasil (de 1969 a 1971) e ultimamente como prerrogativa da FUNENSEG-Fundação Escola Nacional de Seguros, a partir de sua implantação em 1972.

.../.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

- 3 -

No início da atual legislação que criou o Sistema Nacional de Seguros Privados e se estabeleceu a obrigatoriedade da capacitação técnico-profissional do Corretor de Seguros (Dec.-Lei nº 73, de 1966), ao ser apresentado projeto de resolução ao Conselho Nacional de Seguros Privados-CNSP (pelo Consº Roberto da Silva Porto, em setembro de 1968), julgava-se, diante da lacuna até então existente, que os cursos poderiam ser ministrados pelos Sindicatos de Corretores e que seriam suficientes, aproximadamente, 60 (sessenta) horas/aula, com apenas seis matérias (Incêndio, Transportes, Automóveis, Vida, Acidentes Pessoais e Técnica de Vendas). Entretanto, regulamentados os cursos pelo CNSP, já a partir do 1º, o curso foi organizado e ministrado, com palestras expositivas, sem necessidade de provas de aproveitamento mas com exigência de frequência mínima. Com a passagem da responsabilidade dos cursos para a FUNENSEG, o quadro de matérias foi ampliado, chegando-se a 268 horas/aula e vinte e tantas provas, o que tornava o curso frequentemente cansativo em sua parte final, sobretudo porque se exigia frequência mínima de 80% e provas em matérias de interesse restrito a poucos corretores (Cascos, Aeronáuticos, Crédito, etc.).

Atualmente, o curso é ministrado em 230 horas/aula, com 17 provas, em aproximadamente 5 (cinco) meses de aulas. Na Capital de São Paulo o curso de corretores funciona sempre à noite (das 18:30 às 22:00 horas), de 2ª a 6ª feiras; na cidade de Campinas (e o mesmo se pretende para outras cidades do Interior e do Litoral) o curso é ministrado nos fins de semana (sextas à noite e sábados o dia todo e domingos pela manhã, perfazendo um total de 23 fins de semana).

Os professores, no Estado de São Paulo, vêm sendo recrutados pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro nos quadros das sociedades seguradoras e empresas corretoras de seguro. Para lecionar uma matéria exige-se que o profissional esteja em efetivo exercício, tenha curso universitário e trabalhe efetivamente naquele ramo ou tenha vivência naquela área, isto porque se entende necessário, na fase atual, transmitir com bastante ênfase não só a teoria como a prática aos novos profissionais. Ao final de cada matéria, é feita a avaliação, pelos próprios alunos, em fichas que são tabuladas e arquivadas, sobre o desempenho de cada professor e sobre o conteúdo da matéria, bem como sobre o material recebido (apostilas, leis, portarias, circulares, etc.).

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro tem cadastrados atualmente 85 professores de seguros, quase todos residentes na Capital do Estado de S. Paulo, sendo que um bom número deles frequentou os diversos cursos, nos últimos 29 anos de existência da Sociedade. A grande meta, nesta área, presentemente, é conseguir formar uma boa equipe de professores para lecionar no Interior ou no Litoral do Estado, de preferência ali residentes.

Para uma visão panorâmica do curso, como atualmente estruturado, damos a seguir um quadro com as matérias programadas e a carga horária de cada matéria:-

..../.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

PROGRAMAÇÃO

- 4 -

MATERIAS	PROGRAMADAS	CARGA	HORÁRIA
		AULAS	PROVAS
I	- Noções de Contabilidade	12 hs.	01
II	- Noções de Matemática Comercial	12 hs.	01
III	- Comunicação e Expressão	20 hs.	01
IV	- Noções de Direito - Contrato e Legislação do Seguro	20 hs.	01
V	- Teoria Geral do Seguro	24 hs.	02
VI	- Legislação e Organização Profissional	10 hs.	01
VII	- Seguro Incêndio	24 hs.	02
VIII	- Seguro Transportes	20 hs.	02
IX	- Seguro Automóvel	10 hs.	01
X	- Seguro Responsabilidade Civil e DPVAT	10 hs.	01
XI	- Seguro de Vida Individual, Vida em Grupo e Acidentes Pessoais	18 hs.	02
XII	- Seguro de Riscos e Ramos Diversos	10 hs.	01
XIII	- Técnica da Atividade Profissional	16 hs.	01
<u>PALESTRAS:-</u>			
	- Relações Públicas e Relações Humanas	04 hs.	
	- Seguro Aeronáuticos	02 hs.	
	- Seguro Cascos	02 hs.	
	- Seguro Rural	02 hs.	
	- Seguros Habitacionais	02 hs.	
	- Seguro- de Lucros Cessantes	02 hs.	
	- Seguro de Riscos de Engenharia	02 hs.	
	- Seguros de Crédito	02 hs.	
	- Ética Profissional	02 hs.	
	- Previdência Privada	04 hs.	
T O T A L		230 hs	17

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

- 5 -

CONCLUSÕES

Embora seja efetivamente nosso propósito, com a apresentação deste despretencioso panorama, dar a cada militante do mercado de seguros oportunidade de tirar suas próprias conclusões a respeito do preparo técnico-profissional que vem sendo dado aos novos corretores de seguros no Estado de São Paulo, bem como das perspectivas que se apresentam, permitimo-nos apresentar a seguir algumas observações, a título de conclusões, com base no exposto anteriormente e valendo-nos da vivência, como professor, em TODOS os cursos de habilitação de corretores ministrados em São Paulo, desde 1969:-

- a)- Na Capital de São Paulo, apesar de decorridos 13 anos da regulamentação pelo CNSP, a demanda de cursos de habilitação de corretores continua superior à oferta de vagas (em 1982 foram atendidos 209 dos 293 candidatos que se inscreveram para o exame de pré-seleção).
- b)- No Interior do Estado e no Litoral (Santos), somente agora os cursos começam a chegar (em 1983 haverá um curso em Baurú e outro em Santos). Há necessidade de acelerar a interiorização dos cursos, diante da enorme demanda reprimida e da potencialidade do mercado paulista.
- c)- O Curso de Habilitação de Corretores, após sofrer várias modificações em sua estrutura, se apresenta atualmente em moldes satisfatórios; de um modo geral vem atingindo seu objetivo, observando-se que os alunos valorizam-no sobremaneira e se sentem recompensados ao final da maratona de cinco meses de aulas com presença obrigatória e provas com exigência de nota mínima.
- d)- A classe profissional dos corretores de seguros (como prova a amostragem de 1982) vem recebendo um contingente de novos profissionais com ótimo grau de instrução básica, pois que 50% têm curso superior completo (em geral Bacharéis em Direito, Economistas, Administradores de Empresa, Contabilistas, Atuários e, em menor escala, Engenheiros). Isto significa que, a médio e longo prazo, a atividade profissional do corretor de seguros tende a se elevar de nível, encaminhando-se paulatinamente o mercado para contratações de seguros em bases técnicas mais elevadas.
- e)- Frequentam os cursos, em boa parte, alunos que efetivamente pretendem, a curto prazo, exercer a profissão autonomamente; representam a nova geração que entra no mercado com um embasamento bastante firme e sadio e quer se realizar profissionalmente; há também aqueles que já trabalham no mercado e que rem, mais cedo ou mais tarde, se estabelecer por conta própria. Com os alunos de idade superior a 40 anos, em geral ocorre o oposto:- já se realizaram profissionalmente e querem uma nova atividade, para quando chegar a aposentadoria. Em relação às mulheres, o que se passa é bastante conhecido do mercado:- em grande parte têm parentesco ou relacionamento com alguém impedido por lei de ser corretor de seguros; de justiça é realçar que em geral as mulheres são muito dedicadas ao curso e se classificam bem. Há, também, em todos os cursos, um contingente razoável de funcionários de empresas comerciais, industriais e de conglomerados financeiros; alguns com o propósito de se aperfeiçoar na área de seguros; outros com o objetivo de organizar corretoras cativas.

.../.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

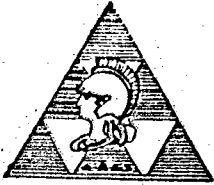
- 6 -

f)- A FUNENSEG tem especial preocupação quanto à qualidade do ensino; não transige em seus regulamentos, que são, de um modo geral, mais exigentes que o normal de outros cursos de formação profissional; tem ela se mostrado incansável na sua preocupação de bem atender o mercado.

Finalizando, quer nos parecer que, apesar de algumas imperfeições explicáveis e mesmo alguns desvios inevitáveis, o caminho que vem sendo trilhado pelo mercado segurador brasileiro, em relação ao preparo técnico-profissional para a área de comercialização de seguros, é o correto e atenderá o crescimento do mercado a médio e longo prazo.

000 o0o 000

JFMF/Enc.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS DE SEGUROS
CEP: 01014 - R. Boa Vista, 314 - 10º andar - SP
C.G.C.: 45.426.293/0001-01 - fone: 258.5433

BOLETIM INFORMATIVO

A N O II

São Paulo, 22 de Novembro de 1.982

Nº. 009

I - EDITORIAL

Os processos técnicos ligam-se sobremaneira aos processos históricos. Vivemos hoje uma etapa política/histórica na sociedade brasileira. As consequências, demonstra a própria história, refletirão nas técnicas e conhecimentos.

É justo, a partir de então, esperarmos um movimento da ciência em direção a melhores futuros, como esperamos do momento histórico.

Cumpra-nos, portanto, a tarefa dupla de fazer de nossa sociedade, um bom lugar.

Tarefas, futuro e responsabilidades que não tememos, desejamos, e sobre o que estará alicerçado nosso trabalho.

E para que se cumpram as diretrizes deste momento faz-se necessária a união maior de todos nós, de nossa classe, de nosso trabalho.

É chegada a hora de participação ativa no processo técnico, na troca de informações e pazes de cada vez mais trazer à técnica de seguro, o respeito da qual ela é credora, objetivo maior traçado pela ABES quando de sua fundação.

Nesses dois anos de atividades marcadas de esforços bem-vindos, de venturosa procura de aperfeiçoamento, outro não foi o intento, senão devolver à nossa sociedade como proposta melhores condições de trabalho técnico.

Outro esforço que vem caracterizando a ABES, já reconhecido, é a representatividade e trabalho que a sociedade vem solicitando dos Engenheiros de seguro.

Não é descabida portanto, a verdade de que propositadamente a ABES participa de um grande processo histórico, honrosamente, como a nossa própria história.

ENGº DAVID CAMARGO

II - ENGENHEIRO É NOTÍCIA

1 - Colega em casa nova

1.1 - O Eng. Luiz Fernando Alves Gonçalves foi para a Argos

2 - Colega em evidência

2.1 - O Eng. Flávio Eugênio Raia Rossi faz parte da chapa única que concorrerá nas eleições do Sindicato das Companhias de Seguro..

III - NOTICIÁRIO DE IMPRENSA

1 - O Diário do Comércio em sua edição de 19/NOV/82 publicou as seguintes notícias:

1.1 - CHAPA ÚNICA

Encerrado o prazo dia 10 último, foi registrada uma única chapa concorrente à eleição que se realizará no sindicato das companhias de seguro, dia 27 de janeiro de 1983. São as seguintes as candidaturas constantes da chapa única: DIRETORIA EFETIVOS: Octávio Cezar do Nascimento, Rubens dos Santos Dias, Waldemar Lopes Martinez, Alberico Ravedutti Bulcão, Humberto Felice-Junior e Gilberto Dupas; SUPLENTE: Joaquim Antonio Borges Aranha, Luís José Carneiro de Mendonça, Luiz Antonio Nabuco de Almeida Braga, Marcos Ribeiro do Valle, Dálvares Barros de Mattos e Evandro Carneiro Pereira; CONSELHO FISCAL EFETIVOS: Mamoru Yamamura, Giovanni Meneghini e Flávio Eugênio Raia Rossi; SUPLENTE: Francisco Latini, Clélio Rogério Loris e Orlan do Moreira da Silva; DELEGADOS REPRESENTANTES - EFETIVOS: Walmiro Ney Cova Martins e Octávio Cezar do Nascimento; SUPLENTE: Sérgio Charles Túbero e Waldemar Lopes Martinez.

1.2 - SEMINÁRIO SOBRE CONTEINERES

No período de 24 a 27 deste mês, a Câmara Brasileira de Contêineres e o Novo SENAC de Santos promoverão no Delphin Hotel Guarujá o II Seminário Latino-Americano de Contêineres e Transportes Intermodal. Do temário, constam entre outros, os seguintes assuntos: a) Legislação - Angelo Melhorança; b) Seguros - Silvio Tabajara Corrêa. do IRB; c) Leasing - Daniel Wilcox; d) Confronto de Interesses Entre Terminais de Operações Para Armador, Embarcador, Surveyor Segurador e Leasing - Paulo Aguiar.

1.3 - BNH DARÁ COBERTURA "PERFORMANCE BOND"

No início do próximo ano, a qualidade e o prazo das obras financiadas pelo BNH estarão seguradas. Embora ainda em caráter experimental, o seguro-performance bond será colocado em prática pelo Banco Nacional de Habitação, que vai bancar integralmente o risco na fase inicial do projeto e abrangerá empreendimentos em todas as faixas de renda.

A experiência com o novo tipo de seguro, de acordo com o BNH, começará pela Grande São Paulo. Logo que for lançado, serão convocadas seguradoras de todo o País para acompanharem o desenvolvimento dos empreendimentos. Na verdade, segundo informações colhidas junto à assessoria do BNH, nada impede, legalmente, de o Banco Nacional de Habitação atuar também como seguradora, no caso específico do performance bond. No entanto, de acordo com as mesmas fontes, pouco a pouco o risco passará a ser absorvido pelas companhias de seguros.

IV - CURSOS E EVENTOS

1. INSTITUTO DE ENGENHARIA

No próximo dia 10 de Dezembro em solenidade a ser realizada no Salão Nobre do IE às 20:00 horas será comemorado o "Dia do Engenheiro" que transcorrerá no dia 11 próximo.

V - NOTÍCIAS GERAIS

A ABES fará realizar no próximo dia 30 às 20:00 horas no "Restaurante Eduardos" jantar de confraternização. Para maiores esclarecimentos e adesões solicitamos aos colegas que entre em contato com a Srta. Gracira na Marcondes Machado Programação da Imagem - Tel-223-5290. e 223-5304.

VI - DEPARTAMENTO TÉCNICO E CULTURAL

Os Diretores desses Departamentos solicitam aos colegas que respondam à Marcondes Machado o pedido de sugestões para cursos e palestras que vocês gostariam que promovêssemos.

VII - TESOURARIA

Os Tesoureiros solicitam aos colegas a especial gentileza de adiantarem o pagamento do 4º. Trimestre, para que possamos cumprir os nossos compromissos de fim de ano.



Antonio Castro Júnior
Antonio Flávio Leite Galvão
Ariovaldo Manoel Vieira
Artur Salvia Teixeira
Carlos Augusto Henriques de Barros
Cecília Caldeira Brazão
David Tulmann
Edilter Imbernom
Edmar Hispagnol
Expedito Lamy

Fernando José Gonçalves
Hélio Ramos Domingues
Irineu Roberto Alves
Jayr Cícero Pinheiro
José Carlos Diniz da Silva
Luciano da Silva Amaro
Luiz José Locchi
Marco Antonio Aranha Valletta
Maria Adelaide dos Santos Vicente
Mário Aguiar Pereira Filho

Mayr da Cunha
Nely Vancho Panovich
Nilo de Araújo Borges Júnior
Oswaldo Rebouças de Carvalho Neto
Pedro Paulo Penna Trindade
Rudyane Mancini Rahal
Sebastião Silveira Dutra
Selma Negro
Sergio Maciel de Oliveira
Wagner Elias Barbosa
Wilson Gomes de Melo

— advogados —

São Paulo, 08 de dezembro de 1982

Ao

Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo

N E S T A

Prezados Senhores,

Ref.- Autuação de Seguradoras

Falta de apresentação da DAME

Relativamente às autuações sofridas por algumas associadas des se Sindicato, por falta de apresentação de DAME, temos a infor mar o seguinte:

- 1º) as cinco autuações que chegaram ao nosso conhecimento de - correram de errônea indicação, pela associada, na ficha de sua inscrição ou na guia de atualização de seus dados (GA), junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários CCM, do código 4944 - "Corretagem", que absolutamente não é atividade de seguradora; como para esse Código há exigência de DAME, a Prefeitura Municipal de São Paulo efetivou a autua ção em causa;
- 2º) diante disso, recomendamos às autuadas que retifiquem ime- diatamente seus dados junto ao referido CCM, através de nova GA, para excluir tal atividade (evitando, assim, au- tuações futuras) e aditem sua defesa ou recurso, apresenta

Antonio Castro Júnior
Antonio Flávio Leite Galvão
Ariovaldo Manoel Vieira
Artur Salvia Teixeira
Carlos Augusto Henriques de Barros
Cecília Caldeira Brazão
David Tulmann
Edilter Imbernom
Edmar Hispagnol
Expedito Lamy

Fernando José Gonçalves
Hélio Ramos Domingues
Irineu Roberto Alves
Jayr Cícero Pinheiro
José Carlos Diniz da Silva
Luciano da Silva Amaro
Luiz José Locchi
Marco Antonio Aranha Valletta
Maria Adelaide dos Santos Vicente
Mário Aguiar Pereira Filho

Mayr da Cunha
Nely Vancho Panovich
Nilo de Araújo Borges Júnior
Oswaldo Rebouças de Carvalho Neto
Pedro Paulo Penna Trindade
Rudyane Mancini Rahal
Sebastião Silveira Dutra
Selma Negro
Sergio Maciel de Oliveira
Wagner Elias Barbosa
Wilson Gomes de Melo

— advogados —

- 2 -

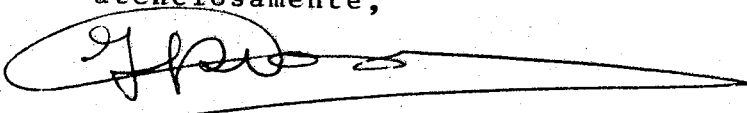
da contra tais autuações, para esclarecer, (se já não o fizeram) o engano acima comentado e informar que, absolutamente, não fazem elas (e nem poderiam de acordo com a legislação em vigor) corretagem de seguro;

39) por outro lado, recomendamos às demais associadas desse Sindicato examinarem os códigos de atividades constantes de sua inscrição junto ao Cadastro Geral de Contribuintes para conferir sua certeza e se algumas delas obrigam à apresentação da DAME;

3.1. nesse particular, reiteramos nossa orientação no sentido de que o código de atividade 4685 "Administração e Distribuição de Co-Seguro, Expedição de Apólices" só deverá constar da inscrição se a Seguradora auferir receitas pela prestação de serviços dessa natureza; caso contrário, também essa atividade deverá ser excluída do citado cadastro, pois a manutenção do referido código obrigaria o contribuinte à apresentação da DAME.

A disposição para qualquer esclarecimento adicional, subscrevemo-

nos
atenciosamente,



HÉLIO RAMOS DOMINGUES
ADVOGADO - OAB/SP 13770

HRD-672/82

/aa.

Rua Lúcio Badaró, 293 - 8º andar - São Paulo - CEP nº 01009 - Telefone: 255-3055 - Telex - 3071-A
23113 - 10/82



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Universal Companhia de Seguros Gerais

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CERTIDÃO - CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 119,00 e protocolada sob nº 22.366/82, que a sociedade "UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS", com sede em São Paulo, na Alameda Santos, nº 1827, arquivou nesta Repartição sob nº 113.857, por despacho da Junta Comercial em sessão de 04 de novembro de 1982, a Folha do Diário Oficial da União, edição de 19 de outubro de 1982, que publicou a Carta Patente nº 506 da SUSEP, autorizando a presente sociedade a funcionar na República Federativa do Brasil em Seguros do Ramo Vida, como definido no artigo 7º, inciso II, do Decreto Lei nº 61.589 de 23 de outubro de 1967, de acordo com a Portaria Susep nº 79 de 11.05.82 e segundo as leis da República; do que dou fê. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17 de novembro de 1982. Eu, Nadia Regina Costa, escriturária, a escrevi, conferi e assino: (assinatura). Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: (assinatura). VISTO: Rubens Abutara, Secretário Geral: (assinatura).

(Nº 1.647 de 24-11-82 - Cr\$ 7.500,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 25.11.82

Banerj Seguros S/A

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Processo nº 68.558/82.

CERTIFICO que BANERJ SEGUROS S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº..... 102.605 por despacho de 05 de novembro de 1982, da 5a. TURMA. Ata de AGE de 16.08.82, que aprovou a proposta da Diretoria para o aumento do capital para Cr\$. Cr\$1.585.791.000,00, através da subscrição particular e fixou o prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência do que dou fê. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 05 de novembro de 1982. Eu Maria da Glória Soares escrevi, conferi e assino. Maria da Glória Soares. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento - Cr\$11.550,00

CERTIDÃO

Processo nº 68.559/82.

CERTIFICO que BANERJ SEGUROS S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº..... 102.606 por despacho de 05 de novembro de 1982, da 5a. TURMA. Ata de AGE de 27.09.82, que homologou o aumento do capital social para Cr\$1.585.791.000,00 e alterou o artº5º dos Estatutos Sociais do que dou fê. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 05 de novembro de 1982. Eu, Maria da Glória Soares escrevi, conferi e assino. Maria da Glória Soares. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. LUIZ IGREJAS.

Taxa de arquivamento - Cr\$11.550,00

Nº 1.853 de 26-11-82 - Cr\$ 15.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 29.11.82

Campanha Anglo Americana de Seguros Gerais

CARTA PATENTE Nº 509

Aos dezesete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, tendo a COMPANHIA ANGLO AMERICANA DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente CARTA PATENTE Nº 509 para que possa funcionar na República Federativa do Brasil em Seguros do Ramo Vida, como definido no artigo 7º, inciso II, do Decreto Lei nº 61.589, de 23 de outubro de 1967 de acordo com a Portaria GUSEP nº 203 de 14 de setembro de 1982 e segundo as leis da República. E para constar eu, Vivanir Anchieta Abdala, Técnica em Contabilidade, da SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, lavrei a presente carta que fica registrada no Livro competente nº quatro, às folhas cento e setenta e nove. Rio de Janeiro - RJ, 17 de novembro de 1982 - Francisco de Assis Figueira - Superintendente.

(Nº 1.890 de 29-11-82 - Cr\$ 7.500,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 30.11.82

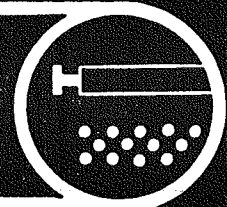
Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais

CARTA PATENTE Nº 509

Retificação

No Diário Oficial de 30-11-82, página 22.390, onde se lê: Campanha Anglo Americana de Seguros Gerais, leia-se: Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.12.82



O seguro socialista

Luiz Mendonça

Ainda que de passagem, mais de uma vez o funcionamento do seguro soviético foi objeto de referências nesta coluna. E para atender à manifesta curiosidade de alguns leitores, aqui vão outras informações sobre o assunto.

Antes de tudo, porém, uma observação: as economias socialistas também são baseadas na troca. Cada indivíduo recebe do sistema produtivo (em bens e serviços) o quinhão correspondente ao poder de troca da sua produção pessoal. Para expressar esse poder, assim como para movimentar o dinâmico universo das trocas, as economias socialistas não lograram criar instrumento mais adequado e mais ágil do que o dinheiro. Portanto, essas economias são, também elas, economias monetárias — e, por isso, também nelas muitas espécies de relações, necessidades e serviços demandam o atendimento especializado de instituições de caráter essencialmente financeiro, entre as quais a instituição do seguro.

Quanto ao papel da instituição do seguro, vejamos no que ele consiste. As coletividades são vulneráveis ao risco de perderem bens que tenham produzido e acumulado, perdas essas resultantes de uma variada constelação de acidentes; uma constelação, por sinal, que o progresso tecnológico se encarrega de enriquecer cada vez mais, em variedade e poder ofensivo. Os indivíduos, igualmente vulneráveis

a perdas de bens materiais, também o são ao risco até mesmo de nem chegarem (por doença, invalidez ou morte) à plena realização de suas potencialidades como agentes economicamente produtivos. E toda perda, para ser reparada nas suas consequências, numa economia de base monetária reclama antes de mais nada a mobilização de recursos financeiros.

Na União Soviética, segundo reportagem publicada em 1976 pelo jornalista inglês Robert Daglish, perdas econômicas de tipo aleatório são classificadas em três distintas categorias, para cada uma delas havendo um específico sistema de reparação. Há o auto-seguro, praticado através de «Fundos de Reserva» constituídos (com depósitos no banco estatal) por organismos de produção a cujos riscos tal sistema seja aplicável. Para certos riscos há verbas próprias, incluídas no orçamento estatal.

Dois empresas desse tipo funcionam na União Soviética: uma para as operações exclusivas da sua própria economia interna, a «Gosstrakh»; outra para operações com o exterior, a «Ingosstrakh». E não há nada de estranhável que o sistema socialista de seguros seja também extrovertido, ultrapassando fronteiras geográficas, econômicas e políticas. Pois em toda parte do mundo há sempre riscos que, pela magnitude das perdas provocadas, tornam conveniente a cooperação internacional, esta canalizando poupanças externas para as economias internas onde ocorram perdas de grande monta.

Com essas resumidas informações, mesmo assim parecem ter ficado evidentes tanto a razão lógica como o fundamento da necessidade da instituição do seguro, seja qual for o sistema econômico

JORNAL DO COMMERCIO

24.11.82

O IRB e o Mercado de Londres

José Sollero Filho

Assinalam os jornais que o Instituto de Resseguros do Brasil fechará sua representação em Londres. Pondo o assunto nos devidos termos, o Sr. Ernesto Albrecht, presidente do IRB, esclareceu que seria mantido o escritório local mas que suas operações se adequariam para dentro de um ou dois anos passar a operar como uma companhia de resseguros anglo-brasileira.

Parece que efetivamente outra não poderia ser a solução. Com a honestidade que o caracteriza e despreocupação de "marketing" pessoal, Albrecht nunca deixou de esclarecer a real situação em Londres e os prejuízos que fatalmente recairiam sobre o IRB e mercado brasileiro. Atenuou esses prejuízos da parte dos seguradores assumindo sua parte maior mas teve de reduzir as operações.

Para o homem comum, como pode ser isto? As taxas dos seguros não são sempre suficientes para compensar os prejuízos? Então como se explica esta série enorme de prejuízos que o IRB e o Mercado Nacional vêm sofrendo?

A explicação não é difícil. Lancamo-nos de fato em grande escala nas operações no Exterior, aliás contra advertências dos próprios técnicos do Instituto.

Talvez tenhamos sido movidos pela ilusão da correspondência entre taxa e risco. E se os seguradores fazem negócios e ganham bastante, porque não o poderíamos também?

Junte-se a tudo isto a projeção que traria ao IRB estar arrecadando milhões de dólares para a nossa deficitária balança comercial, o deslumbramento de

ver-nos operando em grande escala na capital mundial do seguro, o ópio gostoso dos elogios pela coragem da abertura de novos campos de negócios, e se entenderá facilmente o que ocorreu.

De fato, se as taxas no Brasil são suficientes, nem sempre o são no Exterior. Se os negócios dão lucro nem sempre são lícitos, e os resultados positivos podem não ser para seguradoras mas para intermediários. E se aqui, o IRB tem o controle das liquidações de sinistros, não o tem no Exterior.

O resultado é o que se viu. Prejuízos sobre prejuízos. Em um mercado tão fechado que parece clandestino, o IRB teve de levantar o véu das operações do Sindicato SASSE e recusar pagamentos a que estaria obrigado pela "moral" do Lloyds. E surtida a dúvida sobre a lisura das operações, um diretor da Corporação foi colhido desviando verbas do Sindicato em seu benefício pessoal... E val por aí a fora.

Hoje o Instituto está bem mais esclarecido a respeito das operações no Exterior. Não bastam as estatísticas retumbantes de entradas de prêmios em moeda forte. É preciso evitar a saída de indenizações em moedas mais fortes pelas maxi-desvalorizações que estamos vivendo. Seguro e resseguro é uma "venda de garantia" que já levou à falência muitas empresas.

E se é verdade que quando vier o tempo das "vacas gordas" as empresas que permanecerem no mercado compensarão seus prejuízos, é preciso evitar que estes cresçam tanto que matem a galinha dos ovos de ouro.

Valha-nos a lição.

DIARIO DO COMERCIO

26.11.82

Exportação positiva

Lulz Mendonça

O comércio internacional é um mecanismo de trocas. Dele, todas as economias procuram beneficiar-se, permutando o que estão mais aptas a produzir pelo que estão mais necessitando para o consumo ou para o desenvolvimento internos.

Portanto, exportar é uma atividade que se internacionaliza para, ao cabo de tudo, retornar à origem, já então transformada em recursos que fertilizam a evolução econômica nacional. E porque esta última tem como justificação e objeto a prosperidade coletiva, resulta óbvio que nessa hipótese (mas somente nela) pode valer a pena o custo social embutido nos incentivos concedidos pelo Estado para incremento da atividade exportadora.

Um desses incentivos é o que costuma infiltrar-se nos esquemas de seguros, montados para absorver os riscos e prejuízos financeiros da exportação feita a crédito. Mas, no caso, para que seja estímulo em vez de pura benesse, o seguro deve ser oneroso para o exportador; embora um ônus aliviado pelo teor de subsídios que a ele se incorpore. Mas é sem dúvida importante, também, manter correta proporção entre os subsídios e os ônus do exportador para que, também através do seguro, se estimule bem mais a eficiência econômica da exportação do que a transigência (entorpecente) com a socialização de custos nas vendas externas.

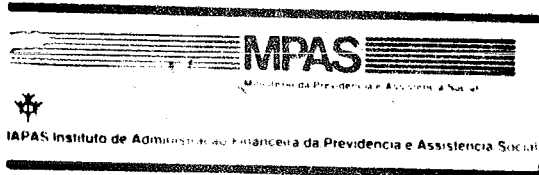
Em todo país onde se pratica o seguro de crédito à exportação, o problema é dosar a carga de subsídios contida no preço de tal seguro. Quando essa

carga é inexpressiva, pouco ajuda o exportador na competição internacional. Quando é demasiado significativa, pode estimular a anti-seleção nas vendas externas: e nesse caso a exportação, em vez de produzir divisas, produzirá a agravação de custos internamente socializados, em antagonismo com seu objetivo de servir ao desenvolvimento nacional. O seguro, quando seu preço desce a níveis simbólicos, não funciona como instrumento apenas de absorção, mas também de aumento dos riscos do crédito por ele garantido. Quando isso ocorre na área do comércio exterior, a exportação deixa de ser uma atividade positiva. ...

É certamente difícil, no Brasil como em toda parte, o exportador compreender, reconhecer e aceitar em sua plenitude o exato papel do seguro de crédito. Pressionado pela concorrência externa, quem exporta está sempre inclinado a aliviar a própria estrutura de custos. Mas, não podendo isentá-la dos riscos das vendas a crédito, quer pelo menos que ela seja quase isenta do preço do seguro de tais riscos. No entanto, esses riscos têm um custo. Quem deve pagá-lo? Entende o exportador que esse deva ser encargo do Estado. Mas, como só dispõe de recursos de origem tributária (fornecidos pela sociedade como um todo), o Estado sempre tem entendido (no Brasil como em toda parte) que o preço daquela espécie de seguro merece um subsídio, mas que este seja razoável, sem excessos, como puro e exato incentivo, à exportação sim; a vendas indiscriminadas e anti-seletivas, ou à ineficiência econômica, não. Em suma, um incentivo à exportação positiva.

JORNAL DO COMMERCIO

01.12.82



COMISSÃO ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL - IAPAS
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

FEDERAL DE SEGUROS S.A.
ALIENAÇÃO DE
PARTICIPAÇÕES ACIONÁRIAS
EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
DE INTERESSADOS

1. O Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 86.215, de 15.07.81, comunica a reabertura, sob a supervisão da Comissão Especial de Desestatização e da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, do processo de pré-qualificação de interessados na aquisição de participações acionárias representativas do capital social da FEDERAL DE SEGUROS S.A. com sede na rua Santa Luzia, nº 732, Rio de Janeiro (capital).
2. A FEDERAL DE SEGUROS S.A. opera em todas as modalidades de ramos elementares e vida, estando autorizada ainda a operar em previdência privada na modalidade de renda.
3. Os interessados deverão reunir as seguintes qualificações mínimas: I - cidadania brasileira e residência no País ou, no caso de empresa ou grupo de empresas, efetivo controle nacional;
II - dimensão econômica compatível com a aquisição da participação acionária;
III - idoneidade e bem-sucedida experiência empresarial; e
IV - capacidade técnica, própria ou contratada de terceiro, compatível com as atividades do ramo.
4. A relação dos documentos exigidos será fornecida aos interessados no horário das 10h às 19h diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, no seguinte endereço: IAPAS - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA - AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 54 - SALA 1503 - RIO DE JANEIRO (capital) ou pelo telefone: 240-9898.
5. A documentação exigida deverá ser entregue pelos interessados ao IAPAS na Avenida Nilo Peçanha nº 31, 10º andar, imprerivelmente até às 17 horas do dia 29 de dezembro de 1982.
6. A habilitação dos interessados será da competência do acionista/contratador, da Comissão Especial de Desestatização e da SUSEP.
7. Somente os interessados que vierem a ser declarados habilitados poderão vir a apresentar proposta de compra na forma a ser oportunamente divulgada.
8. Fica assegurada a pré-qualificação dos candidatos habilitados anteriormente, desde que manifestem tal desejo por escrito, no mesmo prazo previsto neste Edital.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1982.
A Diretora

O ESTADO DE SÃO PAULO

01.12.82

I Seminário Brasileiro de Seguros para as Pequenas e Médias Empresas

Dois temas em destaque

Duas palestras, feitas durante o Seminário, merecem aqui um espaço: "As Pequenas e Médias Empresas e suas necessidades de Seguro", de Alberico Ravedutti Bulcão, e "Seguro de Crédito à Exportação e Seguro de Garantia"; de Gilberto Formiga.

As Pequenas e Médias Empresas e suas necessidades de Seguro.

Alberico Ravedutti Bulcão iniciou suas atividades securitárias em 1940, no Instituto de Resseguros do Brasil. Em 1942 passou a trabalhar na Garantia - Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres, como Gerente. Em 1959 ingressou nas Organizações Novo Mundo — Seguros, onde foi superintendente da Sucursal de São Paulo, cargo que ocupou até 1966, quando foi para a Cia. Piratininga de Seguros Gerais, onde foi diretor até 1969. Neste ano ingressou na Cia. Paulista de Seguros, onde se encontra até hoje.

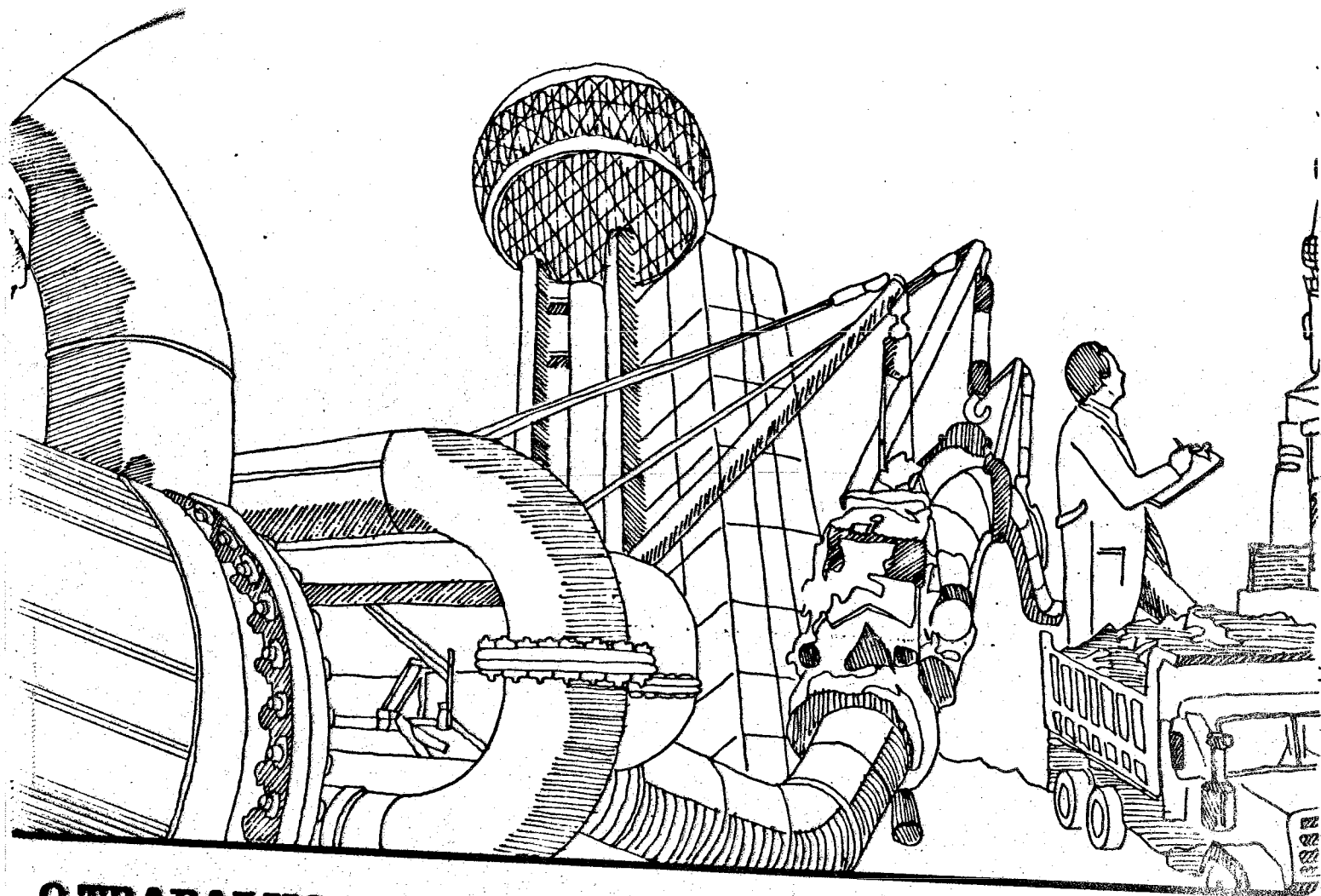
Em 1967, Ravedutti foi eleito Conselheiro Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil, tendo sido reeleito em 1969 e em 1971. Durante vários anos foi diretor-presidente da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro. Foi por duas vezes vice-presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Estado de São Paulo e membro do Conselho de Representantes da Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados e de Capitalização.

Em resumo, a palestra proferida por Ravedutti durante

o encontro envolveu desde a origem, filosofia e fundamentos básicos do Seguro, seu aspecto sócio e econômico, inclusive como investidor de poupança por ele criada e gerida, até a criação e funcionamento do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Depois de abordar os aspectos dos limites técnicos operacionais das empresas de seguros, do resseguro destas empresas no Instituto de Resseguros do Brasil e da retrocessão e o resseguro no Exterior, além de falar sobre as reservas obrigatórias que envolvem as companhias de seguros, o conferencista deu aos participantes do Seminário uma idéia completa da plena garantia que o mecanismo da segurança do seguro propicia a qualquer segurado, seja ele pequeno, médio ou grande em relação às importâncias seguradas cobertas pela sua apólice de seguro.

Durante os debates, realizados logo após a palestra, Ravedutti foi assessorado pelos técnicos da Companhia Paulista de Seguros João Bosco de Castro e Armando Zago.



O TRABALHO DE TODA UMA VIDA PODE SER DESTRUÍDO EM MINUTOS

Com um temário especialmente elaborado para empresários e executivos de pequenas e médias empresas, foi realizado nos dias 23, 24 e 25 de março de 1982, no Palácio das Convenções do Anhembi, o I Seminário Brasileiro de Seguros Para Pequenas e Médias Empresas.

Promovido pela Associação das Companhias de Seguro e pelo Sindicato das Empresas de Seguros Privados de Capitalização no Estado de São Paulo, o I Seminário Brasileiro de Seguros para Pequenas e Médias Empresas contou com a participação de alguns dos maiores especialistas da área, que debateram com empresários e executivos temas sobre este que é um setor vital para garantia de continuidade das empresas.

A complexa área de seguros, suas várias modalidades como seguro contra incêndio, de lucro cessante, de prejuízos causados a terceiros, seguros de vida de diretores e funcionários, de acidentes pessoais; as medidas preventivas contra sinistros; a escolha de seguro certo para cada uma das atividades, serão analisadas em profundidade, dando ao pequeno e médio empresário a visão certa e objetiva de como

uma correta administração na área de seguros é fundamental para a boa saúde dos empreendimentos, assegurando tranquilidade à empresa, funcionários e à comunidade, com a garantia de continuidade do negócio e dos lucros, mesmo em caso de ocorrência de sinistros.

NENHUMA ATIVIDADE ECONÔMICA É ESTRANHA À PROTEÇÃO DO SEGURO

Todo mundo sabe: incêndios e outros sinistros podem ocorrer em qualquer empresa, destruindo em poucos minutos o trabalho de toda uma vida. Apesar disso, e da frequência com que tais sinistros ocorrem, muitos empresários descuidam-se deste que é um setor fundamental para a continuidade de seu negócio: o Seguro.

.../.

Seguro de Crédito à Exportação e Seguro de Garantia

Para nós, do Instituto de Resseguros do Brasil, constitui sempre motivo de agrado sermos convidados a participar de eventos desta natureza, que nos dão oportunidade de expender considerações, divulgar e debater um tema dos mais atuais, que é o Seguro de Crédito à Exportação, importante complemento dos sistemas de fomento às exportações brasileiras de bens e serviços, notadamente dos programas financeiros dirigidos ao esforço brasileiro de conquista de mercados exteriores.

Como sabemos, o esquema de incentivos às nossas exportações se apóia, basicamente, no trinômio: fiscal, creditício e securitário.

Naquele, por intermédio do mecanismo do crédito-prêmio; no segundo, através das linhas de pré-financiamento sob os auspícios da CAEX e do Banco Central, assegurando aos exportadores e às tradings companies o suporte creditício necessário, com base em programas pre-estabelecidos.

No campo do seguro — eficaz instrumento que limita as perdas a que estão sujeitos os exportadores em consequência das vendas a crédito — três são as modalidades de cobertura: de crédito; de financiamento à produção exportável de bens e serviços; e de garantia de obrigações contratuais (os vários tipos de "bonds").

O SEGURO DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO

Objetiva garantir o recebimento de parte substancial dos créditos que o exportador concede a compradores estrangeiros.

O seguro cobre riscos de natureza financeira, limitando seus efeitos à recuperação das perdas causadas pela insolvência do devedor. A acirrada concorrência internacional induz à concessão de facilidades de pagamentos aos importadores, aumentando os riscos pelo bom recebimento dos créditos deferidos.

Divide-se em duas categorias:

Riscos Políticos e Extraordinários: se caracterizam pela falta de recebimento, pelo exportador dos créditos concedidos em consequência de medidas adotadas pelos governos estrangeiros. O risco é assumido direta e integralmente pelo IRB na qualidade de representante do Governo Federal. O segurado suporta por conta própria uma participação líquida nos eventuais sinistros, da ordem de 10%. Para obtenção da cobertura o exportador deve procurar o IRB ou suas delegacias e preencher um formulário específico, que lhe possibilitará receber o Certificado de Cobertura, mediante o pagamento de um prêmio mínimo inicial.

Há necessidade de o exportador efetuar o seguro para a globalidade de suas exportações, quer dizer, se comprometer a averbar todas as vendas efetuadas a crédito e não somente transações comerciais isoladas. É um princípio básico nos seguros de crédito, eis que pressupõe uma diluição, dentro de uma massa, de todos os riscos de uma mesma carteira, sejam bons ou maus.

Riscos Comerciais: são contratados através de sociedades seguradoras autorizadas a operar em ramos elementares e

se revestem de caráter comercial, originados pela incapacidade financeira do importador em cumprir seus compromissos. O segurado assume uma participação nos seus próprios riscos, da ordem de 15%, obrigando-se, dessa forma, a selecionar seus clientes, planejar suas vendas e conservar o interesse na recuperação dos créditos sinistrados. Os excedentes da capacidade retentiva da Seguradora direta são cedidos em resseguro a um Consórcio administrado pelo IRB. Ultrapassada a capacidade do Consórcio, as responsabilidades são assumidas pelo IRB em nome do Governo Federal. As informações cadastrais dos importadores se constituem em peças fundamentais para bem se avaliar o risco que se pretende cobrir e, em função delas, se fixam os limites máximos de crédito a serem obedecidos nas operações.

As coberturas abrangem o valor do principal mais os juros contratuais do financiamento. São excluídas da cobertura as importâncias devidas ao Segurado referente a juros de mora, comissões, despesas outras que não se referam ao principal do crédito e juros da operação.

Via de regra, as coberturas são feitas em moeda estrangeira. O prêmio é pago na moeda da contratação do seguro e a indenização, ocorrido o sinistro, é efetuada ao segurado na mesma moeda.

Adota-se o sistema gradual de redução de taxas, na proporção dos prazos de pagamento e do número de parcelas a serem pagas, tendo presente que os riscos são menores ou maiores na proporção do tempo e das amortizações.

Nos **Riscos Comerciais**, as taxas básicas mensais, que refletem o grau do risco, obedecem a três classes, definidas em função: da atividade do importador; da situação do mercado; do volume de negócios a crédito realizados pelo exportador no mercado externo; das garantias apresentadas pelo importador.

Para se fixar o custo da operação segurada, devem ser ainda considerados o prazo e a forma de pagamento concedidos ao cliente.

São concedidos descontos em função da qualidade da garantia: carta de crédito irrevogável = 80%; aval de grande banco = 70%; pagamento contra entrega de documento = 50%; aval de grande firma = 40%.

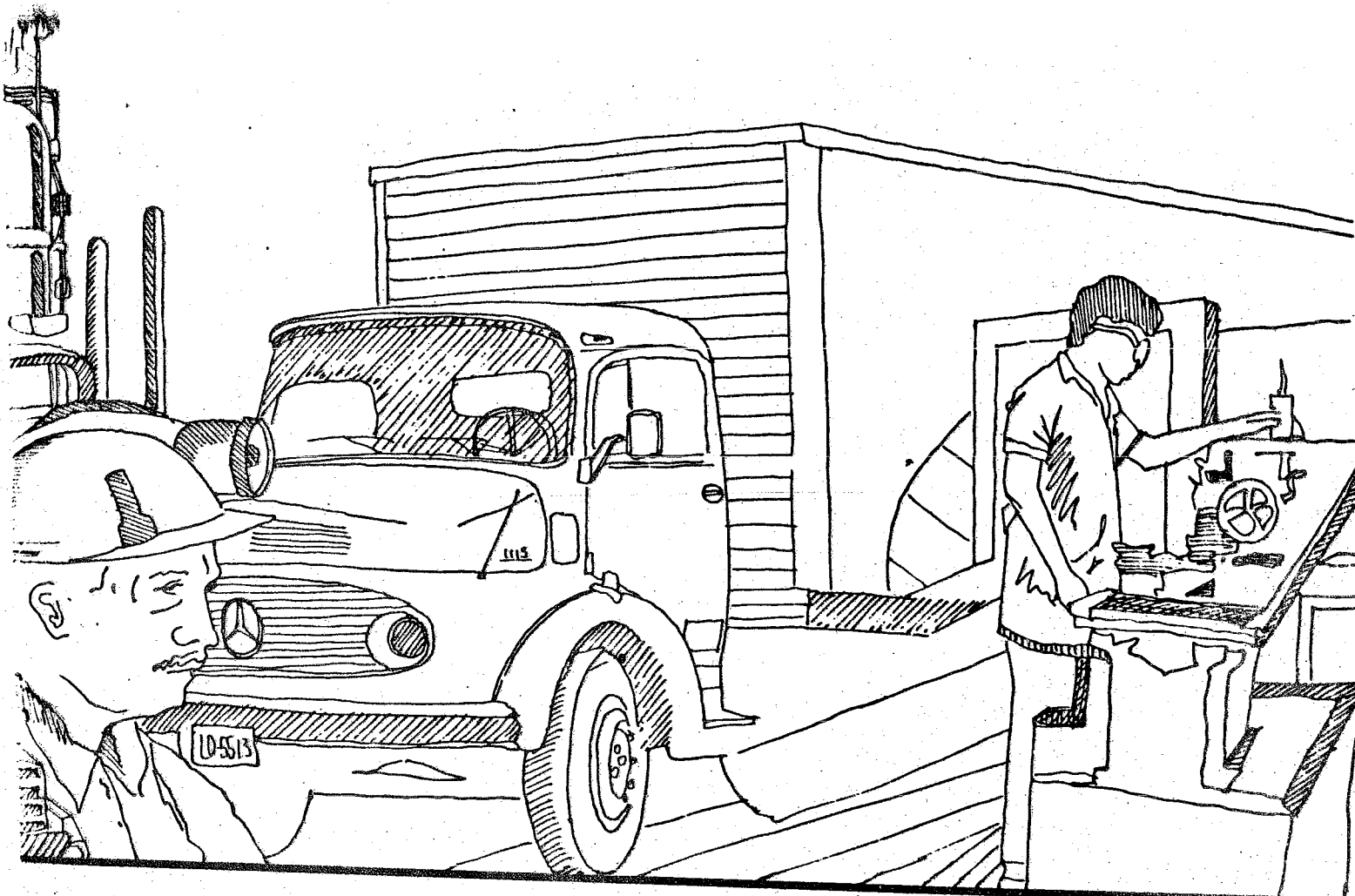
Nos **Riscos Políticos** as taxas são fixadas em função do país importador.

Estão previstos adiantamentos em casos de sinistros, tendo em vista que a morosidade dos procedimentos judiciais pode trazer prejuízos aos exportadores.

Convém deixar expressamente consignado que o Seguro de Crédito à Exportação avança algo além da simples fronteira do risco, funcionando como mecanismo de incentivo às exportações, integrado de pleno na política oficial de comércio exterior, que objetiva, basicamente, maximizar a captação de divisas.

Para adaptar-se a essa meta é evidente que o seguro não pode atuar como instrumento utilizado simplesmente para maximizar vendas. Estas, gerando créditos incobráveis, por via de consequência gera prejuízos ao país.

Assim, o seguro deve incorporar mecanismos que



Embora o seguro contra incêndio seja obrigatório por lei, o não conhecimento de suas peculiaridades, do alcance e limitações deste tipo de seguro e das possibilidades adicionais de reforço das garantias, tem trazido, com frequência, resultados desastrosos para empresas que fazem tal seguro só para constar. Entretanto, é justamente no capítulo do seguro contra incêndios e de seu complemento inato, o seguro de lucros cessantes, que se encontra o segredo da esfinge: ou pode decifrá-lo ou se é devorado pelo fogo, que indiferentemente engole grandes, médias ou pequenas empresas.

ALGUMAS QUESTÕES VITAIS

Seguro pelo valor de reposição ou pelo valor de novo?
Subjeição à cláusula de rateio ou proteção suplementar de cláusulas de rateio parcial?
Seguro de lucros cessantes adequado e previsão de aumento dos negócios?

- Extensão do seguro a fornecedores e/ou compradores?
- Impedimento de acesso devido a sinistro em prédio vizinho?

Estas são algumas questões que devem ser equacionadas dentro de uma estrutura e perspectiva de completa segurança. O executivo nem sempre tem consciência de certos riscos contidos numa acumulação cada vez maior de valores e pessoas dentro de sua empresa. O empresário embora saiba que o seguro se impõe, desconhece que coberturas atendem às suas aspirações de segurança. Até onde assumir os riscos por conta própria?
Como removê-los ou controlá-los?
Que parcela pode ou deve ser transferida a uma seguradora?

As respostas a estas e outras perguntas cruciais exigem ponderação, análises e estudos, que foram colocadas ao alcance dos executivos e proprietários de pequenas e médias empresas durante o I Seminário Brasileiro de Seguros Para Pequenas e Médias Empresas.

**VOCÊ PODE
PERDER TUDO
POR NÃO TER
FEITO SEGURO.**

previnam a venda e o crédito contra agravações de riscos. Daí, como princípio, não ser conveniente e estratégico que o exportador esteja integralmente a salvo de perdas, pois sua coparticipação nestas o torna atento e vigilante na execução de uma política de vendas comercialmente dotada dos padrões normais de prudência.

GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE EXPORTAÇÃO

Uma das áreas mais promissoras é a do fornecimento de suporte às empresas brasileiras, através do Seguro de "Garantias" a fim de que possam participar de licitações e concorrências no Exterior, credenciando-se perante os Governos estrangeiros e possibilitando concorrer com países altamente desenvolvidos no setor de serviços.

O IRB vem cuidando com especial atenção desse tipo de cobertura, no sentido de realizar os seguros decorrentes das operações das empresas que se têm lançado no Exterior.

É uma contribuição, no que compete a atividade de Seguros, ao esforço brasileiro de expansão da economia para além de nossas fronteiras na busca do equilíbrio de nosso balanço de pagamentos.

A legislação vigente estabelece que o Banco do Brasil deve exigir, das empresas brasileiras, contragarantias suficientes para ressarcimento de qualquer desembolso que o Tesouro Nacional fizer, no caso de ser chamado a honrar garantias por ele prestadas no Exterior, em consequência do descumprimento de obrigações contratuais assumidas por empresas brasileiras.

Assim, o Banco do Brasil passou a aceitar, como contragarantia, apólice de seguro cujo risco é assumido pelo IRB como representante do Governo Federal.

Na realidade, nestas coberturas o Estado é afiançador e afiançado ao mesmo tempo, posto que o Tesouro Nacional é quem assume o risco, comprometendo-se inexoravelmente nestes negócios. É impróprio. Há que se buscar uma fórmula operacional alternativa.

Para garantir-se das responsabilidades a serem assumidas o IRB adota uma série de providências. Como principais, as seguintes: elaboração do cadastro da empresa, que serve para classificá-la com vistas à fixação da tarifa de seguro, verificando-se sua capacidade técnica, financeira e econômica; formalização de um contrato de contragarantia que possibilite eventual ressarcimento em caso de sinistro.

A cobertura de que se trata se reveste de menor custo se compararmos com a caução ou a fiança bancária, liberando a empresa de retenções contratuais e outras exigências.

As taxas variam em função da classe do garantido (faturamento médio) e com os percentuais em relação ao valor do contrato principal.

O oferecimento de garantias acessórias contribui para a classificação do risco e, conseqüentemente, no estabelecimento do respectivo prêmio a ser pago.

FINANCIAMENTO À PRODUÇÃO DESTINADA À EXPORTAÇÃO

A entidade financiadora é o segurado beneficiário e o objetivo é garantir a perda que vier a sofrer em virtude do inadimplemento contratual do devedor financiado, decorrente exclusivamente de sua insolvência.

Não há, nesta cobertura, participação obrigatória do segurado, sendo as indenizações efetuadas na base de 100% do valor segurado, equivalente ao saldo devedor do financiamento, não podendo ultrapassar o limite do capital segurado mais os juros do financiamento.

Para efeito de indenização, há que se caracterizar a insolvência do devedor pela prova de que o crédito garantido é incobrável ou quando for declarado judicialmente em concordata.

SEGURO DE GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, DE OBRAS CONTRATUAIS NO PAÍS

As empresas privadas se deparam, cada vez que concorrem a uma licitação ou que tenham de firmar um contrato que lhes foi adjudicado, com a necessidade de constituir garantias que afiancem suas propostas ou suas obrigações contratuais.

Inicia-se, aí, um risco de descumprimento que o contratante deseja evitar.

Esta modalidade de cobertura securitária atende às partes interessadas (contratante e contratado), posto que ao primeiro é assegurado o cumprimento das obrigações e ao segundo é proporcionado um custo menor, aumentando seu lucro, visto que as despesas representadas pelo seguro em relação às garantias tradicionais são menores.

É uma opção barata para garantir contratos, sendo assim, uma forma mais vantajosa e econômica.

O prazo da cobertura deve coincidir com o prazo da execução estipulado no contrato firmado entre as partes.

Pode ocorrer que a execução dos serviços não possa ser concluída dentro do prazo previamente ajustado. Nesta hipótese há necessidade de comunicar o fato à Seguradora para a correspondente prorrogação da garantia, cobrando-

.. / .

se o prêmio relativo à extensão do prazo.

Para que a Seguradora possa se ressarcir junto ao contratado de eventuais prejuízos decorrentes da inadimplência, também aqui se formaliza um instrumento, firmado pelo garantido e avaliado pelos seus principais acionistas, garantindo a Seguradora contra quaisquer prejuízos que venha a ter em decorrência da cobertura do contrato principal.

Diversas são as modalidades de coberturas: a) **Garantia de Obrigações Contratuais do Concorrente (Bid-Bond)**, b) **Garantia de Obrigações Contratuais do Executante (Performance Bond)**, que assegura o fiel cumprimento de obras e serviços dentro das condições estabelecidas no contrato firmado. Um aspecto que merece ser mencionado é o das modificações efetuadas no contrato durante a execução da obra. Se forem pequenas e usuais nada haverá a objetar, porém se forem efetuadas modificações fundamentais deverão as mesmas serem submetidas ao segurador; c) **Garantia de Obrigações Contratuais do Executante-Fornecedor (Supply Bond)**. Tem por finalidade garantir a execução do contrato de fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos; d) **Garantia de Obrigações Contratuais do Executante Prestador de Serviços**. Objetiva garantir que o contratado preste o serviço a que se comprometeu quando da assinatura do contrato, variando desde os serviços de manutenção, conservação e limpeza até a elaboração de projetos, fiscalização de desempenhos, etc.;

e) A cobertura acessória de **Adiantamento de Pagamento (Advance Payment Bond)** garante o reembolso da parte do adiantamento concedido ao contratado; f) A cobertura de **Retenção de Pagamento (Refundment Payment Bond)** garante ao contratante o reembolso da importância equivalente às retenções que incidirem sobre o faturamento.

Para a contratação ao Seguro, em suas várias modalidades, há necessidade de prévio cadastramento no IRB, ocasião em que serão apresentados diversos documentos, tais como estatutos ou contrato social, ata da Assembléia na qual tenha sido aprovado o último aumento de capital, relação dos principais acionistas, sócios e diretores, três últimos balanços, demonstrativos de Lucros e Perdas, etc.

O cadastramento antecipado agiliza o processamento por ocasião da contratação do seguro, impedindo eventual interrupção ou atraso no início das operações, não implicando em nenhum compromisso com a Seguradora e nem ônus direto ao garantido.

Importante ressaltar que a contragarantia é a essência do Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais, sem a qual não poderá haver cobertura.

De posse da proposta e do contrato de contragarantia a apólice será emitida normalmente.

As taxas são fixadas em função das seguintes determinantes: faturamento médio do garantido com relação aos dois últimos exercícios; tipo de cobertura desejada e prazo do contrato; percentagem do valor da garantia sobre o valor do contrato principal.

ANAIS DO CONGRESSO BRASILEIRO
DA PEQUENA E MÉDIA EMPRESA

CÂMBIO

Desde ontem, o dólar dos EUA, ou o seu equivalente em outras moedas está sendo negociado a Cr\$ 243,64 para compra e a Cr\$ 244,86 para venda, em razão do novo reajustamento cambial procedido pelo BC, através de seu Departamento de Câmbio. O dólar repasse passou a Cr\$ 244,01 e o cobertura a Cr\$ 244,61. Para as demais moedas estrangeiras, o mercado foi declarado nominal.

As cotações de fechamento de outras moedas, de ontem, em Nova York, estão na página 7.

CÂMBIO

COTAÇÕES — Fechamentos de câmbio do dia 13.12.82, verificados na praça de Nova York, das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzeiro:

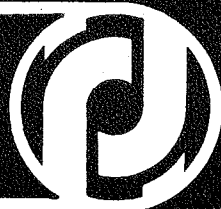
Países	Moedas	Compra	Venda
ESTADOS UNIDOS	Dólar	243,90	244,00
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,00486	0,00487
BOLÍVIA	Peso	N/Cotado	
EQUADOR	Sucre	4,02435	4,02600
PARAGUAI	Guarani	1,53657	1,53720
PERU	Sol	0,26829	0,26840
URUGUAI (Coml.)	Peso	N/Cotado	
VENEZUELA	Bolívar	56,75553	56,77880
MÉXICO	Peso	1,76739	1,89147
INGLATERRA	Libra	391,70340	392,10800
ALEMANHA	Marco	98,58528	98,66558
SUIÇA	Franco	115,45562	115,58503
SUÉCIA	Coroa	32,69436	32,79569
FRANÇA	Franco	34,78322	34,82232
BELGICA	Franco	5,04446	5,06514
ITÁLIA	Lira	0,17091	0,17122
HOLANDA	Florim	88,56209	88,64668
DINAMARCA	Coroa	28,00229	28,07825
JAPÃO	Yene	0,98824	0,98925
ÁUSTRIA	Schilling	14,13913	14,22740
CANADÁ	Dólar	197,02722	197,10800
NORUEGA	Coroa	34,06424	34,17368
ESPAÑHA	Peseta	1,87615	1,89147
PORTUGAL	Escudo	2,48877	2,56842
ÁFRICA DO SUL	Rand	223,53435	223,87000
FILIPINAS	Peso	27,43875	27,45000
KWAIT	Dinar	839,50380	840,21400
NOVA ZELÂNDIA	Dólar	176,46165	176,77800
AUSTRÁLIA	Dólar	234,99765	235,33800
PAQUISTÃO	Rupee	19,73151	19,73960
HONG KONG	Dólar	37,31670	37,40520
FINLÂNDIA	Markka	45,41418	45,43280
ÍNDIA	Rupee	25,07292	25,13200
DÓLAR Convênio	Dólar	243,64	244,86

Overnight: Taxa Máxima, 10,80; Taxa Mínima, 10,50;
Taxa Média, 10,60.

Fonte: Corretora Souza Barros - Câmbio e Títulos S/A

DIARIO DO COMERCIO

14.12.82



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LÚCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|---|---|
| - PELICAN TEXTIL S/A. - Rua Pini
tex, s/nº. - B.de Guaradouro-Mu-
nicípio de SANTA IZABEL - SP | - LANIFÍCIO SANTA BRANCA S/A. -
Rua Almirante Calheiros nºs.227/
237 - SÃO PAULO - SÃO PAULO |
| D T S - 6223/82 - 16.11.82 | D T S - 6231/82 - 16.11.82 |
| - GRAPIOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA. - Rua Batista Raffi nº.915
CAMPINAS - SÃO PAULO | - DAICOLOR DO BRASIL IND. E COMÉR
CIO LTDA. - Av. da Pirâmide nº.
325 - DIADEMA - SÃO PAULO |
| D T S - 6224/82 - 16.11.82 | D T S - 6232/82 - 16.11.82 |
| - PEGASO INDÚSTRIA TEXTIL S/A. -
Av. Siqueira Campos nº. 1450 -
JACAREÍ - SÃO PAULO | - BELOIT RAUMA INDUSTRIAL LTDA. -
Rua Olinto Lunardi, s/nº. - CAM
PINAS - SÃO PAULO |
| D T S - 6225/82 - 16.11.82 | D T S - 6233/82 - 16.11.82 |
| - SOTEMA SOCIEDADE ANÔNIMA - Av.
Francisco Matarazzo nº. 892 -
SÃO PAULO - SÃO PAULO | - FUNDITUBA INDÚSTRIA METALÚRGICA
LTDA. - Estr. Velha de Indaiatu-
ba/Salto, Km. 3 - INDAIATUBA-SP |
| D T S - 6226/82 - 16.11.82 | D T S - 6234/82 - 16.11.82 |
| - USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A. -
Bairro Usina Ester - COSMÓPOLIS-SP | - CASA ANGLO BRASILEIRA S/A. -
Rua Barra do Tibagi nºs. 653/
677 - SÃO PAULO - SÃO PAULO |
| D T S - 6227/82 - 16.11.82 | D T S - 6235/82 - 16.11.82 |
| - SÃO PAULO TEXTIL S/A. - Av. São
Paulo nºs. 36/40 - GUARULHOS - SP | - LITOGRAFIA MATTAVELLI S/A. - Rua
Hermínio Lemos nº. 341 - SÃO
PAULO - SÃO PAULO |
| D T S - 6228/82 - 16.11.82 | D T S - 6236/82 - 16.11.82 |
| - INDÚSTRIAS HELLER-METAIS E PLÁS
TICOS LTDA. - Rua Joaquim Ferrei
ra nº. 124 - SÃO PAULO - SÃO PAULO | - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMPACO
TAMENTOS HIKARI LTDA. - Rua Nha-
tumani nº. 568 - SÃO PAULO -
PAULO |
| D T S - 6229/82 - 16.11.82 | D T S - 6237/82 - 16.11.82 |
| - GONÇALVES & CIA. LTDA. - Rua
São Francisco de Salles nº. 240
JUNDIAÍ - SÃO PAULO | |
| D T S - 6230/82 - 16.11.82 | |

.. / .

- CERALIT S/A. IND. E COM. - Via Anhanguera, Km. 103 - CAMPINAS - SP
D T S - 6238/82 - 16.11.82
- MICRONAL S/A. - Rua João Rodrigues Machado nºs. 23/25 e s/nº. SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6252/82 - 16.11.82
- MICRONAL S/A. Rua João Rodrigues nº. 83 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6253/82 - 16.11.82
- INDÚSTRIA GESSY LEVER LIMITADA - Rua Francisco Teodoro nºs. 340/374 - CAMPINAS - SÃO PAULO
D T S - 6254/82 - 16.11.82
- QUATRO RODAS HOTÉIS DO NORDESTE S/A. - Praia do Calhau - SÃO LUIZ - MARANHÃO
D T S - 6255/82 - 16.11.82
- PEREIRA LOPES IBESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - Rua São Pio X, s/nº. - SÃO CARLOS - SÃO PAULO
D T S - 6256/82 - 16.11.82
- ARFRIO S/A. ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS - Rua Jussara nº. 1001 BARUERI - SÃO PAULO
D T S - 6257/82 - 16.11.82
- DORSAY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Rua Taquarussu nº. 79 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6258/82 - 16.11.82
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOP. CENTRAL - Rua Amador Rodrigues nº. 809 e Av. Baurú nº. 685 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6259/82 - 16.11.82
- DURATEX S/A. - Rua Justo Azambuja nº. 79 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6260/82 - 16.11.82
- TAURUS S/A - ARMAS MILITARES E CIVIS - Av. Victor Manzini nº. 450 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6261/82 - 16.11.82
- DAICOLOR DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA. - Av. Pirâmide nº. 325 DIADEMA - SÃO PAULO
D T S - 6262/82 - 16.11.82
- ELECTRA ENGENHARIA LTDA. - Av. Cotovia nº. 605 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6263/82 - 16.11.82
- INCREMENTO INFORMÁTICA S/A. - Av. Mutinga nº. 4935 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6264/82 - 16.11.82
- RCN INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A. Rod. Pres. Dutra, Km. 201 - ARUJÁ - SÃO PAULO
D T S - 6265/82 - 16.11.82
- STAUFFER PRODS- QUÍMICOS LTDA. - Rod. Roberto Moreira, Km. 2 - PAULÍNIA - SÃO PAULO
D T S - 6266/82 - 16.11.82
- CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÔNIBUS S/A. - Av. Prof. Celestino Bourroul nºs. 685/705 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6267/82 - 16.11.82
- DI CICCIO S/A. IND. E COM. - Rua Manifesto nºs. 1037, 1075 e 1089 SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6268/82 - 16.11.82
- SHELMAR EMBALAGEM MODERNA S/A. Km. 22 da Via Anchieta - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO
D T S - 6269/82 - 16.11.82

- TENENGE TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A. - Av. das Nações Unidas nº.13771 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6270/82 - 16.11.82
- TRIDENT S/A. IND. DE PRECISÃO - Rua José Antonio, s/nº. - ITA PUI - SÃO PAULO
D T S - 6271/82 - 16.11.82
- ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. Av. Nossa Senhora da Assunção nº. 736 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6272/82 - 16.11.82
- VULCOURO S/A. IND. E COM. - Rua Severa nºs. 250 e 260 - SÃO PAULO SÃO PAULO
D T S - 6273/82 - 16.11.82
- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A. - Rua Conde Domingos Papais nº. 413 - SUZANO - SP
D T S - 6274/82 - 16.11.82
- BRAZNV FIAÇÃO E TECELAGEM LTDA. Av. Pres. Castelo Branco nº. 1619 - VINHEDO - SÃO PAULO
D T S - 6275/82 - 16.11.82
- RUBRASIL S/A. IND. DE ARTEFATOS DE BORRACHA - Av. Piraporinha nº. 233 - DIADEMA - SÃO PAULO
D T S - 6276/82 - 16.11.82
- SÁDIA CONCÓRDIA S/A. IND. E COM. Av. Amapá nºs. 5-60 - Quadra 6 - Lote 5/15 - BAURÚ - SÃO PAULO
D T S - 6277/82 - 16.11.82
- BAFEMA INDÚSTRIA E COM. LTDA. - Rua Neuchatel nºs. 337/369 e Rua Basileia nºs. 120, 140 e 261 - SOCORRO - SÃO PAULO
D T S - 6278/82 - 16.11.82
- INDÚSTRIA RESEGUE DE ÓLEOS VEGETAIS S/A. - Av. Claudionor Barbiéri nº. 28 e Av. XV de Novembro nº. 225 - BARIRI - SÃO PAULO
D T S - 6279/82 - 16.11.82
- POLYGRAN DISCOS LTDA. - Estr. do Itapicuru nº. 75 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
D T S - 6280/82 - 16.11.82
- MOVITEC-MOVIMENTAÇÃO TÉCNICA DE MATERIAIS LTDA. - Rua Jaguaré Mirim nº. 400 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6281/82 - 16.11.82
- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. - Rua Leocadia Cintra nºs. 145/149 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6282/82 - 16.11.82
- NEC DO BRASIL S/A. - Rod. Pres. Dutra, Km. 218 - GUARULHOS - SP
D T S - 6283/82 - 16.11.82
- N. GRUNKRAUT & CIA. LTDA. - Rua Cons. Nébias nº. 1192 e Al. Nothmann nº. 598 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6284/82 - 16.11.82
- OXIGÊNIO DO BRASIL S/A. - Rua Dr. Arnaldo de Carvalho nº. 600 - CAMPINAS - SÃO PAULO
D T S - 6285/82 - 16.11.82
- ARNO S/A. - FÁBRICA 3 - Rua Cel. Domingos Ferreira nº. 375 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6286/82 - 16.11.82
- R. OHM DO BRASIL IND. ELETRÔNICA LTDA. - Av. João XXIII, s/nº. - B. Cezar de Souza - MOGI DAS CRUZES - SP
D T S - 6287/82 - 16.11.82

.../.

- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JABOTI CABAL LTDA. - Rua Madre Lúcia Maria, s/nº. - JABOTICABAL - SP
D T S - 6432/82 - 23.11.82
- MERCANTIL E INDL.BUTARELLO LTDA.- Rua Joaquim Nabuco nº. 763 - ITA POLIS - SÃO PAULO
D T S - 6433/82 - 23.11.82
- EMBANOR EMBALAGENS LTDA. - Rua Tupiniquins nº. 675. Quadra 54- Lote 4 - DIADEMA - SÃO PAULO
D T S - 6434/82 - 23.11.82
- SÉ S/A. - COM.E IMPORTAÇÃO - Rua Elisa Whitacker nºs. 310 e 316- SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6435/82 - 23.11.82
- TEKLA INDL. S/A.ELÁSTICOS E ARTEFATOS TÊXTEIS - Rua Tocantins nº. 388 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6436/82 - 23.11.82
- HELIODINÂMICA S/A.SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL - Rod. Raposo Tavares, Km. 41 - COTIA - SP
D T S - 6437/82 - 23.11.82
- INDÚSTRIAS ANHEMBÍ S/A. - Rua Santo Antonio nºs. 125/127 - SÃO CAETANO DO SUL - SÃO PAULO
D T S - 6438/82 - 23.11.82
- TRANS-AM VEÍCULOS E SERVIÇOS S/A Rua Tabapuã nº. 1006/1048 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6439/82 - 23.11.82
- KLAAS SCHOENMAKER & FILHOS - Fazenda Cachimbão - CASA BRANCA - SÃO PAULO
D T S - 6440/82 - 23.11.82
- ESTEL HOESCH IND. DE MOLAS LTDA. Rua Abrahão Gonçalves Braga nºs. 4/178 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6441/82 - 23.11.82
- REVESTIMENTO INDL. FLOCOTÉCNICA LTDA. - Av. Marginal Esq. - Via Anhanguera, Km. 64 - JUNDIAÍ-SP
D T S - 6442/82 - 23.11.82
- EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MUNCK S/A. - Rod. Raposo Tavares, Km. 20 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6443/82 - 23.11.82
- ENGRENASA MAQ.OPER.S/A.-MAQUINA SA-MÁQ.NACIONAIS S/A.-INDEX TOR NOS AUTOMÁTICOS IND.COM.LTDA. - HELLER MÁQ.OPER.IND.E COM.LTDA. E HIDRALIKRING EQUIP.HIDR.LTDA. Rua Joaquim Machado nº. 250 - SO ROCABA - SÃO PAULO
D T S - 6444/82 - 23.11.82
- COBRASMA S/A. - Rua da Est. nºs. 523/835 - OSASCO - SÃO PAULO
D T S - 6445/82 - 23.11.82
- HONEYWELL CONTROLES LTDA. - Rua Dr. Francisco Patti nº. 40 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6446/82 - 23.11.82
- METAL LEVE GOULD PRODUTOS SINTE RIZADOS - Rod. Santos Dumont, Km. 21,30 - INDAIATUBA - SÃO PAULO
D T S - 6447/82 - 23.11.82
- BRASIMAC S/A. ELETRODOMÉSTICOS Rua Ten. Nicolau Maffei nº. 222 PRESIDENTE PRUDENTE - SÃO PAULO
D T S - 6448/82 - 23.11.82

.. / .

- PIRELLI S/A. CIA. INDL. BRASILEIRA - Av. Pirelli nº. 1100 - Bairro Eden - SOROCABA - SÃO PAULO
D T S - 6449/82 - 23.11.82
- SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A-SOFUNGE - Rua Bartolomeu Paes nº. 135 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6450/82 - 23.11.82
- KLAAS SCHOENMAKER & FILHOS - Fazenda Universo - SANTO ANTONIO DA POSSE - SÃO PAULO
D T S - 6451/82 - 23.11.82
- INDÚSTRIA DE TAPETES BANDEIRANTES S/A. - Av. Alcântara Machado nº. 3138 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6452/82 - 23.11.82
- POIANI, TRALDI & CIA. LTDA. - Rua Sadai Takagi nº. 255 - Bairro Cooperativa - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO
D T S - 6453/82 - 23.11.82
- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. - Rod. SP.127 - Km. 227 - TATUI - SP
D T S - 6454/82 - 23.11.82
- DARDO TRANSP., COM. IND. REPRESENTAÇÕES, IMPORT. E EXP. LTDA. - Av. Bandeirante do Sul nº. 771/883 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6455/82 - 23.11.82
- METALÚRGICA BRAS. ULTRA S/A. - Pça Barão do Tiête nº. 115 e Av. Radial Leste, 3252 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6456/82 - 23.11.82
- HOFMANN DO BRASIL TÉCNICA DE BILANCEAMENTO LTDA. - Rua Comendador Santana nº. 580 - CAPÃO REDONDO - SÃO PAULO
D T S - 6457/82 - 23.11.82
- WARNER LAMBERT IND. E COMÉRCIO LTDA. - Rua Constantino Colalillo nº. 700 - GUARULHOS - SÃO PAULO
D T S - 6458/82 - 23.11.82
- FERTILIZANTES MITSUI S/A. - INDÚSTRIA E COM. - Rod. Padre Manoel da Nobrega. Km. 71 - Samaritã - SÃO VICENTE - SÃO PAULO
D T S - 6459/82 - 23.11.82
- FOSFANIL S/A. - Av. Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco nº. 2705 - JACAREÍ - SÃO PAULO
D T S - 6460/82 - 23.11.82
- MICROLITE S/A. IND. E COMÉRCIO - Av. Octávio Braga de Mesquita nº. 951 - GUARULHOS - SÃO PAULO
D T S - 6461/82 - 23.11.82
- SÉ S/A. - COM. E IMPORTAÇÃO - Al. Barros nº. 192 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6462/82 - 23.11.82
- W. ROTH & CIA. LTDA. - Rua Prof. Pedreira de Freitas nº. 580 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6463/82 - 23.11.82
- O. BALBO & PAVANI LTDA. - Rua Cícero Jones nº. 91 - SANTA BARBARA D'OESTE - SÃO PAULO
D T S - 6464/82 - 23.11.82
- CEAGESP - CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - Bairro Alto da Estação, s/nº. - ITUVERAVA - SÃO PAULO
D T S - 6465/82 - 23.11.82
- INDÚSTRIA METALÚRGICA FORJAÇO S/A. - Rua André Rovai nºs. 355/481 - OSASCO - SÃO PAULO
D T S - 6466/82 - 23.11.82

- | | |
|---|---|
| <p>- RÁDIO E TELEVISÃO GUANABARA S/A.
Rua Alvaro Ramos nº. 495 - RIO
JANEIRO - RIO DE JANEIRO</p> <hr/> <p>D T S - 6512/82 - 25.11.82</p> | <p>- ETERNIT S/A. - Km. 4 - Rod. BA-
093 - SIMÕES FILHO - BAHIA</p> <hr/> <p>D T S - 6527/82 - 26.11.82</p> |
| <p>- CIA. GOODYEAR DO BRASIL - PRODU
TOS DE BORRACHA - Rod. BR-232 -
Km. 14,6 - JABOATÃO - PERNAMBUCO</p> <hr/> <p>D T S - 6513/82 - 25.11.82</p> | <p>- DISTRIBUIDORA AMERICANENSE DE
AUTOMÓVEIS DISAMA S/A. - Pça 15
de Novembro nº. 14 - AMERI-
CANA - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 6561/82 - 29.11.82</p> |
| <p>- MANAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Av. Dr. Júlio Maranhão nº. 1210
JABOATÃO - PERNAMBUCO</p> <hr/> <p>D T S - 6514/82 - 25.11.82</p> | <p>- CITROSUCO PAULISTA S/A. - Via
Anhanguera, Km. 149 - LIMEIRA -
SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 6570/82 - 30.11.82</p> |
| <p>- BRASIMAC S/A. - ELETRODOMÉSTICOS
Rua Afonso Pena nº. 516 - ARAGUA
RI - MINAS GERAIS</p> <hr/> <p>D T S - 6515/82 - 25.11.82</p> | <p>- COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR
DA REGIÃO DO ABC - Rua Gertrudes
de Lima nºs. 651 e 658 - SANTO
ANDRÉ - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 6575/82 - 30.11.82</p> |
| <p>- TOALIA S/A. INDÚSTRIA E TEXTIL-
BR-101 - Km. 3,5 - JOÃO PESSOA -
PARAÍBA</p> <hr/> <p>D T S - 6519/82 - 25.11.82</p> | <p>- ONOGÁS S/A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Av. W3 Sul Q.506 - Bloco C - BRA
SÍLIA - DISTRITO FEDERAL</p> <hr/> <p>D T S - 6576/82 - 30.11.82</p> |
| <p>- FUJIMINAS S/A. AGROPASTORIL - Av.
Faria Pereira, nº. 20 - PATROCÍ
NIO - MINAS GERAIS</p> <hr/> <p>D T S - 6526/82 - 26.11.82</p> | <p>- ONOGÁS S/A. COM. E IND. - Rod. Paulínia
Comôspolis (SP-332) Km. 124 - PAULÍ
NIA - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 6577/82 - 30.11.82</p> |

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|--|--|
| <p>- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FAR
MACÊUTICA S/A. - Av. Jorge Bei
Maluf nºs. 2075/2173 - SUZANO - SP</p> <hr/> <p>D T S - 6221/82 - 12.11.82</p> | <p>- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. -
Av. Campos Salles nºs. 20/66 -
VALINHOS - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 6239/82 - 16.11.82</p> |
| <p>- GLÓRIA INDÚSTRIAS GRÁFICAS S/A.
Rua Clímaco Barbosa nº. 600 -
SÃO PAULO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 6222/82 - 12.11.82</p> | <p>- IND. E COM. PREFERIDA LTDA. - Rua
Santa Rita nº. 100 - Estr. dos Ro
meiros, Km. 36 - SANTANA DO PARNAÍBA - SP</p> <hr/> <p>D T S - 6240/82 - 16.11.82</p> |

- R.OHM DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. - Av. João XXIII, s/nº.-B. Cezar de Souza - MOGI DAS CRUZES - SÃO PAULO

D T S - 6241/82 - 16.11.82
- SOLIDOR ELEMENTOS PRÉ-FABRICADOS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. - Av. Piraporinha nº. 1280 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO

D T S - 6242/82 - 16.11.82
- SÁDIA CONCÓRDIA S/A. IND. E COMÉRCIO - Av. Amapá nº. 5-60-Quadra 6-Lote nºs. 5/15 - BAURŪ - SP

D T S - 6243/82 - 16.11.82
- PRODUTOS QUÍMICOS TANATEX - Av. Pres. Costa e Silva nºs. 174/190 e Av. Casa Grande nº. 2020 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

D T S - 6244/82 - 16.11.8
- DURATEX S/A. - Av. Antonio Frederico Ozanan, s/nº. - JUNDIAÍ-SP

D T S - 6245/82 - 16.11.82
- TUBOCAP-ARTEFATOS DE METAL S/A. Av. Dr. Vital Brasil nºs. 257/271 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

D T S - 6246/82 - 16.11.82
- INDÚSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTÉTICAS S/A. - Estr. do Jaguari, s/nº.-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

D T S - 6247/82 - 16.11.82
- NORTON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Rod. Itajubá/Lorena, Km. 75 - LORENA - SÃO PAULO

D T S - 6248/82 - 16.11.82
- STUMPP & SCHUELE DO BRASIL IND, E COM. LTDA. - Rua Wallace Barnes nº. 301 - Distr. Indl. de CAMPINAS - SÃO PAULO

D T S - 6249/82 - 16.11.82
- STAUFFER PRODUTOS QUÍMICOS LTDA Rod. Roberto Moreira, Km. 2 - PAULÍNIA - SÃO PAULO

D T S - 6250/82 - 16.11.82
- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A. - Rua Conde Domingos Papais nº. 413 - SUZANO - SÃO PAULO

D T S - 6251/82 - 16.11.82
- COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL AGUDOS - Rod. Mal. Rondon Km. 317 - AGUDOS - SÃO PAULO

D T S - 6305/82 - 17.11.82
- PELICAN TEXTIL S/A. - Rua Pinix, s/nº.-B. Guaradouro - Mun. SANTA IZABEL - SÃO PAULO

D T S - 6306/82 - 17.11.82
- MERCK SHARP & DOHME-IND. QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - Rua Treze de Maio nº. 999 - SouzaS CAMPINAS - SÃO PAULO

D T S - 6405/82 - 23.11.82
- PURINA ALIMENTOS LTDA. - Rua Peru nº. 1451 - RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO

D T S - 6406/82 - 23.11.82
- CALÇADOS PARAGON S/A. - Rua Cel. Tamarindo nº. 2745 - FRANCA-SP

D T S - 6407/82 - 23.11.82
- H. BETTARELLO S/A. CURTIDORA E CALÇADOS - Av. Ismael Alonso y Alonso nº. 3250 - FRANCA - SP

D T S - 6408/82 - 23.11.82
- INDÚSTRIAS KLABIN DO PARANÁ DE CELULOSE S/A. - Av. Gonçalo Madeira nº. 541 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

D T S - 6409/82 - 23.11.82

- LENÇOS PRESIDENTE S/A. INDÚSTRIA
COMÉRCIO - Rua Miguel Mentem nº.
207 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6410/82 - 23.11.82
- 3M DO BRASIL LTDA. - Rod. Ribeira
Prêto-Araraquara, Km. 7,8 -
RIBEIRÃO PRÊTO - SÃO PAULO
D T S - 6411/82 - 23.11.82
- NEC DO BRASIL S/A. - Rod. Pres. Du
tra, Km. 218 - GUARULHOS - SP
D T S - 6412/82 - 23.11.82
- PERMETAL S/A. METAIS PERFURADOS-
Estr. Velha de São Miguel nºs.
991/1111 - GUARULHOS - SÃO PAULO
D T S - 6413/82 - 23.11.82
- REFRIGERANTES DE CAMPINAS S/A. -
Sítio São João - Rod. Paulínia -
Cosmópolis, Km. 114 - COSMÓPOLIS - SÃO PAULO
D T S - 6414/82 - 23.11.82
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO L.S. STARRETT
S/A. - Av. Laroy S. Starrett nº.
1880 - ITÚ - SÃO PAULO
D T S - 6415/82 - 23.11.82
- TINTAS YPIRANGA S/A. - Rua Assump-
ta Sabatini Rossi nº. 1650 - SÃO
BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO
D T S - 6416/82 - 23.11.82
- INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DIVANI
S/A. - Rua Eunice nº. 255 - GUA-
RULHOS - SÃO PAULO
D T S - 6417/82 - 23.11.82
- JARAGUÁ S/A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS
Av. Mofarrej nºs. 706/840 - SÃO
PAULO - SÃO PAULO
D T S - 6418/82 - 23.11.82
- LEASING SUL S/A. E/OU SOCIAL
PRÓ-PECUÁRIA S/A. - Rod. SP-115-
Acesso Principal a Descalvado ,
Km. 1,5 - DESCALVADO - SP
D T S - 6419/82 - 23.11.82
- METAL LEVE GOULD PRODUTOS SINTÉ-
RIZADOS LTDA. - Rod. Santos Du-
mont, Km. 21,30 - INDAIATUBA-SP
D T S - 6420/82 - 23.11.82
- PHILIPS DO BRASIL LIMITADA - Av.
Com. Leopoldo Dedini nº. 1363 -
PIRACICABA - SÃO PAULO
D T S - 6421/82 - 23.11.82
- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. -
Av. Orlanda Bêrgamo nº. 1000 -
GUARULHOS - SÃO PAULO
D T S - 6422/82 - 23.11.82
- CBI CONSTRUÇÕES LTDA. E CBI INDL.
LTDA. - Rod. José Lozano Araújo,
Km. 01 - PAULÍNIA - SÃO PAULO
D T S - 6423/82 - 23.11.82
- FUNDITUBA INDÚSTRIA METALÚRGICA
LTDA. - Estr. Velha de Indaiatu-
ba à Salto, Km. 3 - INDAIATUBA - SP
D T S - 6424/82 - 23.11.82
- CIA. JAUENSE INDUSTRIAL - Rua Hu-
maitã nº. 2317 - JAUÍ - SÃO PAULO
D T S - 6425/82 - 23.11.82
- ESTEL HOESCH INDÚSTRIA DE MOLAS
LTDA. - Rua Abrahão Gonçalves Bra-
ga nºs. 4/178 - SÃO PAULO - SÃO
SÃO PAULO
D T S - 6426/82 - 23.11.82
- GATES DO BRASIL S/A. IND. E COM.
Rua Projetada, s/nº. - JACAREÍ - SP
D T S - 6427/82 - 23.11.82

.../.

- | | |
|---|--|
| <p>- HELIODINÂMICA S/A. SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL - Rod. Raposc Tavares, Km. 41 - COTIA - SP</p> <p><u>D T S - 6428/82 - 23.11.82</u></p> | <p>- ARFRIO S/A. ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS - Rua Jussara nº.1001 BARUERI - SÃO PAULO</p> <p><u>D T S - 6431/82 - 23.11.82</u></p> |
| <p>- BRASEIXOS S/A. DIVISÃO DE EIXOS FÁBRICA I - Rua Nathanael Tito Salmon nº. 409 - OSASCO - SP</p> <p><u>D T S - 6429/82 - 23.11.82</u></p> | <p>- PERFUMARIAS PHEBO S/A. - Travesa Quintino Bocaiuva nºs. 663, 683 - BELÉM - PARÁ</p> <p><u>D T S - 6475/82 - 24.11.82</u></p> |
| <p>- BRASTEMP S/A. - Estr. Galvão Bueno nº. 5800 - Batistini - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO</p> <p><u>D T S - 6430/82 - 23.11.82</u></p> | <p>- ETERNIT S/A. - Estr. do Guapó, BR-60 - Km. 03 - GOIÂNIA - GO</p> <p><u>D T S - 6477/82 - 24.11.82</u></p> |

*

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|--|---|
| <p>- GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. - Rod. Pres. Dutra - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO</p> <p>Ofício Susep Detec/Seseb nº. 566/82, de 16.11.82, aprova a taxa única de 0,17% (dezesete centésimos por cento), aplicável a cobertura básica de incêndio do segurado supra, pelo prazo de 3(três) anos, a partir de 09.07.82, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio existentes e/ou que venham a existir, exceto "sprinklers".</p> | <p>normais da tarifa, aplicável aos locais nºs. 1(1º/3º pavimentos), 2,3(1º/2º pavimentos), 10B, 18(1º/2º pavimentos) 37,40,40A,40C e 51A, rubrica 374.32;</p> <p>b) vigência de 3(três)anos, a partir de 02.09.81;</p> <p>c) observância do disposto no subitem 5.1 da circular Susep nº. 12/78.</p> |
| <p>- BORG WARNER IND. E COMÉRCIO LTDA. Estr. de Piraporinha nº. 1000 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO</p> <p>Ofício Susep Detec/Seseb nº. 688/82, de 07.10.82, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:</p> <p>a) desconto de 25%(vinte e cinco por cento) sobre as taxas</p> | <p>- ALBA S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS - Estrada de Piassaguera-SP-148, Km. 1 - CUBATÃO - SÃO PAULO</p> <p>Ofício Susep Detec/Seseb nº. 711/82, de 01.11.82, aprova a Tarifação Individual para as coberturas básicas de incêndio e de explosão do segurado supra, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 08.02.81, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, representada pelas seguintes condições:</p> |

.../.

a) Taxação

<u>RISCO</u>	<u>PLANTA</u>	<u>CLASSIFICAÇÃO BÁSICA DO RISCO</u>	<u>TAXA FINAL</u>
001	01 e 02	E1 F2	0,100%
002	03	E1 F1	0,100%
003	04	E1 F3	0,161%
004	05	E1 F3	0,161%
005	06 e 07	E1 F3	0,161%
006	08 e 09	D	0,230%
007	10 e 14	D	0,200%
008	11	D	0,200%
009	12 e 18	D	0,200%
010	13,15,16,17 e 17A	D	0,200%
011	19	E1 F1	0,100%
012	20 e 21	E1 F1	0,100%
013	22,23,24,25 e 26	E2 F2	0,185%
014	27 e 58	E1 F1	0,100%
015	28 e 29	E1 F1	0,100%
016	30,31,35 e 56	E1 F3	0,245%
017	32 e 33	E1 F1	0,100%
018	34 e 34A	E1 F3	0,178%
019	36	E1 F1	0,100%
020	37,38,39,40 e 41	E2 F3	0,288%
021	42,43,44,45,46,47 e 48	E2 F3	0,270%
022	49	E2 F2	0,202%
023	50,51,52,53,54 e 55	E2 F3	0,299%
024	57	E1 F1	0,194%

b) Franquia simples de 0,01% sobre o valor total segurado;

c) Rateio Parcial de 90% sobre o valor em risco.

Caso ocorra alteração das características de vizinhança, de ocupação ou de prevenção/proteção de qualquer um dos riscos taxados, o seguradose obriga a dar completa ciência do fato, imediatamente, à seguradora, para que providencie revisão da taxa da unidade alterada. O descumprimento dessa obrigação sujeita o segurado, na eventualidade de sinistro, a suportar prejuízos na proporção da insuficiência do prêmio pago.

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO L.S.STARRETT S/A. - Av. Laroy S. Starrett nº. 1880 - ITU - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 732/82, de 19.10.82, aprova a tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 25%(vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da tarifa, aplicável ao local nº. 5 - rubrica 374.32;

b) vigência de 3(três) anos, partir de 09.02.82;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

.../.

- NISSHINBO DO BRASIL IND. E TEX-
TIL LTDA. - Av. Nisshinbo do Bra-
sil nº. 2510 - ITAPETININGA - SP

Ofício Susep Detec/Seseb
nº. 735/82, de 19.10.82, aprova
a Tarifação Individual para o
segurado supra, representada pe-
las seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cin-
co por cento) sobre as taxas
normais da tarifa, aplicável
aos locais 1, rubrica 012.72
e 2 rubrica, 012.71;
- b) extensão do benefício tarifá-
rio ao local 13, rubrica
012.72;
- c) vigência de 3 (três) anos, a
partir de 09.03.82;
- d) observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular
Susep nº. 12/78.

- MOLINS DO BRASIL-MÁQUINAS AUTO-
MÁTICAS LTDA. - Av. Papa João
XXIII nº. 1460 - MAUÁ - SP

Ofício Susep Detec/Seseb
nº. 738/82, de 19.10.82, aprova
a Tarifação Individual para o
segurado supra, representada pe-
las seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cin-
co por cento) sobre as taxas
normais da tarifa, aplicável
aos locais 1 e 2, rubrica
374.31;
- b) extensão do benefício tarifá-
rio ao local nº. 3, rubrica
374,32;
- c) vigência de 3 (três) anos, a
partir de 12.01.82;
- d) observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular
Susep nº. 12/78.

- VALMET DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE TRATORES - Rua
Capitão Francisco de Almeida nº.
695 - Brás Cubas-MOGI DAS CRUZES - SP

Ofício Susep Detec/Seseb
nº. 750/82, de 01.11.82, aprova
a Taxa Especial de 0,15% (quinze
centésimos por cento) para as
coberturas básicas de Incêndio
e Raio dos equipamentos automo-
tores ao ar livre de proprieda-
de do segurado supra, já consi-
derados os descontos por insta-
lações de prevenção e combate a
incêndio, com vigência de
05.04.82 até 04.02.84, a fim de
que haja uniformização de venci-
mento com o prazo da Tarifação
Individual já concedida ao res-
pectivo segurado, através do
Processo Susep nº. 001.00352/82.

- PHILIPS DO BRASIL LTDA. (EX S/A.
PHILIPS DO BRASIL) - Av. Com. Wol-
thers nº. 142 - CAPUAVA - MAUÁ - SP

Ofício Susep Detec/Seseb
nº. 773/82, de 10.11.82, aprova
a Tarifação Individual para o
segurado supra, representada pe-
las seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cin-
co por cento) sobre as taxas
normais da tarifa, aplicável
aos locais nºs:
- A e D1 (2º pavimento) - ru-
brica 192.41 (renovação)
- L - rubrica 192.41 (extensão);
- b) vigência de 3 (três) anos, a
partir de 05.06.81;
- c) observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular
Susep nº. 12/78.

.. / .

d) negativa de qualquer benefício tarifário aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. D1/D2 (térreo e mezanino) E/F (térreo e 2º pavimento), C, C1 e S, tendo em vista a reestruturação da rubrica Vidros.

- MAFERSA S/A. - Rodovia Pres. Dutra, Km. 128,6 - CAÇAPAVA - SP

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 785/82, de 16.11.82, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da tarifa, aplicável ao local nº.1 rubrica 374.32;
- b) vigência de 09.12.81 (data do pedido da seguradora até 16.05.83 (para uniformização de vencimento com a concessão feita para o local 22); e
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

- VÁLVULAS SCHRADER DO BRASIL S/A. - Variante Lucas Nogueira Garcez, s/nº. - JACAREÍ - SP

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 788/82, de 12.11.82, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da tarifa, aplicável aos locais nºs. 1 e 2 rubrica 374.32;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 02.03.82; e
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

*

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA - Rua Cel. Luiz Barroso nº. 566 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Ofício IRB Ditri-1002/82, de 25.10.82, concorda com o cancelamento do desconto por "sprinklers", a partir de 16.07.82, concedido pela Carta Ditri 035/82, de 15.01.82, tendo em vista a desativação do equipamento de "sprinklers" no risco.

- DIAMOND SHAMROCK DO BRASIL IND. E COM. LTDA. - Av. Agostinho Manfredini nº. 56 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Ofício IRB Ditri-1011/82, de 29.10.82, favorável à concessão do desconto de 20% (vinte por cento) por sistema de "sprinklers" com abastecimento único de água, aos locais marcados na planta incêndio com os nºs. 52 e 60, tendo em vista que o equipamento de "sprinklers",

..//.

neste caso, é considerado de eficiência duvidosa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 15.09.81, data da entrega do equipamento pela firma instaladora.

- BATES DO BRASIL PAPEL E CELULOSE S/A. - Av. Pres. Wilson nºs. 3743/3897 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Ofício IRB Ditri-1015/82, de 01.11.82, favorável à renovação do desconto de 40% (quarenta por cento) para os locais marcados na planta incêndio com os nºs. 1-A e 1/10, protegidos por "sprinklers" com abastecimento único de água, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 28.02.82, data do vencimento da concessão vigente.

- MOORE FORMULÁRIOS LTDA. - Km. 17,3 da Via Anhanguera (SP-330) OSASCO - SÃO PAULO

Ofício IRB Ditri-1043/82, de 09.11.82, favorável à extensão do desconto de 40% (quarenta por cento), por instalação de "sprinklers" com abastecimento único de água, ao local marcado na planta incêndio com o nº. 17, do segurado à referência, a partir de 09.09.80, data da entrega do equipamento, até 04.01.84, data do vencimento da concessão básica.

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. - Rua Marcial nºs. 354/372 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Ofício IRB Ditri-478/82, de 12.05.82, concorda com a inclusão do local 16-C na renova-

ção, objeto da carta Ditri 960/80, de 02.09.80, em virtude do desdobramento havido na numeração constante da planta incêndio do segurado à referência.

- SEARS ROEBUCK S/A. - COM.E IND. Av. das Américas nº. 4666 - Barra da Tijuca - RJ

Ofício IRB Ditri-788/82, de 03.08.82, solicita a retificação a concessão do desconto como segue:

30% (trinta por cento) para o conteúdo dos 1º, 2º e 3º pavimentos do estabelecimento à referência, protegidos por "sprinklers" com duplo abastecimento de água, porém em comunicação com locais não protegidos, por 5 anos, a contar de 14.10.81, data da entrega do equipamento.

- J.I. CASE DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Av. Jerome Case, s/nº. SORACABA - SP

Ofício IRB Ditri-794/82, de 05.08.82, concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 4, 6 e 17, por 5 (cinco) anos, a contar de 27.08.82, data do vencimento da concessão em vigor.

*

CONSULTAS TÉCNICAS

DECISÃO DA COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO:-

- SABESP COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Dr. Gastão Vidigal nº. 2500 - SÃO PAULO - SÃO PAULO - PEDIDO DE VISTORIA INCÊNDIO: - Informa que o risco em referência tem seu per feito enquadramento na rubrica 261 da TSIB.

*

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|---|---|
| - <u>TRANSFORMADORES UNIÃO LIMITADA</u> | - <u>DI GREGÓRIO DISTRIBUIÇÃO E PLANIFICAÇÃO DE TRANSPORTES LTDA.</u> |
| DESCONTO: 30% | TAXA INDIVIDUAL: 0,232% |
| PRAZO: 2 anos, a partir de 01.12.81 | PRAZO: 1 ano, a partir de 01.05.82 |
| - <u>IND. BRASILET DA AMAZÔNIA S/A.</u> | - <u>ROLAMENTOS FAG LIMITADA</u> |
| DESCONTO: 50% | TAXA MÉDIA: 0,198% |
| PRAZO: 2 anos, a partir de 01.10.82 | PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.82 |
| - <u>JOHNSON & JOHNSON S/A. IND. E COM. E/OU JOHNSON & JOHNSON DO NORDESTE S/A. E/OU ETHICON S/A.</u> | - <u>QUÍMICA INDL. BARRA DO PIRAÍ S/A.</u> |
| DESCONTO: 50% | TAXA MÉDIA: 0,068% |
| PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.82 | PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.82 |

../.

- CESP - CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

TAXA MÉDIA: 0,026%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.11.82

- FRIGORÍFICO BORDON S/A.

Ofício Susep Detec/Seres nº. 1077/82, de 20.10.82, a solicitação foi aprovada sob a forma de desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais, para os seguros efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.07.82, aplicável aos seguintes sub-ramos:

- a) marítimo, garantias All Risks e F.P.A;
- b) aéreo, garantia All Risks;
- c) terrestre, garantia All Risks.

- CELANESE DO BRASIL FIBRAS QUÍM.LTDA.

Ofício Susep Detec/Seres nº. 1106/82, de 19.10.82, aprova a Tarifação Especial representada pelo desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas aplicáveis aos seguros terrestres realizados nos perímetros urbanos e/ou suburbanos, efetuados pelo segurado supra, pelo período de 01.09.82 a 01.11.82.

- TRANSPORTADORA CONTATO LIMITADA

Ofício Susep Detec/Seres nº. 1115/82, de 01.11.82, aprova a Tarifação Especial representada pelo desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas da tarifa para o seguro obrigatório de R.C.T.R-C, para os seguros efetuados pelo segurado supra, pelo período de 01.05. a 31.05.82, tendo em vista o que dispõe a Resolução CNSP nº. 01/82.

- ETERNIT SOCIEDADE ANÔNIMA

Ofício Susep Detec/Seres nº. 1117/82, de 29.10.82, aprova a Tarifação Especial representada pelas seguintes condições:

- a) taxa individual de 0,067% (sessenta e sete milésimos por cento), aplicável aos seguros transportes terrestres de mercadorias;
- b) desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas aplicáveis aos seguros terrestres, realizados nos perímetros urbanos e/ou suburbanos;
- c) vigência de 2 (dois) anos, a partir de 01.10.82.

- TOYOBO DO BRASIL S/A.IND.TEXTIL

Ofício Susep Detec/Seres nº. 1124/82, de 29.10.82, aprova a Tarifação Especial representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa para os seguros de transportes terrestres de mercadorias;
- b) desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas aplicáveis aos seguros terrestres, realizados nos perímetros urbanos e/ou suburbanos;
- c) vigência de 2 (dois) anos, a partir de 01.08.82.

- VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.

Ofício Susep Detec/Seres nº. 1132/82, de 25.10.82, aprova a Tarifação Especial para os seguros efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.09.82, representada pelas seguintes taxas individuais:

- a) 0,072% (setenta e dois milésimos por cento) aplicável aos seguros de transportes terrestres de mercadorias;



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
	Pedro Pereira de Freitas	—	Vice-Presidente
	Octávio Cesar do Nascimento	—	1.º Secretário
	Jayme Brasil Garfinkel	—	2.º Secretário
	Waldemar Lopes Martinez	—	1.º Tesoureiro
	Alberico Ravedutti Bulcão	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Gilson Cortines de Freitas
	Rubens dos Santos Dias
	Sérgio Túbero
	Ryuia Tolta
	Sérgio Carlos Faggion

CONSELHO FISCAL	Giovanni Meneghini
	Mamoru Yamamura
	Luiz José Carneiro de Mendonça

SUPLENTES	João Gilberto Posslede
	Moysés Leme

DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmiro Ney Cova Martins
	Pedro Pereira de Freitas

SUPLENTES	Octávio Cesar Nascimento
------------------	--------------------------

SECRETÁRIO EXECUTIVO	Roberto Luz
-----------------------------	-------------

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.
--	---

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Clinio Silva	—	Presidente
	Walmiro Ney Cova Martins	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Victor Arthur Renault
	Nilo Pedreira Filho
	Antonio Ferreira dos Santos
	Mário José Gonzaga Petrelli
	Geraldo de Souza Freitas
	Antonio Paulo Noronha
	Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello